



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS
MESTRADO PROFISSIONAL EM PLANEJAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS**

RENATA DAVID RODRIGUES TORRES

**POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
CONTRA A MULHER NA CIDADE DE FORTALEZA: ESTUDO DOS
MOVIMENTOS FEMINISTAS COM REFERÊNCIA NA LEI MARIA DA PENHA (LEI
11.340/2006)**

**FORTALEZA - CEARÁ
2023**

RENATA DAVID RODRIGUES TORRES

POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
CONTRA A MULHER NA CIDADE DE FORTALEZA: ESTUDO DOS MOVIMENTOS
FEMINISTAS COM REFERÊNCIA NA LEI MARIA DA PENHA (LEI 11.340/2006)

Dissertação apresentada ao Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas do Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual do Ceará, inserido na área de concentração “Políticas Públicas”.

Orientador: Prof. Dr. Flávio José Moreira Gonçalves.

FORTALEZA – CEARÁ

2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Estadual do Ceará
Sistema de Bibliotecas
Gerada automaticamente pelo SidUECE, mediante os dados fornecidos pelo(a)

Rodrigues, Renata David Nunes.

Política de enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a mulher na cidade de Fortaleza: Estudo dos movimentos feministas com referência na Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006). [recurso eletrônico] / Renata David Nunes Rodrigues. - 2023.
121 f.

Dissertação (mestrado profissional) - Universidade Estadual do Ceará, Centro de Estudos Sociais Aplicados, Curso de Mestrado Profissional Em Planejamento E Políticas Públicas, Fortaleza, 2023.

Orientação: Prof. Dr. Flavio Jose Moreira Goncalves.

Coorientação: Prof^a. Dra. Maria Helena de Paula Frota, Prof. Dr. João Paulo Braga Cavalcante, Prof^a. Dra. Marinina Gruska Benevides.

RENATA DAVID RODRIGUES TORRES

POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
CONTRA A MULHER NA CIDADE DE FORTALEZA: ESTUDO DOS
MOVIMENTOS FEMINISTAS COM REFERÊNCIA NA LEI MARIA DA PENHA
(LEI 11.340/2006)

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas do Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial para a obtenção do título de mestre em Planejamento e Políticas Públicas. Área de concentração: Planejamento e Políticas Públicas.

Aprovada em: 24/10/2023

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado digitalmente
 FLAVIO JOSE MOREIRA GONCALVES
Data: 29/11/2023 12:25:19-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Prof. Dr. Flávio José Moreira Gonçalves (Orientador)
Universidade Federal do Ceará - UFC

Documento assinado digitalmente
 MARIA HELENA DE PAULA FROTA
Data: 04/12/2023 15:42:27-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Prof.^a Dr.^a Maria Helena De Paula Frota
Universidade Estadual do Ceará - UECE

Documento assinado digitalmente
 MARININA GRUSKA BENEVIDES
Data: 30/11/2023 17:39:47-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Prof.^a Dr.^a Marinina Gruska Benevides
Universidade Estadual do Ceará - UECE

Documento assinado digitalmente
 JOAO PAULO BRAGA CAVALCANTE
Data: 01/12/2023 17:03:27-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Prof. Dr. João Paulo Braga Cavalcante
Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará - ESMEC

Agradeço primeiramente a Deus, autor de todas as obras boas existentes no mundo, em especial a Jesus Misericordioso que dedico à minha dissertação e o tenho como Mestre.

Agradeço imensamente à Virgem Maria, minha madrinha de faculdade, amada mãe e mãe do meu Salvador, por ter rogado a Jesus por minha vida e porque por ela todas as graças passam.

AGRADECIMENTOS

Ao meu amado esposo, Daniel Chagas Torres pelo exemplo de dedicação diário em todas as atividades que se propõe, além do apoio imensurável.

A Kátia Régia David pela doação de vida para o meu crescimento pessoal e espiritual. Agradeço a Carlos Augusto pela força e ensinamentos.

A Sarah David por sempre acreditar em mim, pela companhia.

Ao grupo Misericórdia Divina, por ser a fonte de Jesus em minha vida.

Aos professores do Mestrado em Planejamento e Políticas Públicas da Universidade Estadual do Ceará - UECE, os quais me proporcionaram excelentes ensinamentos. Agradeço os colegas do mestrado, por este momento tão ímpar.

As professoras da banca, prof^a. Dra. Maria Helena de Paula Frota – UECE, prof^a. Dra. Marinina Gruska Benevides – UECE pela gentileza de terem aceito o convite.

Não posso aqui deixar de agradecer ao orientador Flávio José Moreira Gonçalves, Doutor em Educação (UFC), Mestre em Filosofia (Uece) e Mestre em Direito (UFC), que sempre me respondeu com prontidão e pelas contribuições e ensinamentos, fundamentais para o andamento da pesquisa.

Nunca se deve permitir que a violência doméstica seja o silêncio que mata a alma e o amor que fere o coração.

(Paulo Coelho)

RESUMO

O estudo examina como está organizada a política pública de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher em Fortaleza, a partir da Lei Maria da Penha e as relações de forças políticas entre os feminismos e as políticas públicas voltadas para esse fim. Durante nossa pesquisa, constatamos qualitativamente um paralelo significativo entre as reivindicações e lutas do movimento feminista internacional, nacional e local e os documentos oficiais, alterações normativas, e demais políticas públicas, sobretudo no âmbito do município de Fortaleza. Constatamos relação entre os documentos oficiais e a literatura feminista. Os feminismos têm desempenhado um papel fundamental na conscientização da sociedade sobre a violência contra as mulheres, destacando a importância de se enfrentamento e prevenir a violência doméstica. Por meio de ações coletivas, protestos, campanhas de sensibilização e advocacia, os feminismos têm contribuído para o fortalecimento e aprimoramento da Lei Maria da Penha. Uma das principais influências dos feminismos nas políticas públicas relacionadas à Lei Maria da Penha é a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres. O movimento feminista tem pressionado por mudanças legislativas que ampliem a proteção e os direitos das mulheres, bem como por medidas de prevenção e apoio às vítimas de violência doméstica. Realizamos uma análise documental dos equipamentos colocados à disposição para o enfrentamento à violência doméstica e familiar na cidade de Fortaleza nos âmbitos de cada um dos três poderes. Realizamos uma análise dos dados estatísticos da capital e os números básicos da referida problemática. Em suma, o presente estudo ressalta a importância dos feminismos na influência das políticas públicas relacionadas à Lei Maria da Penha, em especial na cidade de Fortaleza, pós-Lei Maria da Penha. Essa influência tem sido fundamental para a promoção da igualdade de gênero, o enfrentamento à violência doméstica e a garantia dos direitos das mulheres. É fundamental continuar apoiando e fortalecendo esses movimentos para alcançar uma sociedade mais justa e igualitária. Para demonstrar a veracidade de nossa argumentação, realizamos uma pesquisa qualitativa abrangendo uma revisão bibliográfica em fontes especializadas, revistas científicas e documentos públicos. Através dessa abordagem metodológica, buscamos uma base sólida para nossa pesquisa. A revisão da literatura nos permitiu compreender a política pública de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher em Fortaleza, a partir da Lei Maria da Penha e as relações de forças políticas entre os feminismos e as políticas públicas voltadas para esse fim.

Palavras-chave: Violência Doméstica; Forças Políticas; Lei Maria da Penha; Feminismos.

ABSTRACT

The study examines how public policy to combat domestic and family violence against women in Fortaleza is organized, based on the Maria da Penha Law and the political power relations between feminisms and public policies aimed at this end. During our research, we found a significant parallel between the demands and struggles of the international, national and local feminist movement and official documents, regulatory changes and other public policies, especially in the municipality of Fortaleza. We found a relationship between official documents and feminist literature. Feminisms have played a fundamental role in raising awareness in society about violence against women, highlighting the importance of combating and preventing domestic violence. Through collective actions, protests, awareness campaigns and advocacy, feminisms have contributed to strengthening and improving the Maria da Penha Law. One of the main influences of feminism on public policies related to the Maria da Penha Law is the promotion of gender equality and women's empowerment. The feminist movement has been pushing for legislative changes to expand the protection and rights of women, as well as measures to prevent and support victims of domestic violence. We carried out a documentary analysis of the equipment made available to combat domestic and family violence in the city of Fortaleza in the spheres of each of the three branches of government. We analyzed the capital's statistical data and the basic figures for this problem. In short, this study highlights the importance of feminisms in influencing public policies related to the Maria da Penha Law, especially in the city of Fortaleza, after the Maria da Penha Law. This influence has been fundamental in promoting gender equality, combating domestic violence and guaranteeing women's rights. It is essential to continue supporting and strengthening these movements in order to achieve a fairer and more equal society. In order to demonstrate the veracity of our argument, we carried out qualitative research covering a bibliographical review of specialized sources, scientific journals and public documents. Through this methodological approach, we sought a solid basis for our research. The literature review allowed us to understand the public policy to combat domestic and family violence against women in Fortaleza, based on the Maria da Penha Law and the political power relations between feminisms and public policies aimed at this end.

Keywords: Domestic Violence; Political Forces; Maria da Penha Law; Feminisms.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1 - Violência doméstica contra as mulheres	65
Gráfico 2 - Procura de assistência de saúde em decorrência de violência contra a mulher	66
Gráfico 3 - Crescimento das denúncias de violência doméstica	67
Gráfico 4 - Foco maior sobre violência doméstica.....	82
Gráfico 5 - Crimes violentos e lesões intencionais contra a mulher	85
Gráficos 6 e 7 - Percentual de vítimas de violência registrada por dia da semana e por turno	87
Gráfico 8 – Série mensal do número de pessoas do gênero feminino, vítimas de violência no período de um ano	88

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AMB	Associação dos Magistrados Brasileiros
APRECE	Associação dos Prefeitos do Estado do Ceará
CERAM	Centro Estadual de Referência e Apoio a Mulher
BNPM	Banco Nacional de Mandados de Prisão
CCDM	Conselho Cearense de Direitos da Mulher
CE	Ceará
CEPAM	Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres do Governo do Estado do Ceará
CEVID	Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar
CF	Constituição Federal
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos
CLADEM	Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CPP	Código de Processo Penal
CWGL	Centro de Liderança Global de Mulheres
DDM	Delegacia de Defesa da Mulher
DP	Defensoria Pública
ESMEC	Escola Superior da Magistratura Cearense
FAMETRO	Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza
FBPF	Federação Brasileira pelo Progresso Feminino
FCB	Fórum Clóvis Beviláqua
GAVV	Grupo de Apoio às Vítimas de Violência
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
JVDFM	Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
LMP	Lei Maria da Penha
MA	Maranhão
MP	Ministério Público
NUAH	Núcleo de Atendimento ao Homem Autor de Violência Doméstica contra a Mulher

OEA	Organização dos Estados Americanos
ONU	Organização das Nações Unidas
PAM	Plano de Acompanhamento de Violência contra a Mulher
SEI	Sistema de Estatística e Informações
TCO	Termos Circunstanciados de Ocorrência
TJCE	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
UECE	Universidade Estadual do Ceará

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	14
2	FUNDAMENTOS TEÓRICOS E EPISTEMOLÓGICOS RELACIONADOS ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, À LUZ DOS FEMINISMOS	23
3	BREVE INTRODUÇÃO DA HISTÓRIA DO FEMINISMO MUNDIAL	37
3.1	A primeira onda do feminismo (Século XIX).....	38
3.2	A segunda onda do feminismo (1960-1980).....	43
3.3	A Terceira onda do feminismo (1980- Período atual).....	46
3.4	A quarta onda do feminismo	47
4	BREVE INTRODUÇÃO DA HISTÓRIA DO FEMINISMO NO BRASIL	51
4.1	A primeira onda do feminismo no Brasil	51
4.2	A segunda onda do feminismo no Brasil	52
4.3	A terceira onda do feminismo no Brasil	54
5	BREVE INTRODUÇÃO DA HISTÓRIA DO FEMINISMO NO ESTADO DO CEARÁ E EM FORTALEZA.....	56
6	A LEI MARIA DA PENHA COMO FERRAMENTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	60
6.1	O compromisso do Brasil em implementar políticas públicas voltadas para a erradicação da violência doméstica	60
6.2	O elemento cultural que alimenta o ciclo de violência e políticas públicas de erradicação da violência doméstica.....	63
6.3	Políticas públicas e direitos humanos das mulheres	69
7	O FEMINISMO E A LEI MARIA DA PENHA: INFLUÊNCIA MÚTUA NO PROCESSO DE ESTABELECIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	74
8	A ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER EM FORTALEZA, A PARTIR DA LEI MARIA DA PENHA	81
9	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	99
	REFERÊNCIAS.....	104

APÊNDICE - VISTA À CASA DA MULHER BRASILEIRA	110
---	------------

1 INTRODUÇÃO

“O pensamento é o ensaio da ação”.

Sigmund Freud.¹

O tema da violência contra a mulher é sabidamente uma das mazelas sociais mais fortemente debatidas na atualidade, mas, diante da situação enfrentada pelas mulheres brasileiras e a desafiante realidade nacional, tal assunto merece ainda maior destaque². O problema da violência doméstica contra a mulher não é uma exclusividade do Brasil. Tal situação é um problema facilmente localizável, independentemente do tempo ou do lugar. As mulheres, oprimidas pela influência do patriarcado, tem milenarmente passado por opressão e violações a sua integridade física e psicológica.

Apenas com o advento do mundo pós-moderno, as mulheres observaram avanços significativos em decorrência do surgimento dos movimentos feministas que introduziram no Ocidente algumas mudanças preliminares. Alguns exemplos como as reformas eleitorais garantidoras do direito ao voto podem ser citados como tímidas alterações. O acesso socialmente aceitável do trabalho formal e outras conquistas foram, a duras penas, paulatinamente sendo consolidados.

Ocorre, entretanto, que, mesmo com significativas mudanças, o quadro da violência de gênero no mundo permanece elevado. Conforme dados da ONU, 25% das mulheres a partir de 15 anos são vítimas da violência³. A estimativa deste estudo indica que as agressões estão acontecendo cada vez mais cedo na vida de muitas meninas. Notadamente, o agressor na maioria das vezes é alguém da família

¹ OSBRONE, Richard. **Freud para principiantes**. Tradução de André Cardoso. Rio de Janeiro: Objetiva, 1993. Ver também: Instituto Brasileiro de Psicanálise Clínica. **12 Pensamentos de Freud que nos marcam até hoje**. Campinas-SP, 22 dez. 2019. Disponível em: <https://www.psicanaliseclinica.com/pensamentos-de-freud/#:~:text=sua%20verdadeira%20ess%C3%Aancia,-,%E2%80%9C%20pensamento%20%C3%A9%20o%20ensaio%20da%20a%C3%A7%C3%A3o%E2%80%9D,precisamos%20refletir%20antes%20de%20agir>. Acesso em: 23 out. 2022.

² BRILHANTE, Aline; MENDES, Corina; DESLANDES, Suely. **Principais questões sobre a violência contra a mulher na pandemia e após**. Atenção às Mulheres. Encontro com especialistas do IFF/Fiocruz. Disponível em: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/atencao-mulher/principais-questoes-sobre-violencia-contra-a-mulher-na-pandemia-e-pos-pandemia/>. Acesso em: 24 jan. 2023.

³ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. ONU: 25% das mulheres a partir de 15 anos são vítimas da violência de gênero. **ONU News**, 09 mar. 2021. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2021/03/1743912>. Acesso em: 24 jan. 2022.

ou conhecido da vítima. Os números poderiam ser ainda maiores, caso não existisse o medo e o estigma de relatar crimes sexuais⁴.

No Brasil, a situação não é tão diferente. No primeiro semestre de 2022, chegou a 699 o número de mulheres vitimadas de feminicídio no Brasil, média de quatro mulheres por dia, de acordo com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública⁵.

Na luta contra esse estado de coisas, nosso país elaborou a Lei 11.340/2006, objetivando romper essa situação. Essa modificação legislativa trouxe um conjunto de políticas públicas mais eficazes contra a violência de gênero. Nesse sentido, qual a influência dos movimentos sociais feministas para a construção desses mecanismos? Conhecer essa realidade apresentará elementos que corroborarão para avançar progressivamente no sentido de diminuir as desigualdades e a violência de gênero.

Conhecer essa realidade e os mecanismos intrínsecos que visam a emancipação cada vez maior das mulheres é, sem dúvida algo que deve fazer parte da compressão acadêmica dentro das políticas públicas.

Nessa perspectiva, o estudo em tela se propõe a encontrar o fenômeno cultural, político e social que envolveu cada uma das ondas do feminismo, seus reflexos sociais e efeitos legislativos, jurídicos, sobretudo no que tange à Lei Maria da Penha. Devemos ter em mente que os benefícios da Lei Maria da Penha não foram gratuitos. Surgiram à base de muita luta social envolvendo as forças e movimentos como o movimento feminista. Neste sentido, buscaremos relacionar as forças sociais envolvidas no processo de enfrentamento à violência contra a mulher, focando nossa investigação sobre a cidade de Fortaleza, determinando como marco temporal o período pós instauração da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), identificando como está organizada a política pública de enfrentamento deste problema social na capital do Estado do Ceará.

⁴GRAGNANI, Juliana. 11 motivos que levam as mulheres a deixar de denunciar casos de assédio e de violência sexual. **BBC Brasil em Londres**, 13 out. 2017. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-41617235>. Acesso em: 24 jan. 2022.

⁵TOMAZELA, José Maria. Feminicídios crescem 10% no primeiro semestre de 2022 e chegam a 699 vítimas. **Estadão**, São Paulo, 7 dez. 2022. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/brasil/feminicidios-crescem-10-no-pais-no-primeiro-semester-de-2022-e-chegam-a-699-vitimas/>. Acesso em: 18 fev. 2023.

Para a descrição do problema a ser resolvido, nada é mais favorável a uma investigação do que uma boa pergunta. Desta forma, de maneira muito objetiva, destacamos a pergunta central desta dissertação: Como está organizada a política de enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher na cidade de Fortaleza, a partir da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) à luz dos movimentos feministas?

Como mencionado anteriormente, o tema da violência contra a mulher é, na atualidade, um dos mais debatido. Buscamos encontrar mecanismos de coibição desta prática tão nociva na cidade de Fortaleza. Justamente por isso, compreender o mecanismo que gerou mudanças sociais significativas, como a referida Lei, ajuda e ajudará à comunidade acadêmica e aos responsáveis pela instituição de políticas públicas a encontrar soluções cada vez mais eloquentes.

A compreensão do tema ainda permanece em aberto, com uma complexidade de temas ainda não abordados. Encontrar os valores sociais relacionados às mudanças recentes que tivemos trará impactos aos quais comunidade deve estar atenta.

Neste sentido, podemos nos fazer as seguintes perguntas: Qual a influência do feminismo nas políticas públicas relacionadas à Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) em Fortaleza? Quais os equipamentos, programas e ações relacionadas ao tema da violência doméstica contra a mulher na cidade de Fortaleza? Quais os impactos que grupos e movimentos feministas tiveram historicamente na elaboração da referida Lei e no enfrentamento dessa mazela social na cidade? Todos esses questionamentos são fundamentais para nossa investigação.

Sem pretendermos antecipar nenhuma conclusão prévia, entretanto, partimos da hipótese de que as políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher na cidade de Fortaleza, desenvolvidas a partir da Lei Maria da Penha, Lei 11.340/2006, foram impactadas diretamente pelos movimentos feministas, culminando no desenvolvimento de vários equipamentos existentes na capital do Estado do Ceará, bem como culminaram em programas e ações regionais.

No decorrer desta investigação devemos reduzir o escopo dos esforços à violência doméstica exclusivamente na cidade de Fortaleza. Tomamos como base temporal o período após a vigência da Lei Maria da Penha, sobretudo pós 2006. Para delimitar ainda mais o escopo, abordaremos como políticas públicas relacionadas à supracitada Lei.

Ressalte-se, por oportuno, que nossa dissertação destacou as valiosas contribuições e os aportes de Hermenegilda Maria Silva produziu em termos acadêmicos relacionadas à história do movimento feminista na cidade de Fortaleza e no Estado do Ceará, sobretudo por sua posição privilegiada ligada ao Conselho Cearense de Direitos da Mulher (CCDM), em dissertação de mestrado pela Universidade Estadual do Ceará (UECE)⁶.

A justificativa para a escolha desta investigação passa pela enorme relevância em saber que, como afirmar o professor Alberto do Amaral, “A democracia é o governo da maioria, com a proteção da minoria”⁷. É possível descobrirmos o nível de maturidade democrática dos países a partir de análise de como as minorias são tratadas. Lembremos que o conceito de minoria não é numérico, mas o conjunto de pessoas que vivenciam alguma vulnerabilidade social, sendo as mulheres consideradas minoria, tanto em razão de sua sub-representação nas instâncias de poder, quanto em foco do preconceito e violência que enfrentam. Dentro desta perspectiva, o cuidado para com uma relevantíssima minoria como a das mulheres tem um impacto significativo nesta maturação democrática. Saber como as mulheres são tratadas e como o Estado tem se comprometido com a erradicação à violência de gênero constitui problema significativo para a produção científica.

A situação cultural no Brasil não favorece a igualdade de gênero. O machismo e o patriarcado concretizam muitas influências sobretudo nas próprias mulheres que, por vezes, até mesmo corroboram para as práticas abusivas e absurdas. A complexidade da proposta reside justamente na reunião de informações

⁶ SILVA, Hermenegilda Maria. A organização das mulheres do Ceará: A trajetória do Conselho Cearense de Direitos da Mulher - CCDM na viabilização de políticas públicas para mulheres. **UECE**. Fortaleza, 2015.

⁷ AMARAL, Alberto. A democracia é o governo da maioria, com a proteção da minoria. **Jornal USP**, Rádio USP, 23 jun. 2020. São Paulo. Disponível em: <https://jornal.usp.br/radio-usp/a-democracia-e-o-governo-da-maioria-com-a-protecao-da-minoria/>. Acesso em: 17 mar. 2023.

que sejam retiradas na contramão de uma cultura de violência de gênero, que colabora com a distorção e desigualdade entre homens e mulheres. A partir do estudo desta investigação, será possível encontrar novos conhecimentos que desencadeiem respostas efetivas no sentido de diminuir as distorções e desigualdades entre homens e mulheres, sobretudo na cidade de Fortaleza. Os dados coletados e a pesquisa como um todo podem colaborar para a diminuição da violência de gênero ou pelo menos encontrar algumas luzes em meio a tanta escuridão.

É viável corroborar a hipótese proposta tendo em vista o conteúdo bibliográfico investigado, as documentações primárias e o desenvolvimento das teorias feministas modernas. Tudo indica que exista uma correlação que é objeto de investigação.

A abordagem utilizada apresenta originalidade justamente na investigação da influência do feminismo sobre estas políticas públicas. Se tal influência for comprovada, poderá se tornar uma excelente forma de obter uma fonte eficaz de proteção na evolução das próximas políticas públicas de proteção às mulheres na cidade de Fortaleza.

Através deste estudo e investigação, é possível encontrar a origem teórica e elementar das políticas públicas de proteção às mulheres no Brasil contemporâneo.

Tomamos como objetivo geral analisar a organização da política de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher na cidade de Fortaleza, a partir da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), à luz dos movimentos feministas.

Esquemáticamente, elegemos os seguintes tópicos como objetivos específicos:

1. Examinar os documentos de criação de equipamentos, ações e políticas voltadas para o enfrentamento à violência doméstica e familiar

contra a mulher na cidade de Fortaleza, após o advento da Lei Maria da Penha;

2. Analisar os dados estatísticos de instituições e órgãos sobre a violência doméstica e familiar na cidade de Fortaleza e no Estado do Ceará;
3. Analisar o papel da Lei Maria da Penha e do movimento feminista na prevenção e enfrentamento à violência doméstica na cidade de Fortaleza, sua efetividade, bem como os desafios enfrentados pelo citado movimento na luta contra a violência doméstica.

Por fim, elegemos como critérios de metodologia os aspectos práticos que integraram perspectivas próprias das modernas concepções e conceituações de políticas públicas, da dogmática constitucional, do direito comparado e das aproximações histórico-jurídico-sociológico. Como principal insumo de trabalho, partimos dos documentos públicos, da legislação positivada, em especial oriunda da Lei Maria da Penha.

A pesquisa desenvolvida é de natureza qualitativa, embora evidências baseadas em um nível que não pode ser quantificado, trabalhando com vários significados, motivações, aspirações, crenças, valores e atitudes, objetivando entender o fenômeno da violência doméstica contra a mulher em profundidade e quais são as forças sociais envolvidas. Foram utilizadas fontes primárias, através de documentos, dados oficiais, além de fontes bibliográficas. Também foram empregadas revistas técnicas especializadas. Os dados quantitativos com os quais trabalhei, foram obtidos de fontes primárias, tais como sites oficiais: IBGE, CNJ, SSPDS/CE, SUPESP-CE, etc. As técnicas de investigação foram definidas pela mestranda e seu orientador, considerando os parâmetros adotados pelo programa de pós-graduação em Mestrado pela Universidade Estadual do Ceará. Ademais, procuramos entender o fenômeno da violência contra a mulher e as forças sociais envolvidas, na implementação da Lei Maria da Penha.

Faz-se necessário, neste momento, traçar um itinerário lógico de desenvolvimento deste trabalho científico. Na primeira seção, abordamos os fundamentos teóricos e epistemológicos que a ciência já buscou produzir como marco teórico relacionados à influência dos feminismos sobre as políticas públicas.

Buscamos apetrechar nossa investigação com a análise de autores renomados relacionados à sociologia, filosofia e do mundo do Direito que, de alguma forma, trouxeram seu contributo para as políticas públicas.

Nas quatro primeiras seções, apresentamos um marco teórico tratando sobre pressupostos, conceitos e definições contidos na literatura científica atual ineridos em livros, artigos de revistas especializadas e demais trabalhos científicos relacionados ao tema da violência doméstica. Identificamos, na primeira seção, quais são principais termos indispensáveis ao estudo, a exemplo de palavras como “gênero”, “violência doméstica”, etc. Ato contínuo, realizamos uma breve digressão histórica para compreendermos o estado atual das coisas.

Nosso objetivo não é realizar um estudo historiográfico, mas apenas compreender brevemente o fenômeno que gerou as forças sociais de mudanças que são observáveis a nível mundial, nacional e local. Nas seções dois e três, analisamos a evolução do feminismo e dados de políticas públicas relacionadas à Lei Maria da Penha, será um esboço historiográfico, uma breve introdução da história do feminismo mundial e a da história do feminismo do Brasil.

Na quarta seção, abordamos uma breve análise da história de Fortaleza e do Estado do Ceará na questão da violência doméstica contra a mulher. Essa análise, embora humilde, tendo em vista não ser uma dissertação propriamente histórica, é de importância basilar para a compreensão do tema e o desenvolvimento de políticas públicas adequadas. Na seção referente aos feminismos mundiais, observamos sobretudo as diferentes ondas do feminismo. Já em relação ao feminismo no Brasil, observamos o impacto que tais ondas exerceram na história nacional. Na história de Fortaleza, veremos esses impactos se delineando na cultura local e como o Estado lidava com questões de violência doméstica antes da Lei Maria da Penha, possibilitando uma comparação posterior.

A seção subsequente, número cinco, tem como escopo investigar especificamente a Lei Maria da Penha como ferramenta de políticas públicas. Nesta seção abordamos o compromisso do Brasil, no âmbito internacional, em adotar posturas de erradicação da violência doméstica. Abordamos os elementos culturais

que alimentam o ciclo de violência. Verificamos o real efeito das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher no país.

Na sexta seção, discorreremos brevemente acerca do real impacto e influência do feminismo sobre a elaboração de políticas públicas de erradicação da violência doméstica e seus equipamentos, no que tange a Lei Maria da Penha.

Na sétima seção, verificamos, através de uma análise documental, como está organizada a política de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher em Fortaleza, a partir da Lei Maria da Penha. Nesta seção, observamos se nossa hipótese é verdadeira ou não.

Nas considerações finais, analisamos resumidamente o que foi abordado na dissertação e fazemos as devidas conclusões dos documentos pesquisados. Verificamos a situação de Fortaleza, seus desafios e conquistas no que diz respeito à implantação da política de enfrentamento à violência doméstica, após a Lei Maria da Penha.

Por fim, sobre a metodologia, destacamos que desenvolvemos pesquisa bibliográfica e documental. Quanto aos fins, a pesquisa caracteriza-se como descritiva. Foram utilizadas estratégias históricas, jurídicas, sociais e políticas relacionadas a investigar a influência dos movimentos feministas sobre nossa legislação pátria, sobretudo a Lei Maria da Penha, e os demais equipamentos de proteção à violência contra a mulher, seu impacto ou não sobre esses programas e ações na cidade de Fortaleza, após a referida Lei.

As unidades de análise foram os documentos oficiais regionais, textos legais e as jurisprudências pátrias. As fontes de dados foram, em grande parte, documentais. O instrumento de investigação de dados será através da aquisição ou coleta de documentos públicos de fontes diretas, bem como de fontes secundárias e bibliografia sobre o tema. As fontes bibliográficas preliminares estão contidas no item 9 (Referências) desta dissertação. Também foram utilizadas revistas técnicas especializadas. Quando pertinente, é possível a utilização de fontes legislativas e jurisprudenciais internacionais.

As técnicas de pesquisa foram definidas pela mestranda e seu orientador, considerando os parâmetros adotados pelo Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Estadual do Ceará.

2 FUNDAMENTOS TEÓRICOS E EPISTEMOLÓGICOS RELACIONADOS ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, À LUZ DOS FEMINISMOS

“A primeira condição para modificar a realidade consiste em conhecê-la”.

Eduardo Galeano⁸

Realizamos nossa investigação partindo de pressupostos, conceitos e definições contidos na literatura científica atual ineridos em livros, artigos de revistas especializadas e demais trabalhos científicos relacionados ao tema da violência doméstica, evolução do feminismo e dados de políticas públicas relacionadas à Lei Maria da Penha, bem como utilizaremos documentos primários que possibilitem entender como está organizada a estrutura de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher em Fortaleza.

Dentro desta perspectiva, preliminarmente, faz-se necessária a conceituação de três elementos indispensáveis para esta dissertação: Feminismo, Lei Maria da Penha (Legislação de enfrentamento à violência doméstica no Brasil), Políticas Públicas e Gênero. Para a apresentação de tais definições, optamos pela ordem cronológica de surgimentos de tais institutos, movimentos e legislações. Portanto, partimos sequencialmente da conceituação de políticas públicas, feminismo e legislação brasileira de enfrentamento à violência doméstica e gênero.

A categoria gênero refere-se às identidades, papéis e expressões que as pessoas adotam, independentemente de seu sexo biológico. Nos primórdios da categorização de gênero, podemos citar Joan Scott, uma historiadora dos EUA que está se destacando como uma das acadêmicas de hoje que tem dado grande contribuição para montar e estruturar essa categoria. Scott fala que, ao longo de vários séculos, as pessoas usavam a palavra "gênero" em um jeito figurado quando falava de gramática, para descrever os traços de personalidade e coisas sexuais das pessoas. Mas só bem recentemente é que as feministas começaram a pegar a palavra "gênero" de modo a dar um sentido que mostrasse como a sociedade organiza as interações entre os sexos.

⁸ GALEANO, Eduardo. **As veias abertas da América Latina**. 48. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2008.

As feministas americanas insistiram no uso da palavra “gênero”, pois queriam mostrar a todos que as diferenças baseadas no sexo se referiam mais sobre a sociedade do que a própria biologia pessoal, com isso, o determinismo biológico ficou escondido. O maior destaque seriam as conexões de pessoas e como estas se definem. Neste sentido, as pesquisadoras feministas partiram em busca de teorias das ciências humanas e sociais que dessem conta da redefinição e do alargamento das noções tradicionais e daquilo que é historicamente importante, para incluir tanto a experiência pessoal e subjetiva quanto as atividades públicas e políticas das mulheres.

A introdução do conceito de gênero representa uma abordagem inovadora. Ele oferece uma perspectiva para compreender as mudanças que ocorreram ao longo do tempo, nos ajudando a reconstruir as transformações históricas. Por meio desse conceito, é possível analisar como as noções de papéis, identidades e relações entre os sexos evoluíram, lançando luz sobre a complexidade das sociedades e suas visões mutáveis sobre o gênero. Portanto, esse conceito emerge como uma ferramenta essencial para investigar as dinâmicas históricas que moldaram nossa compreensão das relações de gênero. Mediante a utilização de abordagens diversas, no intuito de estabelecer uma fundação teórica sólida no âmbito do gênero, Joan Scott (1990) apresenta, essencialmente, três vertentes distintas.

A primeira se caracteriza como uma abordagem de natureza essencialmente feminista, empenhada na explanação das raízes do patriarcado. Os teóricos do patriarcado focam em analisar como as mulheres são subordinadas aos homens e questionam as desigualdades de gênero. Eles explicam isso dizendo que os homens sentem a necessidade de dominar as mulheres. Eles se baseiam nas diferenças físicas entre homens e mulheres, cuja dominação acontece por meio do controle sobre o trabalho reprodutivo das mulheres ou da objetificação delas pelos homens. Essa teoria considera as diferenças físicas como algo universal e imutável (SCOTT, 1990).

A segunda encontra-se alinhada com a tradição marxista, adotando como abordagem central as críticas oriundas do movimento feminista. As feministas marxistas são as principais defensoras dessa ideia, e usam o materialismo histórico

como base. Elas veem a sociedade como composta por dois sistemas: patriarcado e capitalismo, que estão separados, mas interagem. Dentro do marxismo tradicional, as explicações sobre gênero ficam de fora da análise dos modos de produção. Engels, por exemplo, explicou a origem da família nas mudanças do modo de produção em "A Origem da Família". Heidi Hartmann seguiu essa linha e argumentou que o capitalismo e o patriarcado interagem (SCOTT, 1990).

A terceira vertente situa-se na interseção entre o pós-estruturalismo francês e as teorias embasadas na relação com o objeto, derivadas das diversas escolas de pensamento psicanalítico. Seu enfoque reside na tentativa de elucidar os processos de produção e reprodução da identidade de gênero do indivíduo. Chodorow e Gilligan são figuras importantes aqui, focando no processo pelo qual a identidade do indivíduo é formada. Elas investigam as primeiras etapas do desenvolvimento infantil para entender como a identidade de gênero se forma. Elas destacam a influência das experiências concretas da criança, como o que ela vê, ouve e as relações com os cuidadores, especialmente os pais (SCOTT, 1990).

Scott (1990) acredita que os conceitos de gênero moldam a forma como vemos e organizamos a vida social, tanto em termos concretos quanto simbólicos. Isso acontece porque essas ideias ajudam a definir como o poder é distribuído, ou seja, quem tem controle ou acesso diferente aos recursos materiais e simbólicos. Dessa forma, o gênero acaba fazendo parte da maneira como concebemos e construímos o próprio poder. A escritora Helena Hirata nos possibilita entender isso ao mencionar que "as transformações nas vidas das mulheres resultaram no deslocamento das fronteiras entre masculino e feminino; as mulheres passaram a assumir diferentes papéis, mas as barreiras ainda persistem" (SCOTT, 1990, p. 8).

Desde a alvorada da humanidade, os seres humanos, em coletividade, ainda na época em que eram caçadores e coletores, buscavam viver em grupo e estabelecer lideranças para coordenar seus esforços por comida, segurança e continuidade da sua prole. Entretanto, após o advento da agricultura, com a verdadeira sedimentação dos grupos humanos, foi possível estabelecer melhor as relações de tributação e complexidade de instituições⁹. A humanidade passou a

⁹ HARARI, Yuval Noah. **Sapiens**: Uma breve história da humanidade. Traducción al portugués de Jorio Dauster. São Paulo: Companhia das Letras, 2020, p. 36. FROTA, Helena de Paula.

observar o crescimento bem rudimentar de políticas de bem estar da coletividade para institutos incomparavelmente mais complexos e de respeito à dignidade da pessoa humana que buscamos aprimorar nos dias de hoje. A construção de políticas públicas justas e adequadas com certeza passa pelo espírito do tempo de cada povo e continuará e se aperfeiçoar enquanto houver humanos caminhando em nosso planeta.

Partindo dessa premissa, de uma forma geral, adotamos a concepção de Silva¹⁰, que conceitua políticas públicas como as maneiras de regulação ou de intervenção do Estado, através de um conjunto de ações ou omissões, na mediação de interesses e do poder de diferentes sujeitos, o que implica na vontade política no sentido de distribuir ou não o poder e de estender os benefícios sociais. Compreende esse processo como algo histórico, inacabado, contraditório, complexo, enfim, um processo social. Guarda como etapas de sua concretização da transformação de problemas: formulação de agenda, formulação de alternativas de políticas, adoção dessa política eleita, implementação ou execução e, por fim, avaliação dessa política.

Consideramos para nossa dissertação os aportes acadêmicos da professora da PUC de São Paulo, assistente social, pesquisadora e ativista brasileira, Aldáza Sposati, que defende que as mulheres são um exponencial meio de impulsionamento de políticas públicas do Estado. Podemos interpretar as palavras de Sposati no sentido de que as mulheres são um verdadeiro dínamo de mudanças sociais. Ela toma como referência para essa afirmação as políticas e movimentos encabeçados por mulheres. Atribui a isso a maior preocupação que as mulheres têm, por exemplo, com saúde e educação por conta da preocupação com

Interpretando a categoria gênero, de Joan Scott. *In*: FROTA, Helena de Paula; ALVES, Daniele Ribeiro. Fortaleza, CE: Edmeta, 2020. AMBROSETTI, Neusa Banhara. O “eu” e o “nós”: trabalhando com a diversidade em sala de aula. *In*: ANDRÉ, Marli (org.). **Pedagogia das diferenças na sala de aula**. 3. ed. São Paulo: Papyrus, 2007. SCOTT, J.W. **O gênero como uma categoria útil de análise histórica**. Porto Alegre: Educação e Realidade, 2017.

¹⁰ SILVA, M.O.S. e. Avaliação de políticas e programas sociais: uma reflexão sobre o conteúdo teórico e metodológico da pesquisa avaliativa: *In*: SILVA, M.O.S. e (coord.). **Pesquisa avaliativa: Aspectos teórico-metodológicos**. São Paulo: Veras; São Luís: GAEPP, 2008. Ver também: ROCHA, Lourdes de Maria Leitão Nunes. **Feminismo, gênero e políticas públicas**: desafios para fortalecer a luta pela emancipação. Universidade Federal do Maranhão – UFMA. **R. Pol. Públicas**, São Luís, Número Especial, p. 313-322, nov. 2016.

a prole, com os filhos. As mulheres têm mais preocupação, por exemplo, se o salário vai ser suficiente para chegar ao final dos 30 dias de cada mês (SPOSATI, 2003).¹¹

Tendo em vista que a problemática do enfrentamento à violência doméstica é um problema mundial, alguns aspectos desta pesquisa encontrarão embasamento e inferências de práticas internacionais, muito impactadas pela globalização. Neste aspecto, tomaremos como base a reflexão e conceituação de globalização de Milton Santos, professor universitário brasileiro negro que revolucionou a geografia nacional e mundial ao compreender o conceito de “espaço” como sendo não apenas contemplado na perspectiva física, material, mas principalmente na sua perspectiva filosófica.

A Lei Maria da Penha, sobretudo em seus aspectos que dizem respeito a medidas protetivas, é fortemente impactada por essa amplificação do conceito de espaço, uma vez que a mulher contemplada por essas medidas passa a ter o direito de que seu agressor não fique apenas distante do seu espaço físico de moradia e trabalho, mas passe a ser defendida também em seu espaço virtual, sentimental e de não importunação. Milton Santos defende que a globalização não é má nem boa de *per si*. Ele defende que exista uma nova globalização em que o centro dela não seja o dinheiro, o financismo e, acrescentamos, o machismo, mas sim que o norte dessa globalização seja a fraternidade (SANTOS, 2000)¹².

Do ponto de vista metodológico, abordamos a concepção de Boaventura de Sousa Santos que, em seu artigo dos anos oitenta “o discurso sobre as ciências”, defendeu o necessário rompimento do paradigma das ciências naturais sobre as ciências humanas. Defendeu a mudança da exclusividade de se fazer ciência só com o positivismo lógico. Advogou pelo rompimento com a ciência só quantitativa e de relações eminentemente numéricas, tabelas, etc. Foi um defensor da ciência qualitativa. A ciência deve, na medida do possível, ser local e de autoconhecimento (o pesquisador se transforma também). Partimos do pressuposto de que não basta apresentarmos dados “frios”, números e tabelas, é preciso bastante sensibilidade para abordar os problemas da violência doméstica. Dados e tabelas devem ser

¹¹ SPOSATI, Aldaíza. Regulação social tardia: características das políticas sociais latino-americanas na passagem do 2º para o 3º milênio. **Revista Intervenção social**, n. 27, p. 63- 88, 2003.

¹² SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização** – do pensamento único à consciência universal. Rio de Janeiro: Record, 2000.

usados como chamariz de novas reflexões, mas esta pesquisa focará sobretudo numa compreensão humanizada da situação (SANTOS, 2011)¹³.

Para o atendimento das mulheres em geral, adotamos a visão de desenvolvimento e de capacidade de Amartya Sen (2010) que compreende essas duas características como a possibilidade das pessoas poderem fazer o que desejam e serem o que desejam. Sen compreende que as políticas públicas não devem visar apenas o aumento do PIB. Progredir no aumento do produto interno bruto é bom, sem dúvidas. Porém, a real concretização do desenvolvimento ocorre quando a pessoa possui segurança, saúde, educação, etc. Em sua visão, pobreza não é especificamente possuir pouca renda, mas sim privação de capacidades, ou seja, vai além da questão meramente monetária. Compreende que liberdades se retroalimentam no sentido do desenvolvimento. Quanto mais capacidades para as pessoas, maior a redução da pobreza, da fome, do analfabetismo, da morbidez evitável. Maior é o aumento da moradia, da segurança, saúde, benefícios e direitos (SEN, 2010).

A reflexão sobre as iniciativas de políticas públicas voltadas à garantia de direitos das mulheres deve passar por esse prisma. É preciso conferir um grau de emancipação e liberdade para as mulheres, tendo em vista que muitas políticas públicas de enfrentamento a violência domésticas não são eficazes por conta do medo da vítima em denunciar seu parceiro pelo fato do seu cônjuge ser o provedor da casa, por ter sua subsistência oriunda do companheiro. É preciso ter em mente que as políticas públicas devem capacitar as mulheres para uma autonomia, sem a qual tornará inócua várias tentativas de enfrentamento à violência. A mulher tem que ser livre, e, para isso, deve ser emancipada e capacitada para ser o que ela quiser e para buscar o que ela quiser (SEN, 2010)¹⁴.

O feminismo é um movimento social. Faz-se necessário entender o que é um movimento social. Uma conceituação fundamental para nossa dissertação diz respeito à “teoria dos movimentos sociais”. Partindo dos aportes teóricos de Maria da Glória Gohn (1997), professora da Unicamp, movimentos sociais seriam movimentos políticos para a garantia de direitos. Dentro desta perspectiva, é

¹³SANTOS, Boaventura de Sousa. Os processos da globalização. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **A globalização e as ciências sociais**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2011. Cap. 1, p.25 –102.

¹⁴SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Cia das Letras, 2010.

possível refletir que o regime democrático favorece a cidadania, pois legitima eventuais manifestações, possibilitando lutas democráticas. A conquista de novos direitos emana justamente de lutas de movimentos (GONH, 1997).

Gohn destaca alguns dos principais movimentos que merecem destaque: operário, feminista, LGBTI+, rurais, ecológicos, negros, índios, etc. Nosso enfoque maior será dado à causa feminista. Ela destaca a evolução do pensamento de mudança de paradigma de enxergar o estado de adversário dos movimentos sociais, para aliado de importante envergadura (GONH, 1997).

A autora colabora para compreender a dinâmica dos movimentos sociais do Brasil, sobretudo nas décadas de 1970, 1980 e 1990, sobretudo no que tange o crescimento da chamada “democracia participativa”, especialmente após a ditadura militar. Destaca os surgimentos de novas ordens de demandas que evoluem com o tempo, sobretudo ligada a movimentos sociais modernos que clamam por liberdades e igualdade em relação a questões de gênero, raça, sexo, etc. Observa uma mudança especial do paradigma marxista dos direitos operariado como o principal foco, para uma nova referência de atores sociais: mulheres, jovens, negros, índios, pobres, excluídos (GONH, 1997). Como que dialogando com Milton Santos, Maria da Glória Gohn opina sobre as questões de globalização e movimentos sociais:

Ainda temos dúvidas sobre os caminhos que nos levam à construção de explicações teóricas para os movimentos sociais latino-americanos, especialmente na era da globalização, quando as fronteiras entre as nações são ofuscadas, e os fenômenos locais tendem a ser absorvidos pela dinâmica global. [...]. Acreditamos que o homem e sua forma de pensar são realidades universais. Mas sua forma de viver e representar o vivido tem características locais, regionais e nacionais peculiares. Ainda que estejamos vivendo um período denominado a era das globalizações, que estejamos no tornando uma grande aldeia global, é necessário que demarcuem as peculiaridades históricas locais, no plano econômico, político, social, e fundamentalmente, no plano cultural. Realizar estudos e pesquisas históricas e utilizar a metodologia de análise comparativa poderá se um dos caminhos a seguir (GONH, 1997, p. 293-294)¹⁵.

¹⁵GOHN, Maria da Glória. **Teoria dos movimentos sociais** - Paradigmas clássicos e contemporâneos. São Paulo: Loyola, 1997, p. 293-294. Capítulo I, As teorias clássicas sobre as ações coletivas e capítulo viii, movimentos sociais no Brasil na era da participação: 1978 a 1989.

Dentro desta perspectiva, sua compreensão reconhece muito a importância da Constituição Brasileira de 1988, em especial no que tange ao capítulo sobre os novos direitos sociais¹⁶.

Um dos mais relevantes nomes do meio jurídico nacional, o recém falecido professor da Universidade Federal do Ceará, Paulo Bonavides¹⁷, inovou o mundo do Direito ao classificar uma certa evolução dos Direitos Fundamentais, chamando-os de “gerações”. É bem verdade que outros autores chegaram à conclusão de que uma outra terminologia seria melhor: enquanto geração dá a entender que uma posterior substituiu a antecedente, não observamos essa realidade no Direito. Ao contrário, uma classe de direitos fundamentais coexiste com outras fruto de uma evolução posterior. Assim, a melhor expressão seria dimensões e não gerações. Para além disso, a classificação de Paulo Bonavides é, sem dúvida, muito promissora e ganhou o mundo. Dividiu a evolução dos Direitos fundamentais em 5 gerações (BONAVIDES, 2015).

A primeira geração está bastante vinculada aos aportes da revolução francesa. São Direitos de liberdade, direitos civis e políticos. Remontam a um absenteísmo do Estado. No caso, o governo estaria proibido de intervir na vida do cidadão. É um freio à intromissão estatal. Favorecem o indivíduo em relação ao Estado. Entram na característica de status negativo, de Jellinek (BONAVIDES, 2015).

É perceptível que apenas a limitação do estado na vida do indivíduo não resolveria todas as questões relevantes da sociedade. Inclusive, fazer com que o Estado simplesmente cruze os braços traria, aí sim, problemas. Nasce os direitos de segunda geração (ou dimensão) os direitos sociais. Devemos dar grande destaque para essa modalidade de direitos fundamentais, pois são os que mais dizem respeito às políticas públicas: Os chamados direitos sociais. Nasce abraçados ao princípio da igualdade. São direitos que exigem do Estado uma prestação positiva, uma ação. Podemos encarar como direitos sociais, o direito à educação, à saúde, segurança, etc (BONAVIDES, 2015).

¹⁶ *Ibid.*, 1997, p. 293- 294. Capítulo I, As teorias clássicas sobre as ações coletivas e capítulo VIII, movimentos sociais no Brasil na era da participação: 1978 a 1989.

¹⁷ BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 30. ed. São Paulo: Malheiros, 2015, p.583 – 585, 587, 594, 609.

Os direitos fundamentais de terceira geração vieram depois dos horrores perpetrados pelos nazistas na segunda guerra mundial. Vieram depois das solenes declarações de Direitos Humanos. Ligados mais ao valor fraternidade, dotados de altíssimo teor de humanismo e universalidade, os direitos de terceira geração destinam-se não a um indivíduo, a um grupo ou a um Estado, mas sim à humanidade, ao gênero humano, com o direito ao desenvolvimento, direito ao meio-ambiente à comunicação (BONAVIDES, 2015).

Os direitos de quarta geração surgem com ao advento da Nova Ordem Globalizante do mundo pós-guerra fria São direitos de quarta geração o direito à democracia, o direito à informação e ao pluralismo. Deles dependendo a concretização da sociedade aberta do futuro. Culminam nos direitos de cidadania e da liberdade dos povos (BONAVIDES, 2015).

Em suas últimas publicações, Paulo Bonavides (2015)¹⁸ modificou seu esquema de evolução dos direitos fundamentais para privilegiar o direito à paz como pertencendo a uma nova geração de Direitos Fundamentais, uma espécie de direitos de quinta geração. Entendeu que a paz é um direito muito importante para cair no esquecimento, na invisibilidade como mais um dos direitos de terceira geração. Citou a Resolução 39 da ONU, de 12 de novembro de 1984 em que proclamava que os povos do nosso planeta têm o direito sagrado à paz, incluindo o direito à paz como uma obrigação de todo Estado (BONAVIDES, 2015).

De todas as gerações (ou dimensões) de direitos, os de segunda geração possuem uma relação mais intrínseca com as políticas públicas. Por se tratarem de direitos que demandam uma prestação positiva do Estado para a garantia de segurança, educação, saúde, etc., as políticas públicas se debruçam mais no sentido de buscar meios para a concretização desses direitos. Sem dúvida, a influência desses direitos, como a garantia de segurança por parte do Estado implica no dever de proteção das minorias, das mulheres de manter sua integridade física e moral como direitos fundamentais.

Um grande problema na questão da violência doméstica, como demonstraremos no decorrer da dissertação, diz respeito a uma falsa e errônea

¹⁸BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 30. ed. São Paulo: Malheiros, 2015, p.583 – 585, 587, 594, 609.

concepção entre a esfera pública e privada. É bastante comum expressões como “Em briga de marido e mulher, ninguém põe a colher”, dando a entender que quaisquer tratativas entre casais são da esfera unicamente privada, englobando, erroneamente, a própria violência doméstica, como se não houvesse um caráter público nestas agressões.

Para a compreensão do tema, partimos dos aportes da filósofa mundialmente conhecida, Hanna Arendt, em seu livro “A Condição Humana”, mais especificamente no capítulo sobre as “Esferas Pública e Privada”. Arendt (2007) explica que a condição humana está atrelada à relação humana e sua interação social. Explica, sobre o pensamento de Aristóteles, que a organização política não é só uma simples organização de pessoas, pois somos muito diferentes dos outros animais devido ao “ser livre” e ao “poder pensar” (ARENDT, 2007).

Segundo Arendt (2007), a família é tida como o âmbito privado, reside nela uma certa desigualdade hierárquica decorrente do patriarcado. Há na família, uma busca por uma uniformização do pensamento. Em detrimento da família, a polis (termo oriundo da polis grega), imperaria uma busca maior por igualdade, por justiça. Hanna Arendt destaca que na modernidade, tem havido uma grave confusão entre o público e o privado. Por exemplo, o trabalho, antes visto como mero meio de subsistência, pertencia à mera esfera privada. Hoje em dia, o trabalho adquiriu uma concepção muito mais transcendente do que a mera subsistência, afetando a todos com muito mais facilidade do que antigamente, sobretudo em tempos de globalização (ARENDT, 2007).

O fato é que esse desdobramento e confusão entre as esferas públicas e privada tem gerado um aumento da banalização da violência. Prova disso são as notórias uniformizações de pensamento e condições para o surgimento de extremismos e totalitarismo, marca da condição humana moderna. Seja como for, essa legitimação errônea da violência desemboca nos lares e nas violências praticadas contra as mulheres. Onde impera a violência e a cessação do diálogo, finaliza aí a civilização.

O espaço público, como assevera Hanna Arendt (2007), é o lugar onde as diferenças podem ser expressadas, representadas em uma negociação. Neste

sentido, é valioso os aportes de Vera da Silva Telles, professora da UFMG, que compreende que o conceito de sociedade democrática no Brasil contraditoriamente convive no Brasil com a exclusão social e os problemas sociais. Tendo em vista que o Brasil não desenvolveu a busca pela igualdade de fato, viveríamos em uma sociedade autoritária?

Sobre a exclusão social, Telles (1999) ressalta que a pobreza no nosso país é vista como uma incivilidade, um atraso. O pobre, o desvalido, a pessoa em situação de vulnerabilidade perdem as suas identidades válidas. Conclui dizendo que o marginalizado acaba sendo desprovido da condição de sujeito de Direitos, de aspirações e razões válidas, de interesses legítimos. Oscila entre o polo da tutela Estatal e o da repressão policial. Telles (1999) fala sobre a lógica silenciosa da exclusão.

Uma das contribuições mais valiosas de Vera da Silva Telles é sua definição de direitos sociais que tomaremos como parâmetro conceitual: Direitos sociais na modernidade são esforços de estabelecimento de justiça social. Fica aqui, também, a advertência das consequências de não se levar os direitos sociais a sério: sua destruição conduz a contradições e tensões. Embora o enfoque seja dado à multidão de miseráveis no Brasil, os pressupostos de análise podem perfeitamente ser aplicados à questão da violência contra a mulher.

O Brasil possui uma sociedade muito autoritária, marginalizadora, impera sobre as mulheres uma lógica silenciosa de exclusão, fragilizando sua percepção de sujeito de direitos. Não resta dúvida que a busca por justiça social e direitos sociais passa pela busca por dirimir a situação de vulnerabilidade a qual estão submetidas muitas mulheres em nosso país (TELLES, 1999)¹⁹.

Ainda sob a perspectiva de movimentos sociais, é necessário observarmos os aportes de Blumer. Herbert Blumer foi um sociólogo norte-americano que desenvolveu uma concepção importante sobre movimentos sociais na década de 1960.

¹⁹TELLES, Vera da Silva. Política e espaço na constituição do “mundo comum”. Notas sobre o pensamento de Hanna Arendt. *In*: TELLES, Vera da Silva. **Direitos sociais**: Afinal do que se trata? Belo Horizonte. UFMG, 1999. p. 29-75.

Segundo Blumer (1939), um movimento social é definido como uma ação coletiva de indivíduos ou grupos que buscam mudar uma situação social existente, na qual se sentem insatisfeitos ou injustiçados. Para Blumer, um movimento social é caracterizado por um processo dinâmico e interativo, no qual a ação coletiva dos indivíduos é influenciada pelas mudanças no ambiente social e pelas interações entre os participantes. Ele argumenta que os movimentos sociais são construídos a partir de processos de comunicação e interação social, nos quais as ideias e as percepções dos participantes se desenvolvem e se transformam ao longo do tempo.

Além disso, Blumer enfatiza que os movimentos sociais são criados e mantidos pelos participantes que compartilham uma identidade coletiva, uma visão compartilhada do mundo e objetivos comuns. Ele afirma que essa identidade coletiva é construída a partir das experiências e das percepções compartilhadas pelos participantes, e que ela é fundamental para a mobilização e a continuidade do movimento. Assim, para Blumer, os movimentos sociais são vistos como uma forma de resistência e de transformação social, nos quais os indivíduos se unem para lutar por seus interesses e por mudanças sociais mais amplas (BLUMER, 1939).

Sua concepção sobre movimentos sociais é uma das mais influentes na sociologia contemporânea, e tem sido aplicada em diversos estudos sobre ação coletiva e mudança social. Blumer entendia as fases de organização dos movimentos sociais. Inicialmente, trata-se de uma organização amorfa, pobremente organizado, indefinido. O comportamento coletivo é primitivo e os mecanismos de interação são bastante elementares. Com o passar do tempo os movimentos se desenvolvem e adquirem as características de plena sociedade: organização, forma, corpo de tradições e costumes, surgem lideranças, divisão mais permanente de trabalho, valores e regras sociais. Em resumo, torna-se cultura e um suposto novo esquema de vida (BLUMER, 1939)²⁰.

Os movimentos sociais, assim, seriam o resultado de mudanças que operariam num âmbito individual, e psicológico. Atuam como indicadores de direção.

²⁰BLUMER, Herbert. 1939. "Collective Behaviour". In: PARK, R. (ed.). **An outline of the principles of sociology**. Nova York: Barnes E Noble, 1951. Ver também: GOHN, Maria da Glória. **Teoria dos movimentos sociais** - Paradigmas clássicos e contemporâneos. São Paulo: Loyola, 1997. Capítulo I, As Teorias Clássicas sobre as Ações coletivas e capítulo VIII, Movimentos sociais no Brasil na era da participação: 1978 a 1989.

Ao surgirem meio desorganizados, com objetivos vagos, vão paulatinamente crescendo em demandas e organização. Toma como exemplo a própria emancipação da mulher, pois surgiu como uma bandeira vaga, restrita a universos delimitados: na família, na educação, no casamento, na indústria, na política. Em outras palavras, dando ênfase no enquadramento dos movimentos nas instituições sociais existentes. Eles teriam caráter episódico e poucas manifestações (BLUMER, 1939).

A liderança emergente desses movimentos teve a característica de exemplo e de quebra de resistências. Blumer encara a expressão “agitador” em um sentido positivo do termo, de liderança que internalizou a necessidade de uma mudança, característica fundamental sobretudo para o início do movimento. Ele identifica cinco mecanismos no processo de fazer com que o movimento saia de desorganização amorfa para uma robustez de crescimento e organizacional: agitação, o desenvolvimento de um *esprit de corps*, de uma moral, a formação de uma ideologia e o desenvolvimento de operações táticas (BLUMER, 1939)²¹.

Outro aspecto relevante apresentado por Blumer (1939) é o desenvolvimento de uma moral dentro do movimento. Trata-se da construção de mitos, símbolos, surgimento de ídolos e heróis, pessoas carismáticas, textos cultuados, quase tidos como sagrados. Podemos ver isso perfeitamente isso em obras que entraram para a história como O Capital, de Karl Marx, para o comunismo; Mein Kampf, de Hitler, para o nazismo. Para manutenção de táticas, é preciso: adesão, manutenção de adeptos e construção de objetivos. Divide os movimentos entre reformistas e revolucionários. Os reformadores apresentam uma espécie de “código de conduta”, alguns parâmetros de limites balizadores. Já os revolucionários, não apresentam esses tipos de balizas, tendo em vista que estão a construir os novos parâmetros balizadores (BLUMER, 1951)²².

Não poderia faltar a este marco teórico os aportes de grandes nomes de mulheres feministas que desenvolveram várias concepções e teorias em torno das

²¹GOHN, Maria da Glória. **Teoria dos movimentos sociais** - Paradigmas clássicos e contemporâneos. São Paulo: Loyola, 1997. Capítulo I As Teorias Clássicas sobre as Ações coletivas e capítulo VIII, Movimentos sociais no Brasil na era da participação: 1978 a 1989.

²²BLUMER, Herbert. (1939). "Collective Behaviour". In: PARK, R. (ed.) **An outline of the principles of sociology**. Nova York: Barnes E Noble, 1951.

diversas etapas vividas pelas mulheres. Destacamos aqui Simone de Beauvoir (1970), e seu livro “O segundo sexo”²³, Betty Friedan (1963) e o seu livro sobre a mística feminina²⁴ e Carol Hanisch (2006)²⁵. Vale o destaque também sobre feministas mais ligadas ao marxismo como Flora Tristan, Clara Zetkin e Alexandra Kollontai. Mais destaque ainda merece a colaboração do livro de Clara Zetkin, “Como Nasce e Morre o Facismo”²⁶. Seu aporte demonstra qualidades literárias que transcende a mera questão do feminismo e presenteia a humanidade com conceitos antifascistas valiosos. Essas concepções feministas serão mais bem apresentadas e elaboradas em seção própria.

²³BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. 4. ed. Trad. Sérgio Milliet. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.

²⁴FRIEDAN, Betty. **The feminine mystique**. Nova Iorque e Londres: W.W. Norton & Company, 1963, p. 11-12.

²⁵HANISCH, Carol. **The personal is political**. Originalmente publicado em “Notes from the Second Year: Womens’s Liberation in 1970”, 2006. Disponível em: <https://webhome.cs.uvic.ca/~mserra/AttachedFiles/PersonalPolitical.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2022.

²⁶ZETKIN, Clara. **Como nasce e morre o facismo**. Trad. Eli Moraes. Editores: Aldo Sauda e Yuri Lueska. São Paulo: Autonomia Literária, 2019.

3 BREVE INTRODUÇÃO DA HISTÓRIA DO FEMINISMO MUNDIAL

“As coisas possuem um preço, os seres humanos possuem dignidade”.

Immanuel Kant²⁷

Para iniciarmos o tema, é oportuno destacar que, quando se fala das ondas feministas, estamos realizando um recorte das reivindicações das mulheres. A maior parte da literatura científica apresenta um grande destaque e influência de reivindicações de mulheres ligadas historicamente nas regiões dos EUA e da Europa, sobretudo no início, quando do século XIX.

É oportuno sublinhar que, quando tratamos de avanço progressivo dos direitos femininos, não se está negando que houve reivindicações de mulheres antes do século XIX e obviamente também não negamos que existiu luta em outras partes do mundo. Evidentemente, tais reivindicações sempre existiram. Mais que isso, não apenas as mulheres reivindicam, como também todos os povos que se sentem oprimidos buscam melhorias e reivindicam direitos. No entanto, é inegável que o tempo, o lugar e a conjuntura da Europa e dos EUA no século XIX foram bastante marcantes para traçarmos um elemento histórico dessas reivindicações feministas.

As chamadas “ondas do feminismo” e sua caracterização histórica, sociológica e cultural são essenciais para a compreensão da evolução e o entendimento da influência desse movimento nos dias atuais. Sem esse passo importante, não teremos condições de entender a influência desse movimento nas alterações legislativas posteriores, mais especificamente, no caso da nossa dissertação, na Lei nº 11340/2006.

²⁷ KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Trad. de Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 1986, p. 67-68.

3.1 A primeira onda do feminismo (Século XIX)

Esta primeira onda tem como pauta principal a busca de uma igualdade legal em relação aos homens. Acreditavam que tal desigualdade estava muito relacionada à educação e a uma relação cultural de assimetria dentro do casamento²⁸.

Vale destacar que a influência intelectual que promoveu mudanças basilares que desembocariam nas ideias feministas já podem ser encontradas no Renascimento e sua influência da Idade Moderna. Começava a se delinear a chamada *mise-en-scène* dessa revolução com essa incipiente mudança de paradigma. As novas ideias vieram na esteira das mudanças ocorridas nas esferas políticas, culturais, educacionais. Podemos dizer que as pessoas começaram a pensar diferente e as mulheres acompanharam tais modificações. Por exemplo, é bastante interessante a quantidade de autoras mulheres já no século XVI, reivindicando alguma igualdade em relação aos homens (ZIRBEL, 2016)²⁹.

Embora o Renascimento tenha sido um elemento indispensável à compreensão de mudança paradigmática, será apenas com o movimento do Iluminismo que se alcançou um espaço para a reivindicação feminina. O discurso burguês de reivindicação de igualdade, sobretudo ligado à deposição da nobreza, do clero e da monarquia pós-revolução francesa, criou o ambiente adequado para novos intelectuais e grupos de mulheres pensarem em outros tipos de igualdade, no caso, a igualdade de gênero. A negação de superioridade da nobreza, da igualdade de todos perante a Lei, gerava também a inquietação pela busca de equidade entre a mulher e o homem, outra relação que partia de uma hierarquização e desigualdade de tratamento (JORDAN, 1990)³⁰.

Os ideais de “liberdade, igualdade e fraternidade”, *Liberté, Egalité, Fraternité*, geraram as condições favoráveis para que as mulheres se enxergassem

²⁸ PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. **Revista de Sociologia e Política**, v. 18, n. 36, p. 15-23, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-44782010000200003>. Acesso em: 19 fev. 2023.

²⁹ ZIRBEL, Ilze. Reflexões feministas sobre igualdade como uniformização e igualdade relacional. **Perspectiva Filosófica**, v. 43, n. 1, 2016.

³⁰ JORDAN, Constance. **Renaissance Feminism**. Literary Texts and Political Models. Cornell University Press. Published 28 June 1990.

também como sujeitos iguais, inclusive como sujeitos de direito. Vale o destaque que as mulheres colaboraram não apenas do ponto de vista intelectual e teoricamente, mas também participando da linha de frente, ativamente, das manifestações e momentos históricos envolvidos na França Revolucionária (COELHO, 2022)³¹.

Ocorre, entretanto, que no período pós revolução francesa, com sua conclusão, os direitos passam a ser utilizados praticamente exclusivamente pelos homens. Foi uma frustração para as mulheres que, mesmo estando ativamente participando, ficaram preteridas na distribuição dos benefícios. Excluídas das conquistas, as mulheres passaram a iniciar suas reivindicações de forma mais específica. Esse período contou com a colaboração de duas autoras marcantes: Olympe de Gouges, na França, e Mary Wollstonecraft, na Inglaterra (FERRARO, 2021)³².

Olympe de Gouges, fazendo oposição à famosa Carta de Direitos do Homem e do Cidadão, escreve um documento enaltecendo os Direitos das Mulheres e das Cidadãs. Sua argumentação tenta convencer as pessoas de que as mulheres deveriam participar desses direitos. Por que a carta original menciona a questão de direitos para “todos”, mas as mulheres não estavam inseridas dentro desse “todos”? (CAMPOI, 2021)³³.

Depois da publicação dessas autoras, observou-se que praticamente nada mudou do ponto de vista prático. A necessidade de uma organização, de uma união maior era indispensável. Assim, no século seguinte, XIX, surgiu o movimento das sufragettes ou sufragistas. A própria denominação sufragettes apresenta caráter pejorativo. Essas reivindicações não foram bem vistas pela sociedade machista.

³¹ COELHO, Bruna Martins. “Sexo, gênero e sexualidades”, de Elsa Dorlin: uma genealogia das práticas teóricas feministas. **Cad. Pagu**, Campinas, n. 64, e226424, 2022. Disponível em: http://old.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332022000100602&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 19 fev. 2023.

³² FERRARO, Alceu Ravanello. Querela das mulheres, igualdade e direito à educação: França, 1399 a 1793. **Educ. Real.**, Porto Alegre, v. 46, n. 3, e113918, 2021. Disponível em: http://old.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2175-62362021000300608&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 19 fev. 2023.

³³ CAMPOI, Isabela Candeloro. O livro “Direitos das mulheres e injustiça dos homens” de Nísia Floresta: literatura, mulheres e o Brasil do século XIX. **História**, São Paulo, v. 30, n. 2, p. 196-213, 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-90742011000200010>. Acesso em: 23 fev. 2023.

Porém, a despeito disso, persistiram. Eram manifestações pacíficas que, inclusive, eram vítimas de ridicularização e sátiras em jornais (PINTO, 2010)³⁴.

Emily Davison foi uma importante figura para o histórico feminista, pois gerou bastante impacto social. Ainda não estão claros quais eram seus objetivos internos quando decidiu se aproximar do cavalo do Rei da Inglaterra e pregar um broche feminista ou se realmente queria se entregar como mártir. O fato é que ela terminou pisoteada pelos cavalos do Rei. A repercussão de sua morte foi imediata. A imprensa noticiou bastante o fato, o que levou a muitas pessoas da sociedade e refletirem sobre o que tais mulheres, muitas vezes ridicularizadas, estavam reivindicando tanto. Inclusive, as próprias mulheres que não faziam parte do movimento passaram a buscar compreender melhor o que estava acontecendo. Muita gente acreditou que ela realmente quis se suicidar pela causa. Essas foram as principais movimentação na Europa. Vejamos o que ocorria nos EUA (KUIPER, 2023)³⁵.

O movimento feminista dos EUA foi marcado por uma proximidade grande em relação ao movimento abolicionista. Ocorre, entretanto, que, mesmo com essa proximidade, as conquistas femininas foram obtendo avanços mais lentos do que os relacionados à libertação dos escravos. Neste cenário, havia uma convenção nacional de mulheres em que se discutia sobre esses direitos. Certa vez, uma ex-escrava, Sra. Sojourner Truth, apareceu na conferência e discursou de forma bem interessante. Afirmou que os homens costumam ceder os melhores lugares para as mulheres, fazer gentilezas, porém, nenhum homem fazia isso para ela. Perguntou se ela não era uma mulher. Lembrou que venderam seus filhos na época da escravidão, mas ninguém se preocupava com a sua dor, não fosse o próprio Jesus.

Aqueles homens ali dizem que as mulheres precisam de ajuda para subir em carruagens, e devem ser carregadas para atravessar valas, e que merecem o melhor lugar onde quer que estejam. Ninguém jamais me ajudou a subir em carruagens, ou a saltar sobre poças de lama, e nunca me ofereceram melhor lugar algum! E não sou uma mulher? Olhem para mim?

³⁴ PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. **Revista de Sociologia e Política**, v. 18, n. 36 p. 15-23, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-44782010000200003>. Acesso em: 19 fev. 2023.

³⁵ KUIPER, Kathleen. "Emily Davison". **Encyclopedia Britannica**, 26 jan. 2023. Disponível em: <https://www.britannica.com/biography/Emily-Davison>. Acesso em: 23 fev. 2023.

Olhem para meus braços! Eu arei e plantei, e juntei a colheita nos celeiros, e homem algum poderia estar à minha frente. E não sou uma mulher? Eu poderia trabalhar tanto e comer tanto quanto qualquer homem – desde que eu tivesse oportunidade para isso – e suportar o açoite também! E não sou uma mulher? Eu pari 3 treze filhos e vi a maioria deles ser vendida para a escravidão, e quando eu clamei com a minha dor de mãe, ninguém a não ser Jesus me ouviu! E não sou uma mulher? (CARVALHO, 2022, p. np)³⁶

As palavras de Sojourner Truth ecoaram entre as mulheres daquela reunião e permanecem até hoje nos questionamentos e reflexões dos movimentos feministas, pois as mulheres negras possuem demandas diferentes das mulheres brancas. Isso inspira inclusive outros movimentos, como o movimento negro. Tais palavras impulsionam a busca de conquistas como a educação tanto para mulheres quanto para negros.

A suposta inferioridade estaria ligada ao déficit de educação. A compreensão estava ligada ao fato de que havia uma diferença no ensino. Havia uma relutância a respeito do casamento, devido a assimetria no relacionamento. Havia quem entendesse que dentro do casamento o que existia era uma forma de prostituição legal ou mesmo de escravidão. A mulher agiria como escrava, fornecendo serviços domésticos gratuitos e ainda deveria prestar serviços sexuais ao homem.

Além disso, as mulheres proletárias começaram a demandar questões de disparidade de salários entre homens e mulheres. Vale o destaque de nomes como o de Flora Tristan, Clara Zetkin e Alexandra Kollontai. Um nome menos ligado ao marxismo, partindo mais para o anarquismo era a da feminista Emma Goldman (CARVALHO, 2022)³⁷.

Flora Tristan descreveu a disparidade entre homens e mulheres, a subjugação feminina em seu livro *União Operária*, de 1843. No capítulo III, intitulado “Porque menciono as mulheres”, resume a exclusão feminina no âmbito familiar, religioso, social, político e filosófico do seu tempo:

Até o momento a mulher não contou para nada nas sociedades humanas. – Do que isto resulta? Que o padre, o legislador, o filósofo a trataram como

³⁶ CARVALHO, Pâmela. “E eu ainda não sou uma mulher?”. **Redes da Maré**, 08 mar. 2022. Disponível em: https://www.redesdamare.org.br/br/artigo/230/e-eu-ainda-nao-sou-uma-mulher#:~:text=%E2%80%9CAqueles%20homens%20ali%20dizem%20que,me%20ofereceram%20melhor%20lugar%20algum_. Acesso em: 23 fev. 2023.

³⁷ *Ibid.*, 2022.

uma verdadeira pária. A mulher (é a metade da humanidade) foi colocada fora da Igreja, fora da lei, fora da sociedade. Para ela nada de representação frente à lei, nada de funções no Estado. O padre lhe disse: – ‘Mulher, tu és a tentação, o pecado, o mal; representas a carne – isto é, a corrupção, a podridão. – Chores por tua condição, jogues cinza na sua cabeça, te encerres no claustro, e lá maceres teu coração que é feito para o amor, e tuas entranhas de mulher feitas para a maternidade; e quando tiveres assim mutilado teu coração e teu corpo, ofereça--os sangrando e ressecados a teu Deus pela remissão do pecado original cometido por tua mãe Eva’. Em seguida o legislador lhe diz: – ‘Mulher, por ti própria tu não és nada como membro ativo da humanidade, não podes esperar encontrar lugar no banquete social. – É preciso, se quiseres viver, que sirvas de anexo a teu senhor e mestre, o homem. Portanto, moça obedecerás a teu pai; – casada, obedecerás a teu marido; viúva e anciã, ninguém mais fará caso de ti’. Em seguida, o filósofo erudito lhe diz: – ‘Mulher, foi constatado pela ciência que por tua organização, tu és inferior ao homem’. Ou seja, não tens inteligência, não tens compreensão suficiente para as questões elevadas, não dás continuidade às ideias, nenhuma capacidade para as ciências exatas, sem aptidão para os trabalhos sérios; enfim és um ser fraco de corpo e de espírito, pusilânime, supersticioso; em uma palavra, não és nada mais que uma criança caprichosa, voluntariosa, frívola; durante 10 ou 15 anos da vida és uma gentil bonequinha, mas cheia de defeitos e vícios. – E por isto mulher, é preciso que o homem seja teu mestre e tenha toda autoridade sobre ti (CANDIDO, 2018) ³⁸.

Por sua vez, Clara Zetkin, autora do livro, “Como Nasce e Morre o Facismo” ³⁹, foi uma feminista marxista influente que inclusive colaborou para a criação do dia internacional da mulher. Foi uma das fundadoras das Internacionais Socialistas e chegou a escrever muitos livros na clandestinidade. Denunciou e expôs uma verdadeira radiografia do Fascismo ascendente. Foi um dos grandes nomes da primeira onda do feminismo e lutou sempre pelo sufrágio feminino. Foi amiga íntima de Rosa Luxemburgo. Clara Zetkin propôs, ao lado de Rosa Luxemburgo e Alexandra Kollontai, o surgimento do Dia Internacional da Mulher. Essa colaboração destas feministas resultou no famoso dia de recordação da luta feminista por igualdade.

³⁸CANDIDO, Marcia Rangel. A classe operária tem dois sexos: O socialismo feminista de Flora Tristan. **Horizonte ao Sul**, 3 jul. 2018. Disponível em: <https://www.horizontesaosul.com/single-post/2018/07/03/a-classe-oper%C3%A1ria-tem-dois-sexos-o-socialismo-feminista-de-flora-tristan>, Acesso em: 23 fev. 2023.

³⁹ZETKIN, Clara. **Como nasce e morre o facismo**. Trad. Eli Moraes. Editores: Aldo Sauda e Yuri Lueska. São Paulo: Autonomia Lieterária, 2019.

3.2 A segunda onda do feminismo (1960-1980)

A segunda onda feminista é marcada pela realidade de que algumas conquistas relacionadas à primeira onda, como a igualdade perante a Lei, já começavam a surgir efeito, porém, era notório que, na prática, havia ainda muita submissão das mulheres. Notava-se, na realidade mesmo, que não havia igualdade material, embora houvesse a igualdade formal. Por que embora surgissem novas normas, ainda persistia muita discriminação e subjugação? Haveria alguns elementos dentro da natureza feminina que colaboraria para tal discriminação? Muitas feministas passaram a se questionar sobre o que é ser mulher em essência.

Refletindo sobre essas questões e buscando encontrar as respostas sobre o questionamento: “O que é ser mulher?”, destacamos as seguintes escritoras: Simone de Beauvoir⁴⁰, Carol Hanisch⁴¹ e Betty Friedan⁴².

Simone de Beauvoir foi uma escritora francesa que trouxe uma grande colaboração para o pensamento feminista, sobretudo pelo livro “O Segundo Sexo”, “*Le Deuxième Sexe*”⁴³. Existiria uma essência feminina? Por que o mundo se constitui muito pelo androcentrismo, ou seja, pelo meio da perspectiva masculina? Neste livro, surgiria uma de suas frases mais famosas: “Ninguém nasce mulher: torna-se mulher”. De acordo com ela:

(...) nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado que qualificam o feminino (BEAUVOIR, 1970)⁴⁴.

Podemos enxergar uma defesa, já em sua época, da distinção entre sexo e gênero. Em outras palavras, defende a existência de uma separação entre o fator biológico, ligado à constituição físico-química do organismo humano e o fator societário, construído pela sociedade. Podemos extrair de suas observações que ela

⁴⁰BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. 4. ed. Trad. Sérgio Milliet. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.

⁴¹HANISCH, Carol. **The personal is political**. Originalmente publicado em “Notes from the Second Year: Womens’s Liberation in 1970”, 2006. Disponível em: <https://webhome.cs.uvic.ca/~mserra/AttachedFiles/PersonalPolitical.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2022.

⁴²FRIEDAN, Betty. **The feminine mystique**. Nova Iorque e Londres: W.W. Norton & Company, 1963, p. 11-12.

⁴³BEAUVOIR, Simone de, *op. cit.*, 1970.

⁴⁴BEAUVOIR, Simone de, *op. cit.*, 1970.

defende que ser homem ou ser mulher não é um dado natural, mas uma espécie de performance social. Partiria, portanto, da ideia de que a cultura acaba por criar os padrões de comportamento de gênero (MARASCIULO, 2018)⁴⁵.

A Betty Friedan, americana contemporânea da década de sessenta e setenta, fazia perceber que o americano médio estava criando uma imagem de mulher que seria dona de casa, que ia consumir os produtos industrializados. Esse tipo de padrão passa a ser questionado. Essa concepção de mulher passa a ser objeto de reflexão. Ela chama isso de “A Mística Feminina”, produzindo um livro sobre tais questionamentos, “*The Feminine Mystique*”:

With a vision of the happy modern housewife as she is described by the magazines and television, by the functional sociologists, the sex-directed educators, and the manipulators dancing before my eyes, I went in search of one of those mystical creatures. Like Diogenes with his lamp, I went as a reporter from suburb to suburb, searching for a woman of ability and education who was fulfilled as a housewife. I went first to the suburban mental health centers and guidance clinics, to reputable local analysts, to knowledgeable local residents, and, stating my purpose, asked them to steer me not to the neurotic, frustrated housewives, but to the able, intelligent, educated women who were adjusted full-time housewives and mothers. [...] In many instances, however, the women I interviewed truly fitted the new image of feminine fulfillment—four, five, or six children, baked their own bread, helped build the house with their own hands, sewed all their children's clothes. These women had had no dreams of career, no visions of a world larger than the home; all energy was centered on their lives as housewives and mothers; their only ambition, their only dream already realized. But were they fulfilled women?(FRIEDAN, 1963)⁴⁶

Friedan (1963) questiona a visão das mulheres como seres misteriosos, intuitivos, muito mais próximo da natureza. Pergunta porque as mulheres teriam essa propensão à submissão, uma espécie de instinto submisso. Trata sobre a relação patriarcal e da busca para trazer as mulheres para a ocupação de espaços públicos mais relevantes. Betty Friedan entende que essa mística criada está diretamente relacionada com essa submissão, confinando-as à vida do lar, vida doméstica (FRIEDAN, 1963).

Outra americana, Carol Hanisch, muito ligada ao movimento hippie, de contracultura, de oposição à guerra do Vietnã, buscou incluir as pautas feministas no

⁴⁵MARASCIULO, Marília. Cinco reflexões para entender o pensamento de Simone de Beauvoir. **Revista Galileu**, 11 jan. 2018. Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/noticia/2018/01/5-reflexoes-para-entender-o-pensamento-de-simone-de-beauvoir.html>. Acesso em: 27 ago. 2022.

⁴⁶FRIEDAN, Betty. **The feminine mystique**. Nova Iorque e Londres: W.W. Norton & Company, 1963, p. 11-12.

meio desse caldeirão cultural e nas demandas da sociedade do seu tempo. A luta de Hanisch se pauta principalmente no fato de observar que a sociedade encarava as reivindicações do feminismo como algo de menor importância, secundário. Enxerga isso principalmente quando tratava desses assuntos com os homens.

Compreendendo que não conseguiria obter dos homens um olhar adequado para a situação, para a compreensão de temas de grande e grave importância que as circunstâncias demandariam, ela passa a focar suas reivindicações junto a outras mulheres. Os benefícios que os homens obtêm dessa sociedade patriarcal faz com que, na prática, sejam insensíveis aos reclames femininos. Carol Hanisch, portanto, vai radicalizar o discurso. Afirmando que “o pessoal também é político”⁴⁷, criará uma união indissociável das dimensões pessoal e política, no sentido de que as limitações que as mulheres sofrem dentro de casa são muito parecidas com o problema que enfrentam na vida pública (HANISCH, 2006).

Assim, HANISCH (2006) desconfia que exista uma ligação enorme entre aspectos de limitação das duas dimensões. Por exemplo, famosas frases do senso comum como “em briga de marido e mulher ninguém põe a colher”, revelam essa busca da sociedade por separar questões domésticas da política, ao ponto de pensar que temas como a violência doméstica seriam simplesmente situação de foro íntimo dos casais e que a sociedade não deveria se intrometer. Hanisch defendeu que isso não é um problema privado. Seria necessário mudar a estrutura pública, no sentido de fornecer meios para a modificação dessas realidades privadas, correlacionando-se as duas dimensões⁴⁸.

Também são relevantes nomes como Kate Millett e Shulamith Firestone. Estas últimas se uniriam na construção de um feminismo radical⁴⁹.

⁴⁷HANISCH, Carol. The personal is political. Originalmente publicado em “**Notes from the Second Year: Womens’s Liberation in 1970**”, 2006. Disponível em: <https://webhome.cs.uvic.ca/~mserra/AttachedFiles/PersonalPolitical.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2022.

⁴⁸*ibid.*, 2006.

⁴⁹MARTINEZ, Fabiana Jordão. Militantes e radicais da quarta onda: o feminismo na era digital. **Revista Estudos Feministas**, 2021, v. 29, n. 3 2023. e70177. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2021v29n370177>. Acesso em: 24 fev. 2022.

3.3 A Terceira onda do feminismo (1980- Período atual)

Esta onda se inicia nos anos 1980 do século XX, mas passa a ganhar mais forma e notoriedade na década seguinte, nos anos 1990. Partem do princípio de que as mulheres são diversas e que demandam especificamente coisas diversas. Seria interessante afirmar que, nesta onda, encontramos um recorte muito maior das realidades das mulheres. Por exemplo, mulheres negras, mulheres lésbicas, mulheres trans, etc. Cada uma dessas realidades de mulheres passa por situações muito específicas que demandam atenção personalizada e estudos próprios. Os recortes podem ser, por exemplo, de raça, de sexualidade, etc.

É possível perceber uma influência grande de escritores pós-estruturalistas como de Foucault, por exemplo, mesmo que algumas feministas entendam que ele falhou ao não considerar as relações entre autoridade masculina, linguagem, discurso e razão (PELEGRINI, 2012)⁵⁰. Ao mudar o pensamento filosófico, Foucault também influenciou sobre o feminismo.

Em resumo, podemos destacar que a primeira onda buscava igualdade com os homens, sobretudo de direitos, a segunda onda teve o destaque da luta feminina operária e o questionamento do que é de fato ser mulher. A terceira onda apresenta a ideia de recorte, feminismo negro, feminismo lésbico, feminismo trans.

Destaquemos as vertentes do feminismo.

1ª Onda. Em relação à primeira onda, surge o feminismo liberal, surgido da revolução francesa, que, até hoje, procura apenas a igualdade aos homens. Não desejam mudar a estrutura, desejam apenas estruturas parecidas. Também dentro da primeira onda, há o movimento feminista marxista.

2ª onda. Temos o feminismo radical. Radical vem de raiz, busca encontrar a raiz, origem dessa opressão. Enquanto no Feminismo Liberal busca-se uma mudança mais superficial, o feminismo radical luta por uma mudança da estrutura.

⁵⁰PELEGRINI, Maurício A. Foucault, Feminismo e Revolução. **Anais do XXI Encontro Estadual de História –ANPUH-SP** - Campinas, set. 2012.

Não visa exatamente igualdade, mas condições para que elas possam construir sua própria história.

Na terceira onda, surgem os movimentos mais específicos. O Feminismo negro, por exemplo, difere das pautas do feminismo branco. Tem como expoente, por exemplo, a Angela Davis⁵¹, militante do famoso grupo, Panteras Negras. Faz reflexão importante sobre gênero, classe e raça. Junto com ela, temos a Bell Hooks⁵² que reflete sobre as demandas das mulheres negras e brancas na contemporaneidade. Há o recorte também muito influenciado pela Judith Butler⁵³ sobre as mulheres lésbicas.

A ideia de que gênero é uma construção social já estava presente na segunda onda, mas ela apresenta uma novidade: passa a dizer que a biologia também é uma construção social. Não há a negação da natureza, mas afirma que a questão biologia também é um discurso que foi traçado em determinada época e com determinados interesses. Entende que o discurso da biologia tenta conformar a ideia de gênero com a sexualidade e com o desejo sexual. Dentro desse discurso da biologia, o sexo feminino tem que se conformar ao gênero feminino e se comportaria com o desejo do sexo oposto, o homem. Tudo o que sair dessa perspectiva seria considerado anormal, aberrativo. Questiona o gênero, mas também os discursos de normalidade ou anormalidade.

3.4 A quarta onda do feminismo

Existe um debate se está ocorrendo ou não uma quarta onda do feminismo. O que seria essa quarta onda? É um conjunto de ideias que compreende que, a despeito de todos os avanços que foram alcançados em prol das mulheres, ainda há, por parte da sociedade, muitas agressões para com as mulheres. Poderíamos nos perguntar, quais os tipos de violência? A resposta é: Todos os tipos

⁵¹PARADIS, Clarisse Goulart. A tradução do pensamento de Angela Davis para o Brasil: por uma história das origens interseccionais do feminismo[*]. **Cadernos Pagu**, n. 58, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/18094449202000580018>. Acesso em: 24 fev. 2023.

⁵²PINTO, Luciana Cristina. Erguer a voz: pensar como feminista, pensar como negra, de bell hooks. **Cadernos Pagu**, n. 65, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/18094449202200650023>. Acesso em: 24 fev. 2023.

⁵³KNUDSEN, Patrícia Porchat Pereira da Silva. Conversando sobre psicanálise: entrevista com Judith Butler. **Revista Estudos Feministas**, v. 18, n. 1, p. 161-170, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2010000100009>. Acesso em: 24 fev. 2023.

de violências. Sexual, financeira, moral. Portanto, a quarta onda estaria relacionada mais especificamente ao enfrentamento à violência contra a mulher.

Esta onda passa pelo contexto do desenvolvimento digital e tecnológico da expansão da internet. Há quem defenda que o impacto da internet está sendo para a humanidade algo comparável à invenção da prensa de Gutemberg. As redes sociais afetaram de maneira muito marcante a forma como os indivíduos enxergam a si mesmos e o mundo ao seu redor. Relacionamentos, consumo, trabalho e muitas outras dimensões mudaram de forma muito significativa. O movimento feminista não ficou alheio a essas transformações.

Curiosamente, muitas mulheres passaram a buscar denunciar mais os abusos vivenciados por elas em suas páginas de internet e redes sociais do que nas próprias instituições estatais policiais. Se por um lado isso tem vantagens, também apresenta problemas nessa escolha.

Para alguns, os problemas da quarta onda estão menos relacionados a questões sociais, e mais relacionados a questões de abusos. As próprias instituições policiais fazem pouco caso das denúncias perpetradas por mulheres. É possível perceber que novas leis já garantem o enfrentamento à violência doméstica e familiar, a exemplo da Lei Maria da Penha, já houve avanços significativos no mercado de trabalho, já existe uma seccionalidade dos diversos tipos de mulheres, mas ainda há muito o que se enfrentar. Uma visão mais apurada sobre o descrédito nas denúncias de violência passou a ser vistas como algo a ser atingido e aprimorado⁵⁴. A questão está longe de ser consenso. Porém, é perceptível que até mesmo as instituições estatais ainda estão eivadas de muito preconceito machista. Por exemplo, quando uma mulher foi estuprada, não é incomum as autoridades questionarem qual a roupa que a mulher estava usando, como se isso pudesse ter o condão de justificar essa violência. Assim, alguns intelectuais modernos estão tentando construir um pensamento ideológico que chame atenção para este problema institucional, cultural moderno.

É preciso desenvolver e fortalecer esses mecanismos institucionais, eliminando o machismo impregnado. Além disso, é preciso fortalecer a crença das

⁵⁴TORRES, Carolina. Quarta onda do feminismo: entenda as características do movimento feminista no século XXI. **Politize**, 11 ago. 2021. Disponível em: <https://www.politize.com.br/quarta-onda-do-feminismo/>. Acesso em: 24 fev. 2023.

mulheres na viabilidade de denúncias institucionais. Leis como a Lei Maria da Penha ajudam, mas não estão sendo suficientes. O aprimoramento dessas conquistas é indispensável para progredir cada vez mais nos novos desafios que o feminismo encontra. Acredito que cada onda feminista é um progressivo degrau que subimos enquanto civilização e sociedade.

Algo que tem que ser levado em consideração é que o próprio movimento feminista, no afã de buscar resolver esse sério problema da violência, acaba utilizando táticas que podem enfraquecer a luta desenvolvida. Por exemplo, não raras vezes, o movimento feminista usa a tática de considerar a mulher sempre como a vítima em situações de denúncia. Embora seja compreensivo partir desse pressuposto, dado todo o histórico enfrentado pelas mulheres, é inquestionável que há falsas denúncias. Quando estas são desmascaradas, a mídia e os formadores de opinião criam narrativas falaciosas sobre o movimento e prejudicam a causa como um todo. Não é infrequente observarmos casos de mulheres que foram defendidas pelo movimento e depois foi desmascarada como se aproveitando da situação. Isso prejudica a causa tão nobre de defesa das mulheres. Quanto mais frequente isso se torna, naturalmente cresce uma descredibilização do movimento.

Há quem defenda que, para sanar tais situações, é necessário defender a causa e não indivíduos. O movimento tem que se manifestar, fazer passeata, sobretudo, quando instituições de polícia não levam a sério uma denúncia, porém, não devem tomar partido de um indivíduo determinado. Este indivíduo que busque um advogado ou advogada ou se forneça um para ele. Porém, a apuração deve correr de forma independente e imparcial até que se descubra a verdade. Tomar a defesa de indivíduos apenas pela característica de ser mulher pode trazer mais problemas do que soluções.

O que se busca com essa quarta onda é estimular que as mulheres busquem ajuda. É preciso que exista segurança nas instituições para que a mulher possa realizar a busca da solução dos conflitos. Ela não pode se sentir desestimulada de denunciar. É preciso que mecanismos estatais existam para que as autênticas e necessárias denúncias ocorram da forma mais confortável, prática e efetiva para coibir prática de violência.

A denúncia pela internet tem o seu valor, mas é preciso fortalecer as instituições no sentido correto e encorajar as denúncias oficiais. O Estado tem que dar uma resposta em políticas públicas contundente e efetiva sobre essa mazela social, sobre o flagelo da violência doméstica contra a mulher. As denúncias exclusivamente pela internet podem ser uma faca de dois gumes. Se por um lado facilitam a denúncia, quando feitas exclusivamente pelas redes, podem não promover a adequada resposta estatal de punição e, sem apuração devida, podem promover o descrédito dessas denúncias quando se descobrem falsas. Infelizmente, o que não falta são *fake news*.

A quarta onda do feminismo é, portanto, uma necessária reflexão intelectual e ideológica para com os problemas atualíssimos relacionados ao mundo digital, das redes mundiais de computadores, sobre as reflexões de avanços e conquistas das ondas feministas anteriores, enfrentamento ao retrocesso, bem como na busca por aprimorar mecanismos no sentido de fazer com que tais tecnologias possam colaborar ainda mais para a defesa das mulheres⁵⁵.

⁵⁵MARTINEZ, Fabiana Jordão. Militantes e radicais da quarta onda: o feminismo na era digital. **Revista Estudos Feministas**, v. 29, n. 3, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2021v29n370177>. Acesso em: 24 fev. 2023.

4 BREVE INTRODUÇÃO DA HISTÓRIA DO FEMINISMO NO BRASIL

A utopia está lá no horizonte. Me aproximo dois passos, ela se afasta dois passos. Caminho dez passos e o horizonte corre dez passos. Por mais que eu caminhe, jamais alcançarei. Para que serve a Utopia? Serve para isso: para que eu não deixe de caminhar”.

Eduardo Galeano⁵⁶

4.1 A primeira onda do feminismo no Brasil

É relevante destacar que, embora muito influenciado pelas conquistas de nível mundial, o Brasil passou por uma realidade de evolução do feminismo bastante própria. Devemos enfatizar elementos singulares que marcaram nossa história.

Por exemplo, no que diz respeito aos avanços da primeira onda do feminismo, o Brasil também vivenciou manifestações e reivindicações ligadas à luta pelo voto feminino. Se podemos estabelecer um paralelo entre a história mundial e a história brasileira, devemos destacar como uma representante das sufragetes brasileiras a bióloga e cientista Bertha Lutz⁵⁷. Bertha teve a oportunidade de estudar no exterior e voltou para o Brasil antes do princípio da década de vinte do século passado. Foi colaboradora da fundação da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino. Entre as realizações da referida instituição, podemos citar o envio de um abaixo-assinado ao Senado Federal, no decorrer do ano de 1927, para a aprovação de uma lei que liberava o voto feminino. As tratativas desse movimento foram eficazes, resultando na conquista do direito ao voto no ano de 1932, a partir da promulgação do Novo Código Eleitoral Brasileiro do mesmo ano.

Também vale destacar, no ensejo ainda dos reflexos da primeira onda do feminismo no Brasil, um movimento de raiz ideológica anarquista da "União das

⁵⁶ ROCHA, Lourdes de Maria Leitão Nunes. Feminismo, gênero e políticas públicas: desafios para fortalecer a luta pela emancipação. **Revista de Políticas Públicas**, v. Esp., p. 313-322, 2016.

⁵⁷ SOUSA, Lia Gomes Pinto de; SOMBRIO, Mariana Moraes de Oliveira; LOPES, Maria Margaret. Para ler Bertha Lutz. **Cadernos Pagu**, n. 24, p. 315-325, 2005. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-83332005000100016>. Acesso em: 24 fev. 2023.

Costureiras, Chapeleiras e Classes Anexas"⁵⁸. É interessante o ano do manifesto dessas mulheres: 1917. Trazemos à baila o conteúdo do manifesto: "Se refletirdes um momento, vereis quão dolorida é a situação da mulher nas fábricas, nas oficinas, constantemente, amesquinhas por seres repelentes"⁵⁹.

4.2 A segunda onda do feminismo no Brasil

Em paralelo ao desenvolvimento da segunda onda do feminismo no mundo, sobretudo no que diz respeito à fundamental publicação do livro "O segundo sexo" de Simone de Beauvoir, a penetração dessas ideias sobre "o que de fato é ser mulher" e a perspectiva cultural de submissão das mulheres para com o patriarcado, a evolução desse pensamento no Brasil, entretanto, demoraria a ganhar penetração. Se a segunda onda é profundamente marcada por acontecimentos da década de 1960, a exemplo do movimento hippie, na Califórnia, a luta contra a guerra no Vietnã, os acontecimentos de maio de 68 na França, em meio ao bombástico livro "A mística feminina" de Betty Friedman⁶⁰, toda essa efervescência, no Brasil, porém, ocorreu de forma bem diversa e peculiar.

A década de sessenta brasileira foi marcada por influências memoráveis como a Bossa Nova e outros movimentos musicais que estimulavam o pensamento com poesias memoráveis e clássicas que perduram no imaginário popular até hoje. Ocorre, entretanto, que a década de sessenta foi marcada por eventos históricos que culminariam em um golpe de estado e em uma ditadura sangrenta, desde a eleição de Jânio Quadros e sua posterior renúncia. A tomada de poder por parte dos militares fez o Brasil vivenciar um progressivo decréscimo das garantias individuais. O ápice da repressão passou a ocorrer quando da promulgação do Ato

⁵⁸ CAMPOS, Beatriz Laudemann. Companheiras em greve: o movimento paredista da União das Costureiras em junho de 1919. **Revista Angelus Novus**, publicação contínua, Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, n. 17, 2021.

⁵⁹ PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. **Revista de Sociologia e Política**, v. 18, n. 36, p. 15-23. 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-44782010000200003>. Acesso em: 24 fev. 2023.

⁶⁰ FRIEDAN, Betty. **The feminine mystique**. Nova Iorque e Londres: W.W. Norton & Company, 1963, p. 11–12.

Institucional nº 5, exacerbando o caráter ditatorial do regime no seu mais alto grau (MOTTA, 2018)⁶¹.

Se pudermos traçar um paralelo entre as duas situações mundiais, podemos enxergar claramente que houve, na Europa e nos EUA, condições circunstanciais muito mais propícia para a efervescência de ideias libertadoras, enquanto o povo brasileiro vivia restrições do ponto de vista intelectual e censura.

É interessante observar que as vicissitudes e eventualidades históricas podem, ironicamente, até servir para colaboração de outras mudanças. Embora a repressão tenha restringido muito e olhado com desconfiança qualquer movimento feminista na década de sessenta, todo esse autoritarismo serviria apenas para adiar as transformações da segunda onda. Na verdade, os eventos repressivos talvez até tenham servido como catalizadores das transformações. Isso porque, ao promoverem o exílio de figuras importantes, essas personalidades, fossem homens ou mulheres e seus companheiros e companheiras iam tomando conhecimento das ideias e até mesmo conhecendo pessoalmente as autoras feministas.

Logicamente, muitas mulheres de exilados sofriam pressão negativa de seus companheiros. Mesmo homens de mentalidade progressista podiam reprovar a visão feminista como um desvio na luta pelo fim da ditadura ou da implementação do socialismo. O intercâmbio cultural ia promovendo a divulgação das ideias, inclusive em solo brasileiro. Terezinha Zerbini⁶² foi promotora de um Movimento Feminino pela Anistia em 1979. Com a anistia e volta definitiva de muitas mulheres que tomaram conhecimento pleno das transformações que as feministas implementaram na Europa e nos EUA passaram a influenciar a sociedade brasileira. A redemocratização, portanto, trouxe uma grande efervescência para o feminismo no Brasil.

Em 1984, ocorreu uma das mais significativas vitórias para o movimento feminista brasileiro com a criação do Conselho Nacional da Condição da Mulher

⁶¹ MOTTA, Rodrigo Patto Sá. Sobre as origens e motivações do Ato Institucional 5. **Revista Brasileira de História**, v. 38, n. 79, p. 195-216, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1806-93472018v38n79-10>. Acesso em: 24 fev. 2023.

⁶² DUARTE, Ana Rita Fonteles. Memória, disputas, resistência e ressentimento: a luta pelo protagonismo na narrativa de Terezinha Zerbini. **Tempo**, v. 26, n. 2 p. 473-492, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/TEM-1980-542X2020v260210>. Acesso em: 24 fev. 2023.

(CNDM). O secretário desse conselho tinha o status de ministro no governo. A importância basilar desta nova ferramenta foi a possibilidade de inclusão de muitos dispositivos de proteção à mulher na futura Constituição de 1988 (Nossa atual Carta Magna), que repercute positivamente no direito das mulheres até os nossos dias. O fato é que a atual Constituição Brasileira é considerada, inclusive, uma das que mais defende os direitos femininos no mundo (PINTO, 2010)⁶³.

4.3 A terceira onda do feminismo no Brasil

Após o advento da Constituição Federal de 1988, a Constituição Cidadã, o fim definitivo do regime militar e a retirada progressiva do entulho autoritário, o Brasil presenciou uma década de 90 com muito mais liberdade e acesso à informação. O feminismo brasileiro tinha acesso melhor ao conteúdo de publicações feministas ao redor do mundo e muitos outros movimentos sociais iam crescendo e somando esforços na construção de uma sociedade mais justa. Podemos destacar questões como o racismo, direito à terra, opções sexuais, etc. Isso trouxe um aumento da conscientização das próprias integrantes do movimento feminista, tendo em vista que a maioria das suas integrantes era proveniente da classe média, mais intelectualizada e mais distante das classes populares propriamente dita. Houve, inclusive, um bom intercâmbio de ideias, na verdade, uma vez que as outras classes supracitadas também, de alguma maneira, perpetuavam a exploração e submissão feminina (RAMACCIOTTI, 2021)⁶⁴.

O governo Fernando Henrique Cardoso praticamente desmantelou o CNDM, fazendo com que o instituto perdesse relevância. Entretanto, um elemento muito importante começou a surgir independente de ajuda governamental. Começou a surgir um processo de profissionalização da sociedade civil para a superação de problemas sociais através das Organizações Não Governamentais. Entre estas

⁶³ PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. **Revista de Sociologia e Política**, v. 18, n. 36, p. 15-23, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-44782010000200003>. Acesso em: 19 fev. 2023.

⁶⁴ RAMACCIOTTI, Barbara Lucchesi; CALGARO, Gerson Amauri. Construção do conceito de minorias e o debate teórico no campo do Direito. **Sequência**, Florianópolis, v. 42, n. 89, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.5007/2177-7055.2021.e72871>. Acesso em: 24 fev. 2023.

ONGs, algumas instituições valorosas tinham como o foco a proteção aos direitos das mulheres⁶⁵.

Com a subida ao poder de Luis Inácio Lula da Silva, as mulheres voltaram a ter algum protagonismo no seio do Estado devido à instituição da Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres, com status de ministério e houve a recriação de um Conselho com objetivos bem próximos ao conselho que ajudou na elaboração de políticas pró-mulheres na Constituição de 1988 (MOREIRA, 2023)⁶⁶.

O Brasil, neste período, começou a observar o crescimento cada vez maior da internet e redes sociais começam a aflorar timidamente. A popularização de celulares cada vez mais inteligentes também facilitaram a comunicação e divulgação de ideias. Assim, ideias feministas passaram a ficar cada vez mais influentes. As inúmeras realidades de mulheres em distintas situações passam a ser mais conhecidas, facilitando um elemento da terceira onda que é a especialização das diversas formas de problemas que as distintas mulheres sofrem.

Dentro deste momento da terceira onda, não poderíamos deixar de falar do advento de um importante instrumento feminista, de enfrentamento à violência doméstica que foi a Lei Maria da Penha, Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, que trataremos em capítulo próprio.

⁶⁵ DRAIBE, Sônia. A política social no período FHC e o sistema de proteção social. **Tempo Social**, v. 15, n. 2, p. 63-101, 2003. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-20702003000200004>. Acesso em: 19 fev. 2023.

⁶⁶ MOREIRA, Marcelo Sevaybricker. A esquerda dividida: Os governos Lula e Dilma no pensamento político brasileiro. **Dados**, v. 66, n. 2, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/dados.2023.66.2.300>. Acesso em: 27 fev. 2023.

5 BREVE INTRODUÇÃO DA HISTÓRIA DO FEMINISMO NO ESTADO DO CEARÁ E EM FORTALEZA

"As velas do Mucuripe vão sair para pescar vão
levar as minhas mágoas pras águas fundas do
mar, hoje à noite namorar sem ter medo da
saudades sem vontade de casar".

(Belchior)⁶⁷

A cidade de Fortaleza e o Estado do Ceará não ficam numa espécie de vácuo ou limbo do resto do mundo e do Brasil. Evidentemente, sofrem influência mútua. O resultado das conquistas e fracassos do movimento feminista internacional e do movimento feminista nacional traz impacto para a cidade e o Estado.

Ao conversar com pessoas envolvidas no processo histórico, aqui da cidade de Fortaleza, bem como o diálogo, inclusive com professoras no processo de qualificação da presente dissertação, é possível enxergar que nenhuma conquista social vem de graça. É fruto de luta, de conflito entre forças que exercem poderes sociais. Há sempre uma necessidade de compreensão do pano de fundo que envolve qualquer questão relacionada a políticas públicas e, qualquer que seja o sujeito social, sempre fala de algum lugar, num determinado contexto temporal e social. Essa é a razão pela qual estudar a influência da evolução da conquista de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher perpassa por conquistas dos três âmbitos: internacional, nacional e local.

Nesta seção, não pretendemos esgotar uma perspectiva histórica do processo histórico do feminismo no Estado do Ceará. Desejamos apenas fazer algum apanhado geral e despretensioso e apontar como se encontrava a situação de enfrentamento à violência doméstica em Fortaleza antes da Lei Maria da Penha, até para uma comparação de transformação social e de políticas públicas.

Vale destacar que o Estado do Ceará e a cidade de Fortaleza entram em uma perspectiva histórica muito importante para o movimento feminista, sobretudo por ter sido a terra de Maria da Penha e onde se desenrolaram os principais eventos históricos que culminaram em sua tentativa de assassinato, onde houve a demora patológica em resposta a esse crime por parte do Judiciário Cearense. Inclusive, é

⁶⁷ BELCHIOR. Música: "Mucuripe", 1980.

possível analisar, pois foi preservado, os autos físicos do processo no Fórum Clóvis Beviláqua, em Fortaleza. Em seção própria, nos debruçaremos mais pormenorizadamente sobre os eventos diretos que envolveram Maria da Penha.

Neste sentido, merece destaque as valiosas contribuições que Hermenegilda Maria Silva⁶⁸ produziu em termos acadêmicos relacionadas à história do movimento feminista na cidade de Fortaleza e no Estado do Ceará, sobretudo por sua posição privilegiada ligada ao Conselho Cearense de Direitos da Mulher (CCDM). Em dissertação de mestrado pela Universidade Estadual do Ceará (UECE), Hermenegilda faz um apanhado histórico do referido Conselho, destacando, período após período, a organização política das mulheres do Ceará e em Fortaleza. É preciso destacar o que é o Conselho Cearense de Direitos da Mulher. O CCDM é um espaço preparado para a discussão e a para a interlocução entre as demandas feministas de mulheres junto ao poder Executivo.

O apanhado histórico de Hermenegilda resgata as ações de movimentos femininos desde o período do fim da ditadura militar, no qual havia o movimento feminino pela Anistia, expressão da luta pela redemocratização. Dividiu a evolução histórica do movimento feminista em paralelo à CCDM de 1986 a 1991(período exitoso do Conselho, aglutinando vários atores políticos), período de 1991 a 1995 (muitas crises, houve inclusive um afastamento da presidente do Conselho para se candidatar a um cargo eletivo, indicando, ela mesma, sua substituta, contrariando o colegiado que considerou a atitude ilegal), 1995-1999 (período de engessamento, de criação institucional de um outro formato no conselho) e, por fim, tratou do período de 1999 a 2010 (período de grande implementação de políticas públicas regionais e locais, sobretudo por se tratar de um período pós Lei Maria da Penha.

O impacto cearense e fortalezense da referida Lei foi grande. Com a promulgação da Lei Maria da Penha e a criação do primeiro Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher⁶⁹, a primeira juíza a ser responsável pelo

⁶⁸ SILVA, Hermenegilda Maria. A organização das mulheres do Ceará: A trajetória do Conselho Cearense de Direitos da Mulher - CCDM na viabilização de políticas públicas para mulheres. UECE. Fortaleza, 2015.

⁶⁹ ALECE. **Lei Estadual nº 13.925, de 26 de julho de 2007**. Cria os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher nas Comarcas de Fortaleza e de Juazeiro do Norte e dá outras providências. Disponível em: [https://bdt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/trabalho-administracao-e-servico-publico/itemlist/tag/CRIA%20OS%](https://bdt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/trabalho-administracao-e-servico-publico/itemlist/tag/CRIA%20OS%20). Acesso em: 13 ago. 2023.

Juizado, Dra. Rosa Mendonça, enfatizou os avanços sobre a situação, sobretudo destacando como a violência doméstica sequer era tratada como crime antes da referida Lei. Ressaltou ainda os avanços que observou logo após a criação do Juizado em 2007 (TJCE, 2016)⁷⁰:

De acordo com a juíza Rosa Mendonça, antes da norma, a violência contra o gênero feminino não era vista como crime, sendo difícil um agressor ser preso. 'Antes, essa violência ficava dentro de casa, nas quatro paredes. A mulher sentia muita vergonha de denunciar, e ainda sente, mas é menos', afirmou. A magistrada também destaca que as mulheres estão denunciando mais por acreditar nos mecanismos da lei. [...] Agora, o diferencial da norma é a aplicação das medidas protetivas, que podem ser solicitadas pelas mulheres na hora em que estiverem denunciando um crime. Segundo a magistrada Rosa Mendonça, a medida é 'um ganho para mulher, porque cessa a violência naquele momento'. Os tipos de medidas protetivas variam desde o afastamento do agressor do lar conjugal à proibição de se aproximar da mulher, de frequentar a casa, o trabalho e até de se comunicar por qualquer meio ou aparelho (TJCE, 2016, n.p).

Analizamos em seção apropriada cada uma das novidades trazidas como ferramentas de políticas públicas via Lei Maria da Penha. Nosso intuito maior desta seção foi apenas pincelar transformações e impactos imediatos que a cidade de Fortaleza passou, após a Lei Maria da Penha, e expor um pouco como eram tratados os problemas de violência contra a mulher na capital do estado. Como ressaltou a primeira magistrada a comandar o Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, Dra. Rosa Mendonça, foi possível enxergar a evolução em que as mulheres vítimas de violência eram tratadas como tendo sofrido apenas banalidades em seus lares, sem encontrar do próprio Judiciário uma resposta adequada. A juíza testemunhou uma mudança de paradigma na cidade após o advento da Lei Maria da Penha.

Merece destaque também, após a entrada em vigor da Lei Maria da Penha, o Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. Decorrente do Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres, o Estado do Ceará, por intermédio do Governador do Estado, Cid Ferreira Gomes, e da Secretaria Especial de Política para as Mulheres, Nilcea Freire, assinaram em 2008, junto a mais de 12 municípios, o referido acordo, entre eles: Fortaleza, Itapipoca, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte, Quixadá, Redenção,

⁷⁰ CEARÁ. TJCE. **10 anos da Lei Maria da Penha**: os avanços e os mecanismos criados para proteger a mulher. 05 ago. 2016. Disponível em: <https://tjcev2.tjce.jus.br/noticias/10-anos-da-lei-maria-da-penha-os-avancos-e-os-mecanismos-criados-para-proteger-a-mulher/>. Acesso em: 13 ago. 2023.

Sobral, Tauá, Maranguape, Iguatu, Tiangua e Viçosa do Ceará. Para a execução do referido pacto, o Estado foi organizado em 8 municípios pólos: Fortaleza, Juazeiro do Norte, Itapipoca, Limoeiro do Norte, Quixadá, Redenção, Tauá e Sobral, através dos quais, foram desenvolvidas ações integradas e solidárias visando a implementação do Pacto Nacional de Enfrentamento a Violência Contra as Mulheres, 130 coordenados e apoiados pelo Conselho Cearense dos Direitos da Mulheres e pela Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará.

A História do movimento feminista no Estado e no município de Fortaleza é repleta de problemas, conquistas, acertos e erros. Porém, os avanços são inegáveis, sobretudo nos últimos tempos, mais contemporâneos.

6 A LEI MARIA DA PENHA COMO FERRAMENTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

“A violência doméstica contra as mulheres é talvez a mais vergonhosa violação aos direitos humanos. Não conhece fronteiras geográficas, culturais ou de riqueza. Enquanto se mantiver, não podemos afirmar que fizemos verdadeiros progressos em direção à igualdade, ao desenvolvimento e à paz”.

Kofi Annan, ex-secretário Geral das Nações

Unidas.⁷¹

A presente seção apresentará o seguinte itinerário: primeiramente, destaca o compromisso assumido pelo Brasil no estabelecimento de políticas públicas de enfrentamento à violência e a desigualdade de gênero, aproveitando as conceituações e definições de políticas públicas e de violência doméstica. Segundo, destacaremos as inovações do campo das políticas públicas oriundas da Lei Maria da Penha, sobretudo no que diz respeito ao caráter de contramão ao pensamento machista médio do brasileiro, o que é corroborado pelas pesquisas realizadas nos últimos 10 anos. O terceiro aspecto é a capacidade de enxergar essas prerrogativas das mulheres como um direito humano inalienável.

6.1 O compromisso do Brasil em implementar políticas públicas voltadas para a erradicação da violência doméstica

Desde a assinatura, por parte do Brasil, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), que foi ratificada no ano de 1995, nosso país se comprometeu, perante a ordem internacional, a promover políticas públicas de prevenção, punição e erradicação de violência contra a mulher. Como mencionado anteriormente, tal convenção definia tal violência como “qualquer ação ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado”⁷². Uma vez que tal convenção estabeleceu que os

⁷¹ANNAN, Kofi. CESPU. **Repositório.** Disponível em: <https://repositorio.cespu.pt/bitstream/handle/20.500.11816/65/3-%20Pensamento.pdf?sequence=22&isAllowed=y>. Acesso em: 27 fev. 2023.

⁷² Verificar também a redação dada pela Lei nº 12.288, de 2010, quem ampliou bastante o alcance do entendimento de violência doméstica contra a mulher: “Para os efeitos desta Lei, entende-se por

países teriam o comprometimento em promover políticas públicas, é possível enxergar de forma praticamente textual e literal a intrínseca relação entre políticas públicas e a erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher.

O Estado brasileiro, junto aos outros países signatários, se comprometeu a promover aquilo que Vargas Velasques define como políticas públicas: "conjunto de sucessivas iniciativas, decisões e ações do regime político frente a situações socialmente problemáticas e que buscam a resolução delas, ou pelo menos trazê-las a níveis manejáveis"⁷³, voltadas para o enfrentamento à violência doméstica contra a mulher. Nesse sentido, se buscou iniciativas, embasadas em escolhas e ações políticas no sentido de resolver o problema inaceitável de agressões de gênero.

O ponto auge da implementação desse conjunto de iniciativas, decisões e ações estatais se deu através da alteração da legislação brasileira no que diz respeito à violência doméstica, no caso a Lei nº 11.340, Lei Maria da Penha. Até mesmo notas técnicas institucionais, a exemplo da nota nº 13, de março de 2015, do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), reconhecem a relevância de organizações feministas brasileiras e a atuação de atores estatais na conquista dessa importante ferramenta de políticas públicas que foi a referida Lei, uma vez que promoveu mudanças estruturais na forma como o Estado passou a lidar com a violência doméstica (IPEA, 2015)⁷⁴.

Um destaque relevante exposto pela referida nota do IPEA é o progressivo aumento da presença do Poder Público em locais e situações que antes eram vistos e considerados como de meras relações íntimas e privadas.

A Lei Maria da Penha, promulgada em sete de agosto de 2006, representa um dos mais relevantes avanços legislativos desde o advento da Constituição Federal de 1988, pois significa o reconhecimento da violência contra as

violência contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, inclusive decorrente de discriminação ou desigualdade étnica, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público quanto no privado".

⁷³ VELASQUES, Alejo Vargas. **Notas sobre el estado y las políticas públicas**. Bogotá: Almudena Editores, 1999. Ver também: DEUBEL, Andre-Noel Roth. **Políticas públicas: formulación, implementación y evaluación**. Bogotá, Colômbia: Ediciones Aurora, 2006.

⁷⁴ IPEA. **Nota técnica nº 13: A institucionalização das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil**. Brasília, mar. 2015. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5711/1/NT_n13_Intitucionalizacao-politicas-publicas_Diest_2015-mar.pdf. Acesso em: 28 ago. 2022 (Responsáveis pela norma: MARTINS, Ana Paula Antunes; CERQUEIRA, Daniel; MATOS, Mariana Vieira Martins).

mulheres como violação dos direitos humanos. Antes considerado um problema da esfera privada, permaneceu distinto da agenda pública e governamental até o advento da Lei, quanto houve a conceituação precisa da violência doméstica e familiar e foram estabelecidas diversas medidas específicas para enfrentá-la (IPEA, 2015) ⁷⁵.

Esta percepção reforça de forma bastante eficaz a presença de um elemento cultura intrínseco que se estabelece no ciclo de violência. Dentro de uma sociedade profundamente marcada pelas diferenças de sexo e gênero, uma evolução na presença do poder público é algo desejado no sentido de atingir a capacidade de reduzir a criminalidade. Tal iniciativa é muito bem-vinda.

Em termos de políticas públicas, devemos destacar as seguintes mudanças promovidas pela Lei Maria da Penha: Criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, proibindo, na verdade, a aplicação exclusiva de penas pecuniárias por parte dos agressores, garantindo a prisão; a possibilidade de aplicação de medidas protetivas e o caráter híbrido das ações; a inclusão de serviços especializados tais como: Casas abrigos, delegacias voltadas para o tema, núcleos de defensoria pública especializados em violência doméstica e na acessibilidade aos direitos das violentadas, serviços de saúde voltados para a mulher, centros especializados, Judiciário com formação e especialização em violência doméstica, promotorias específicas e núcleo de gênero da promotoria de justiça.

Um interessante detalhe da Lei é a aplicação de uma integração entre instituições diversas, envolvendo assistência social, segurança pública, instituições de ensino, sistema de Justiça. Mesmo entre essas esferas, há uma necessidade de integração inclusive entre os setores diversos das unidades da federação, envolvendo União, Estados e municípios. Mais que isso, há uma necessidade complexa de capilaridade dessas mudanças, para receber justiça, mesmo nos grandes rincões do Brasil.

É muito desafiante para as políticas públicas a questão de uma eficaz comunicação entre os entes federados. Além disso, tal comunicação deve ser

⁷⁵*Ibid.*, 2015.

contínua, ou haverá prejuízo para a proteção das mulheres. Portanto, o gerenciamento de serviços de informação é vital para o desenvolvimento de políticas públicas eficazes.

O desenvolvimento de políticas voltadas para a proteção e promoção de igualdade entre homens e mulheres acaba sendo refletida nas principais linhas de ação da própria Lei da Maria da Penha. Envolve “Políticas do Trabalho e da Autonomia Econômica das Mulheres, Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, programas e ações nas áreas de Saúde, Educação, Cultura, Participação Política, Igualdade de Gênero e Diversidade”⁷⁶.

6.2 O elemento cultural que alimenta o ciclo de violência e políticas públicas de erradicação da violência doméstica

Um importante elemento para a identificação de um problema de violência familiar contra a mulher em caráter estrutural da sociedade, proveniente da cultura machista arraigada em nosso povo, é bastante perceptível pela quantidade expressiva de pesquisas realizadas nos últimos 10 anos. O destaque merecido, neste sentido, é para o IPEA e suas recentes investigações. A pesquisa do IPEA teve como base dados qualitativos de 12 localidades nas cinco regiões do país. O foco foi a utilização do funcionamento das unidades judiciais através da análise de especialização do atendimento, estruturas físicas, dinâmica de acionamento das medidas protetivas, acolhimento das mulheres em situação de violência pelos operadores do Direito, humanização e integralidade do atendimento psicossocial e outros aspectos. Percepção dos diferentes atores jurídicos quanto aos serviços prestados pelo Poder Judiciário às mulheres em situação de violência. Foram incluídos profissionais do setor psicossocial, promotores, defensores, etc. Foi realizada a percepção das mulheres sobre o atendimento recebido, inserção das unidades do poder judiciário nas redes de atendimento local. A pesquisa de campo realizada pelo IPEA foi executada a partir dos seguintes critérios: diversidade dos municípios sede de comarca, metrópoles, capital ou outro município, ou centros sub-regionais. Variedade de modelo de organização judiciária para o enfrentamento da violência doméstica, presença de juizados exclusivos ou ausência de delegacia das mulheres e a taxa local de violência doméstica.

As técnicas de pesquisa mobilizadas foram: Entrevistas, observação de audiências e atendimentos, formulários sobre estrutura das unidades judiciárias e análise de autos processuais. A pesquisa permitiu avanços na Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres favorecendo a implementação de todas as diretrizes da Lei Maria da Penha, a qual

⁷⁶ IPEA. **Nota técnica nº 13:** A institucionalização das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil. Brasília, mar. 2015. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5711/1/NT_n13_Intitucionalizacao-politicas-publicas_Diest_2015-mar.pdf. Acesso em: 28 ago. 2022. (Responsáveis pela norma: MARTINS, Ana Paula Antunes; CERQUEIRA, Daniel; MATOS, Mariana Vieira Martins).

exige um novo modelo judicial voltado à proteção integral à mulher em situação de violência (JORNADA, 2019)⁷⁷.

Perguntas simples realizadas em pesquisas revelam o enorme machismo e o caráter cultural do ciclo de violência. Entre esses questionamentos estavam: “Em briga de Marido e Mulher, não se põe a colher?”. Os resultados são assustadores ao observarmos que a maior parte das pessoas responde afirmativamente, representando 78,7% dos entrevistados⁷⁸. Esse tipo de pergunta acentua um triste cenário proporcionado pelo machismo: As relações de violência doméstica são assunto exclusivamente de foro íntimo, ou devem fazer parte de uma possibilidade de perseguição estatal no sentido de promover políticas públicas de erradicação desse tipo de violência?

Segundo pesquisa promovida pelo Datafolha ocorrida no ano de 2017, mais precisamente no mês de março, a cada hora, 503 mulheres são agredidas no país. Se não há denúncias por conta dos fatores culturais, como enfrentar um quadro como esse? O levantamento do Datafolha revelou que uma a cada três mulheres sofreram algum tipo de violência no último ano – e o agressor, em 61% dos casos, é um conhecido. 19% das vezes eram companheiros atuais das vítimas e, em 16%, ex-companheiros. Em 43% a agressão mais grave foi dentro de casa (OLIVEIRA, 2014)⁷⁹.

O Brasil apresenta também um quadro preocupante, cheio de particularidades. Institutos como o DataSenado, em parceria com organizações não governamentais como o Observatório da Mulher contra a Violência, costumam realizar entrevistas com brasileiras acerca da violência sofrida por elas no país. Estas pesquisas são realizadas bianualmente, desde o ano de 2005. Devemos ter bastante atenção para a data do estudo que segue: O DataSenado entrevistou 1.116 mulheres por meio de ligações para telefones fixos e móveis. A amostra é

⁷⁷ JORNADA Lei Maria da Penha, XIII, 08 ago. 2019. Poder judiciário no enfrentamento à violência CNJ youtube.

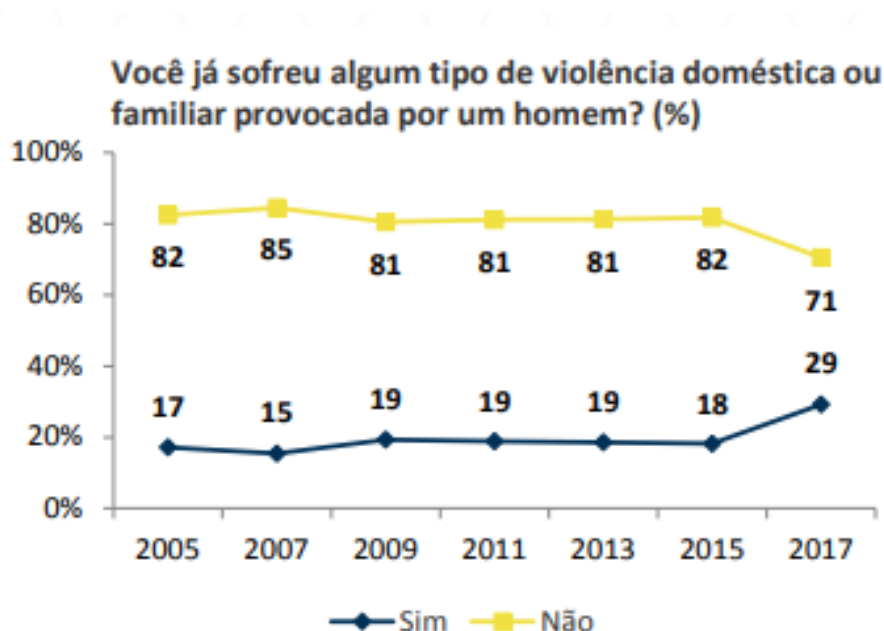
⁷⁸ OLIVEIRA, Andrea B. de. Em briga de marido e mulher, não se mete a colher! (*homenagem ao IPEA). **Jusbrasil**, 2014. Disponível em: <https://nanabritomoraes.jusbrasil.com.br/artigos/115560855/em-briga-de-marido-e-mulher-nao-se-mete-a-colher-homenagem-ao-ipea>. Acesso em: 22 mar. 2023.

⁷⁹ PAULO, Paiva Paula. Uma em cada quatro mulheres foi vítima de algum tipo de violência na pandemia no Brasil, aponta pesquisa. **G1**, São Paulo, 07 jun. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/06/07/1-em-cada-4-mulheres-foi-vitima-de-algum-tipo-de-violencia-na-pandemia-no-brasil-diz-datafolha.ghtml>. Acesso em: 27 fev. 2023.

representativa da população feminina do Brasil, com margem de erro de 3 pontos percentuais e nível de confiança de 95%⁸⁰. As entrevistas aconteceram entre 29 de março e 11 de abril do ano de 2017, portanto, com dados anteriores aos estudos pós-pandemia da COVID19. Já antes da pandemia, os números já se apresentavam com caráter alarmante.

Observemos que a pesquisa do DataSenado revela um crescimento ascendente de casos de violência já a partir do ano de 2015, crescendo cada vez mais no ano de 2017⁸¹:

Gráfico 1 - Violência doméstica contra as mulheres



Fonte: Instituto de Pesquisa DATASENADO e Observatório da Mulher Contra a Violência. Ano de pub.: 2017. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/aumenta-numero-de-mulheres-que-declaram-ter-sofrido-violencia>. Acesso em: 24 jan. 2022.

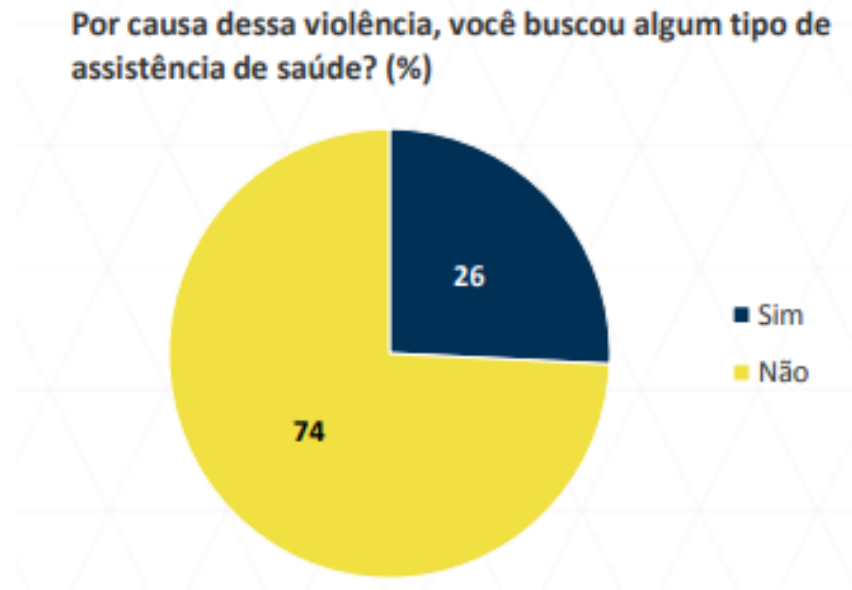
No mesmo ano de 2017, os casos de procura de assistência de saúde em decorrência de violência contra a mulher atingiram número superior a um quarto de entrevistadas, ainda conforme pesquisa do Data Senado⁸².

⁸⁰ INSTITUTO DE PESQUISA DATASENADO e OBSERVATÓRIO DA MULHER CONTRA A VIOÊNCIA. Violência doméstica e familiar contra a mulher. **Pesquisa DataSenado**, jul. 2017. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/aumenta-numero-de-mulheres-que-declaram-ter-sofrido-violencia>. Acesso em: 24 jan. 2022.

⁸¹*Ibid.*, jul. 2017. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/aumenta-numero-de-mulheres-que-declaram-ter-sofrido-violencia>. Acesso em: 24 jan. 2022.

⁸²*Ibid.*, 2017.

Gráfico 2 - Procura de assistência de saúde em decorrência de violência contra a mulher



Fonte: Instituto de Pesquisa DATASENADO e Observatório da Mulher Contra a Violência. Ano de pub.: 2017. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/aumenta-numero-de-mulheres-que-declaram-ter-sofrido-violencia>. Acesso em: 24 jan. 2022.

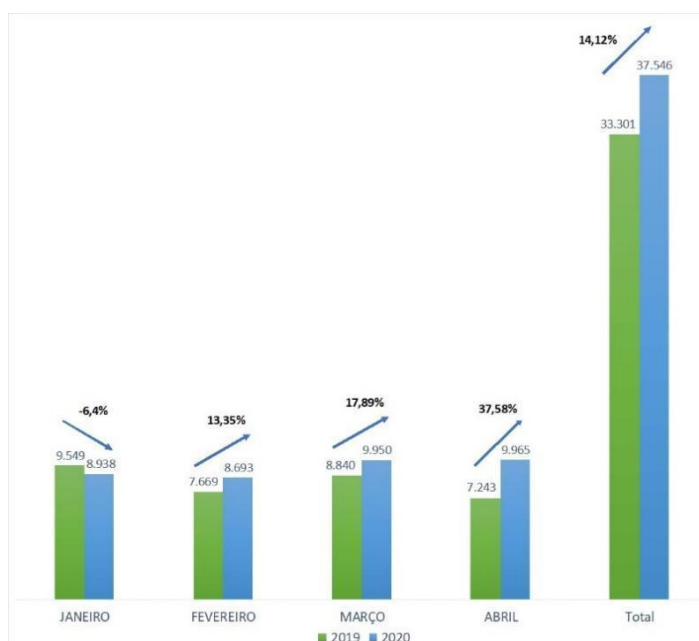
No decorrer do período em que a humanidade foi assolada pela pandemia de COVID19, no transcurso do ano de 2020, a necessidade de confinamento das pessoas e de isolamento social geraram muitas dificuldades para os lares em muitos sentidos. Relações familiares se acirraram, divórcios ocorreram e, como via de consequência, também favoreceram relações de violência no âmbito doméstico, segundo dados do Colégio Notarial do Brasil e do IBGE⁸³.

⁸³“A pandemia da covid-19 levou ao aumento no número de divórcios. No segundo semestre do ano passado, os cartórios brasileiros registraram recorde no número de divórcios, com 43,8 mil processos, segundo dados do Colégio Notarial do Brasil — Conselho Federal (CNB/CF). O número foi 15% maior em relação ao mesmo período de 2019 [...] Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o número de divórcios no País cresceu 75% em cinco anos e, no meio do ano passado, o total de divórcios saltou para 7,4 mil apenas em julho, um aumento de 260% em cima da média de meses anteriores”. ISTO É DINHEIRO. **Número de divórcios cresce na pandemia e gera oportunidades de negócios**. 11 mar. 2021. Disponível em: <https://www.istoedinheiro.com.br/numero-de-divorcios-cresce-na-pandemia-e-gera-oportunidades-de-negocio/>. Acesso em: 30 mar. 2022. Ver também; SOUZA, Arthur. **Relações familiares podem sofrer desgaste durante quarentena**. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 09 jun. 2020. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=408923>. Acesso em: 30 mar. 2022. UNIFOR. **O impacto do prolongamento da pandemia nos relacionamentos amorosos**. 3 mar. 2021. Universidade de Fortaleza. Disponível em: <https://www.unifor.br/-/o-impacto-do-prolongamento-da-pandemia-nos-relacionamentos-amorosos>. Acesso em: 30 mar. 2022.

A Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH) relatou um aumento médio de 14,1% no número de denúncias realizadas através do contato telefônico pelo número 180, apenas nos primeiros quatro meses de 2020, em comparação com o ano de 2019. Foram 32,9 mil registros entre janeiro e abril de 2019 contra 37,5 mil no mesmo período do ano de 2020⁸⁴.

O gráfico abaixo, que tem como fonte o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, registra o comparativo entre os anos de 2019 e 2020 e demonstra o quanto foi sensível o crescimento das denúncias de violência doméstica.

Gráfico 3 - Crescimento das denúncias de violência doméstica



Fonte: Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos. Ano de publicação: 2020. Denúncias registradas pelo Ligue 180 aumentam nos quatro primeiros meses de 2020. Publicação em 15 maio 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/denuncias-registradas-pelo-ligue-180-aumentam-nos-quatro-primeiros-meses-de-2020>. Acesso em: 24 jan. 2022.

Tais dados e pesquisas demonstram a relevância social e a justificativa de se debruçar sobre esse tema tão importante e sensível. Os poderes públicos, a academia, a intelectualidade e a sociedade de forma geral não podem fechar os olhos para essa situação insustentável e inaceitável que é a violência contra a mulher.

⁸⁴MINISTÉRIO DA MULHER DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. **Denúncias registradas pelo Ligue 180 aumentam nos quatro primeiros meses de 2020**. Publicação em 15 maio 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/denuncias-registradas-pelo-ligue-180-aumentam-nos-quatro-primeiros-meses-de-2020>. Acesso em: 24 jan. 2022

O estudo científico deve buscar a efetividade da aplicação das normas de enfrentamento à violência doméstica, notadamente a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340)⁸⁵, a partir da realidade concreta do povo brasileiro e também da realidade da reserva do possível inerente à resposta que o Estado pode oferecer diante desta mazela social. São muito louváveis iniciativas legislativas que visem o enfrentamento à violência contra a mulher, mas sem concretização efetiva, não passarão de palavras vazias e discurso cinicamente retórico.

É notável e louvável a aplicação de medidas protetivas concedidas às mulheres vítimas de violência doméstica que impliquem em afastamento do agressor do lar e intimação para que este mantenha a distância mínima de cem metros da vítima. Ocorre, entretanto, que o Estado, detentor do poder de punir, não é onipresente. Não tem condições de deixar, por exemplo, um policial escoltando vinte e quatro horas por dia para cada mulher vitimada ou ameaçada de agressão doméstica. Pela reserva do possível⁸⁶, não há como atender a essa demanda em todos os casos. Infelizmente, muitas mulheres chegam ao ponto de serem vítimas de feminicídio⁸⁷ pela demora estatal ou falta de recursos humanos ou materiais na atividade policial que deveria dar proteção a essas cidadãs.

Desta forma, buscou-se trazer luz ao debate científico sobre tal tema tão relevante, sobretudo no que diz respeito a uma evolução e aperfeiçoamento jurídico das normativas de enfrentamento à violência doméstica aliada a uma evolução tecnológica e científica que permite um trabalho mais efetivo do Estado em proteger essas mulheres vitimadas, equacionando melhor os recursos escassos. Neste trabalho acadêmico, refletimos sobre boas práticas e experiências introduzidas na realidade brasileira e que apresentam boas taxas de sucesso. Em outras palavras, existe um tripe que pode gerar um ciclo virtuoso para a solução do problema em destaque: aperfeiçoamento jurídico-normativo, uso de tecnologias e inteligência policial.

⁸⁵BRASIL. **Lei nº. 11.340, de 7 de ago. 2006.** (Lei Maria da Penha).

⁸⁶MALDONADO, Viviane Nóbrega. O poder judiciário e o princípio da reserva do possível. **Cadernos Jurídicos**, São Paulo, ano 16, n. 40, p. 189-212, abr./jun. 2015.

⁸⁷3. MENEGHEL, Stela Nazareth; PORTELLA, Ana Paula. Feminicídios: conceitos, tipos e cenários. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 22, n. 9, p. 3077-3086, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232017229.11412017>. Acesso em: 7 fev. 2022.

Dentro desta perspectiva, analisaremos a linha de desenvolvimento dos textos normativos brasileiros que trataram do enfrentamento à violência doméstica, sua evolução, até chegarmos à principal ferramenta normativa atual, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340)⁸⁸. Trataremos desta Lei de forma particular, destacando as mudanças realizadas, sobretudo no que diz respeito à introdução de mecanismos tecnológicos na proteção de mulheres vítimas de agressão domiciliar. Por fim, especificaremos os recursos tecnológicos que estão servindo de verdadeiros raios de esperança para muitas mulheres agredidas.

6.3 Políticas públicas e direitos humanos das mulheres

A aplicação das políticas públicas deve ser humanizada. Além disso, essas políticas públicas não podem ser realizadas de qualquer jeito, de qualquer forma. É preciso que o atendimento seja humanizado e especializado para a questão da violência de gênero. Tal atendimento humanizado está profundamente relacionado com a garantia e prestação dos direitos humanos que é uma prerrogativa delas. Não há que se falar em direitos humanos sem a observância dos direitos das mulheres. Como ressalta Kofi Annan, ex-secretário Geral das Nações Unidas:

A violência doméstica contra as mulheres é talvez a mais vergonhosa violação aos direitos humanos. Não conhece fronteiras geográficas, culturais ou de riqueza. Enquanto se mantiver, não podemos afirmar que fizemos verdadeiros progressos em direção à igualdade, ao desenvolvimento e à paz ⁸⁹.

Dentro desta perspectiva, é importante esclarecer o real significado do que seja Direitos Humanos. Vale destacar o a concepção de Flávia Piovesan⁹⁰. Ela enfatiza que o papel dos Direitos Humanos é proteger a dignidade e prevenir o sofrimento humano objetivando que as pessoas sejam tratadas com respeito e consideração, tendo o direito de desenvolver o potencial livre autônomo e pleno (PIOVESAN, 2013).

A violência doméstica é silenciosa, a mulher pode estar sofrendo a muito tempo. Isso representa o fenômeno da atenção, empreendimento do conjunto de atores nas ações contra esse grande problema que, diga-se de passagem, é uma questão grave. Não há, muitas vezes, marcas visíveis. Essa demora em procurar

⁸⁸BRASIL. **Lei nº. 11.340, de 7 de ago. 2006.** (Lei Maria da Penha).

⁸⁹ANNAN, Kofi. CESPU. **Repositório.** Disponível em: <https://repositorio.cespu.pt/bitstream/handle/20.500.11816/65/3-%20Pensamento.pdf?sequence=22&isAllowed=y>. Acesso em: 27 fev. 2023.

⁹⁰PIOVESAN, Flávia; GOTTI, Alessandra. **Protección del derecho a la salud en el sistema de protección universal de los derechos humanos.** Traducción de Luciane Klein Vieira y Federico Leandro de Fazio, ambos doctorandos de la Universidad de Buenos Aires, 2013, p. 721-760.

ajuda dificulta a punição⁹¹. Mesmo quando a mulher toma coragem para finalmente denunciar, furando a bolha de sofrimento que está inserida, será que ela recebe o apoio necessário? “Temos que ressaltar, diga-se de passagem, que uma das mais relevantes finalidades dessas políticas públicas é a promoção de uma mudança cultural que objetive a promoção da paz e o respeito à diversidade”.

Em um país do tamanho do nosso, com a complexidade de desafios sociais e que ainda caminha lentamente em prol da transparência pública ideal, saber o significado e importância das políticas públicas é algo básico. O planejamento do setor público e a qualidade do serviço prestado passa por políticas públicas. Independente de raça, orientação sexual, etnia, etc, tudo passa pelas políticas públicas. São o conjunto de programas, ações e decisões tomadas pelos governos (em nível federal, estadual e municipal) com a participação direta ou indireta de entes públicos ou privados. Visa assegurar direitos de cidadania para vários grupos da sociedade ou determinado segmento. Sabemos que, na sociedade, há muitos conflitos de interesse. Há muitos vieses administrativos. A política pública ajuda a alocar os recursos públicos e as prioridades. Faz-se necessário diferenciar políticas públicas de Governo e políticas públicas de Estado.

Políticas de governo são aquelas em que o Executivo decide num processo bem mais elementar de formulação e implementação de determinadas medidas, para responder às demandas colocadas na própria agenda política interna, pela dinâmica econômica ou política parlamentar, ou vindas de fora, como resultado de eventos internacionais com impacto doméstico. Políticas de Estado envolvem a burocracia de mais de uma agência do Estado e acabam sendo acompanhadas pelo parlamento ou por instâncias diversas de discursão. Isso porque houve estudos técnicos, simulações, análises de impacto horizontal e vertical, efeitos econômicos ou orçamentários.

Como mencionamos, adotamos a concepção de Silva (2008)⁹², que conceitua políticas públicas como as maneiras de regulação ou de intervenção do Estado, através de um conjunto de ações ou omissões, na mediação de interesses e

⁹¹CORDEIRO, Débora Cristina da Silva. Por que algumas mulheres não denunciam seus agressores? **CSOnline** – Revista Eletrônica de Ciências Sociais, Juiz de Fora, n. 27, p. 365- 383, 2018.

⁹² SILVA, Carmen. **Feminismo, gênero e políticas públicas**: desafios para fortalecer a luta pela emancipação. São Paulo: Saraiva, 2008.

do poder de diferentes sujeitos, o que implica na vontade política no sentido de distribuir ou não o poder e de estender os benefícios sociais. Compreende esse processo como algo histórico, inacabado, contraditório, complexo, enfim, um processo social. Guarda como etapas de sua concretização da transformação de problemas: formulação de agenda, formulação de alternativas de políticas, adoção dessas políticas eleitas, implementação ou execução e, por fim, avaliação dessa política.

O cenário de violência contra a mulher é um claro tema que deve permear o envolvimento de políticas públicas que visem sua erradicação. Mais do que isso, é imperioso ressaltar que devem ser políticas que sejam de Estado e não de Governo. Independente da coloração partidária, é inadmissível aceitar a violência doméstica como algo normal e banal, aceito socialmente. Portanto, várias esferas do poder, parlamento, Executivo e Judiciário, academia e sociedade civil devem estar engajados na solução de conflitos que impactem positivamente nossa sociedade.

Podemos exemplificar, por exemplo, a atuação de políticas públicas oriundas do Poder Judiciário. As políticas públicas foram impactadas, também por decisão do Supremo Tribunal Federal, após a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4424⁹³, que conferiu natureza pública e incondicionada à ação penal fundada na Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006). Isso significa que a adoção de atitude por parte do Estado, frente ao agressor deixou de necessitar da anuência da vítima. Uma denúncia, por exemplo, realizada por alguém estranho à relação poderia ser suficiente para a concretização da abertura de um inquérito, adoção de medidas protetivas cautelares e processamento do acusado, conforme o teor do referido julgado pelo Supremo Tribunal Federal.

Segundo a professora Patrícia Krieger Grossi, a violência contra a mulher é uma das violações de direitos humanos mais praticados e menos reconhecidos no mundo⁹⁴. A violência contra mulher é um fenômeno cultural, histórico e atravessa gerações, classes sociais, raças e etnias e atinge a todos, levando, inclusive, a afirmações de que é um dos fenômenos mais “democráticos” do mundo. A violência contra a mulher, apesar da existência da Lei Maria da Penha, tem gerado o

⁹³ADI nº 4424/DF. Relator: Ministro Marco Aurélio.

⁹⁴GROSSI, Patrícia Krieger. **Violência contra a mulher, Lei Maria da Penha e políticas públicas**. Repositório Institucional. PUCRS. Vídeo. Ed. Conhecimento em Rede, 2013. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10923/5971>. Acesso em: 24 mar. 2023.

feminicídio, a Lei proporciona maior visibilidade da violência contra a mulher, no entanto, temos que pensar também em estratégias de prevenção, defesa, coibição. A violência está enraizada na sociedade a um fenômeno cultural, histórico, está relacionada também ao patriarcado, com as relações de gêneros, que é uma categoria social construída que reflete as desigualdades de poder entre mulheres e homens na sociedade de acordo com os papéis sociais atribuídos que perpetuam essas assimetrias⁹⁵.

A Lei Maria da Penha foi criada 2006, lei 11.340, para criar mecanismos para coibir a violência contra as mulheres. Com a Lei, a mulher que sofre violência pode entrar com meios protetivos de defesa. Os avanços da referida Lei e seus avanços em políticas públicas se refere às atuações das instituições civis, governamentais e não governamentais, à comunidade, visando a ampliação e melhoria da qualidade do atendimento, identificação e encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência e ao desenvolvimento estratégico efetivo de prevenção. A constituição da rede de atendimento procura dar conta da complexidade da violência contra as mulheres e do caráter multidimensional do problema, pois envolve diversas áreas como, segurança pública, assistência social, saúde e educação.

É importante salientar que existem duas concepções de rede, a rede de enfrentamento à violência e a a rede de assistência. Suas concepções são amplas, pois contemplam todos os eixos da política nacional. A assistência não implica só o eixo do atendimento, mas também o de evitar novos casos de violência, a prevenção e a garantia de direitos. O que se percebe é a falta iniciativas de prevenção à violência que poderia ser implementada nas escolas, através de programas de preventivos de violência nos namoros, trabalhando com os estereótipos de gênero.

A rede de enfrentamento é mais ampla e envolve órgãos responsáveis pela gestão e controle social das políticas de gênero. A rede de atendimento tem a atenção especializada e a não especializada. A rede especializada seriam os abrigos, os núcleos de defensoria de gênero, casa de abrigos a mulheres em situação de violência doméstica, centro de referência da mulher... etc. A rede não especializada seriam o centro de referência da assistência social, que tem a porta de entrada pelo SUS, o centro de referência especializado da assistência social que atende várias violações de direitos como violência contra crianças, violência contra mulher, violência contra idosos, atende moradores de ruas, dependentes químicos, é o conhecido CREAS. Em outras palavras, não atende só os casos de mulheres vítimas de violência. Essa rede de atendimento é mais numerosa do que a rede especializada e faz parte também do enfrentamento contra a violência feminina.

Eliana Piola, coordenadora de Políticas públicas para as mulheres, afirmar que a violência doméstica é 'democrática' no sentido de que a mulher intelectual sofre violência, a iletrada, a negra, a branca, as de classe mais favorecida ou não. O Estado tem que amparar essa mulher. Esse amparo deve ser não apenas no decorrer da violência, como também em uma fase anterior, quando diga respeito a questões de violência psicológica. É necessário o destaque ao apoio jurídico. Uma vez munida de informações, ela se encoraja mais a enfrentar a situação (GROSSI, 2013).

⁹⁵GROSSI, Patrícia Krieger. **Violência contra a mulher, Lei Maria da Penha e políticas públicas**. Repositório Institucional. PUCRS. Vídeo. Ed. Conhecimento em Rede. 2013. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10923/5971>. Acesso em: 24 mar. 2023.

É preciso evitar a naturalização da violência, elegendo políticas públicas de conscientização. A grande questão é a cultura machista. Para mudar a cultura, é preciso mudar a cabeça das pessoas. Uma importante colaboração dada nos últimos anos em termos de políticas públicas é o fato de existirem muitas pesquisas que ajudam a iluminar a compreensão sobre o tema e o trabalho dos movimentos feministas que têm alterado leis e jurisprudências, conforme vemos na Lei 11.340/2006 e na ADI 4424⁹⁶. Investiguemos melhor, agora, as relações intrínsecas entre essas modificações e o movimento feminista como um todo.

⁹⁶ADI nº 4424/DF. Relator: Ministro Marco Aurélio.

7 O FEMINISMO E A LEI MARIA DA PENHA: INFLUÊNCIA MÚTUA NO PROCESSO DE ESTABELECIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

“Você merece um amor que a ame quando você estiver despenteada, aceitando as razões que a fazem acordar rapidamente, e os medos que não permitem que você durma.

Você merece um amor que faça com que você se sinta segura. Que a ajude a conquistar o mundo ao pegar em sua mão, que sinta que seus abraços se encaixam perfeitamente com sua pele.

Você merece um amor que deseje estar ao seu lado, visitar o paraíso apenas olhando seus olhos, e que nunca fique entediado lendo suas expressões.

Você merece um amor que a ouça cantar, que apoie todas as suas loucuras, que respeite sua liberdade e que a acompanhe em seu voo, que não a deixe cair.

Você merece um amor que afaste as mentiras. E que traga sonhos, café, poesia.”.

Frida Kahlo¹

A partir da pesquisa das ondas históricas do feminismo, é possível encontrar alguns eixos de valores comuns à maior parte dos movimentos autodenominados de feministas. Primeiramente, evidenciam a busca de igualdade e equidade entre homens e mulheres. Há o desenvolvimento de uma estratégia filosófica, política e social na implementação dos direitos iguais e, evidentemente, a erradicação da violência de gênero.

Esses valores fundamentais e os objetivos comuns que a maioria dos diversos tipos feminismos persegue, após uma apurada investigação, demonstram uma correlação direta para com a políticas públicas recentes, implementadas sobretudo a partir da Lei Maria da Penha. Embora a Lei em si tenha sido originária de um caso bem particular e, embora sua motivação imediata tenha sido apenas um caso concreto da Cearense Maria da Penha, é possível deduzir uma importância mediata do conjunto de movimentos ligados ao feminismo que lutou e luta para a continuidade progressiva das conquistas das mulheres.

¹ KAHLO, Frida. **Merece um amor**. Coleção de poesias. Wattpad. Disponível em: <https://www.wattpad.com/655938265-cole%C3%A7%C3%A3o-de-poesias-merece-um-amor-frida>. Acesso em: 28 fev. 2023.

Filósofos como Karl Marx² e Antônio Gramsci³ enxergam que a transformação revolucionária da sociedade parte, em grande medida, de uma mudança de pensamento cultural, seja por uma desalienação das classes subjugadas, seja por uma busca por ocupação de espaços intelectuais que visem a mudança da sociedade por dentro. Esta mudança cultural apenas é possível pela luta de grupos organizados por seus direitos. No caso do movimento de luta por igualdade entre gêneros, é possível enxergar perfeitamente um paralelo entre conquistas sociais das mulheres, se não simultaneamente, pelo menos posteriormente às colaborações de pensamentos filosóficos e políticos que movem o campo das ideias para o norte desejado. Desta forma, o caso de Maria da Penha só conseguiu o amparo nacional, internacional, jurídico e social porque se encontrava em um momento filosoficamente mais maduro para a implementação dessas políticas públicas tão desejadas pelas mulheres. Podemos fazer um exercício que sustenta tal afirmação. Como já declinamos anteriormente, rememoremos todos os terríveis fatos ocorridos com Maria da Penha: Seu casamento com todos os seus dissabores, sua violência física e psicológica sofrida, agressões que atingiam os filhos, suas feridas e hematomas em seu corpo, até finalmente sofrer atentados contra sua própria vida, a tentativa de eletrocutação, a tentativa de atirar em sua esposa⁴. Sem questionamento, um verdadeiro absurdo.

Imaginemos, por um momento, que tais fatos ocorressem no início dos anos 1900 ou em qualquer época dos anos 1800. Seria concebível observar uma mudança de políticas públicas tão acentuada como a que ocorreu no início do século XXI? Logicamente não. Façamos outro exercício de raciocínio, agora não envolvendo questões temporais, mas sim espaciais. Imaginemos os fatos que ocorreram com Maria da Penha em uma região geograficamente situada no Oriente Médio, sobretudo na Arábia Saudita, Irã, etc. Haveria mudanças de políticas públicas semelhantes? A resposta é um sonoro não. A fundamentação para a resposta ser negativa é o fato de que inúmeros casos semelhantes ou piores do que o de Maria da Penha ocorreram e ainda ocorrem. Por que casos semelhantes ou piores não mudam as políticas públicas daquelas épocas ou daqueles lugares? Porque os

²MARX, K.; ENGELS, F. **Manifesto do Partido Comunista**, 1848.

³GRAMSCI, Antônio. **Cadernos do Cárcere**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, edição e tradução Carlos Nelson Coutinho; co-edição Luiz Sérgio Henrique e Marco Aurélio Nogueira, 2004.

⁴FERNANDES, Maria da Penha Maia. **Sobrevivi posso contar**. 2. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.

casos em concreto são apenas um gatilho. O que realmente muda é a maturação cultural ou a mudança oriunda do que poderia ser chamado de espírito do tempo. Sem uma base intelectual e cultura mínima, a mudança não ocorre. É possível que inúmeros gatilhos sejam acionados, mas uma arma que tenha apenas gatilho, porém desmuniada de tambor, balas e pólvora de nada servirá.

Desta feita, as ondas feministas e sua influência sobre a sociedade, sobre a intelectualidade e sobre uma evolução do pensamento filosófico ocidental da contemporaneidade conduziram a uma “*miss on cene*” do estágio atual do imaginário filme da humanidade que enxerga com lentes menos machistas e menos favoráveis ao patriarcado se comparado com séculos anteriores ou em locais diversos. Aqui repousa o eixo central de nossa tese. Não há como dissociar as mudanças de políticas públicas oriundas da Lei Maria da Penha do avanço proporcionado pelas ondas feministas. Foi o arcabouço intelectual de pensadores progressistas que possibilitaram o fundamento cultural para a mudança de chave social.

É evidente que ainda há muito o que ser modificado e aperfeiçoado. Inclusive, parte do que necessita mudar hoje, assim como o que já mudou modernamente um dia não encontrou amparo de mudança social por conta da cultura deficitária da época, hoje podemos estar vivenciando a mesma situação, na qual há demandas solicitadas pelas mulheres, mas não existe ainda espaço cultural e social que ampare tais reivindicações. Isso apenas ressalta a importância social de investigações como esta. Se é possível encontrar um substrato cultural e social que representa o essencial para a mudança objeto em questão e essa mudança cultural e social claramente pode ser alcançada efetivamente através do desenvolvimento filosófico e de implementação social por parte de grupos e movimentos sociais, encontrar estes resultados só iluminam o caminho para as mudanças exigidas de hoje e, inclusive, é também a chave para demandas que hoje sequer pensamos, mas que se tornarão urgentes no futuro.

Dentro desta perspectiva, organização é fundamental. Grupos minoritários organizados sempre vencem maiorias desorganizadas. É necessário haver um núcleo duro de reivindicações por parte dos múltiplos feminismos, para não haver muita dispersão e é necessário também haver um mínimo de acordo quanto à execução de metas mínimas. Tais estratégias fazem avançar, ainda que lentamente uma

modificação, uma reengenharia social necessária para a desconstrução do machismo e do patriarcado. É preciso que os movimentos sejam inteligentes, agregando aliados que podem ser valiosos. Assim, outros movimentos minoritários e perseguidos podem ser bem vindo se tiverem boa vontade de colaboração, tais como movimentos negros, movimentos LGBTI+, imigrantes, nordestinos, etc., mas também pessoas que não fazem parte desses grupos perseguidos, porém que estejam relativamente conscientes da situação de desvantagem da mulher e queiram colaborar espontaneamente para a mudança dos *status quo*. Sim, são indivíduos raros, mas podem ser extremamente relevantes, sobretudo por cargos importantes que podem ocupar seja na iniciativa privada, seja no setor público.

Como vimos, a mudança cultural é fundamental para mudanças práticas e verdadeiras. Desta forma, perde o movimento que anseie por mudanças, mas seja sectário. O sectarismo afasta aliados importantes e consequentemente vai provocar uma demora ainda maior na criação do clima de mudanças, o fundamento cultural indispensável para a construção destas transformações. Do mesmo modo, sem perceber, parte sectarista do movimento feminista depõe contra o movimento ao dificultar que mais pessoas defendam alguns valores feministas apenas porque não são mulheres e não possuam lugar de fala. A cultura é o que realmente importa. A verdadeira batalha é no campo cultural. Se ganharmos a cultura, as mudanças de políticas públicas virão logo em seguida. Se perdermos a cultura, nem com 1(hum) milhão de projetos de Lei ocorrerá absolutamente nada. A cultura é a chave que dá partida da ignição da história e da revolução, como já preconizava Antônio Gramsci (GRAMSCI, 2004)⁵.

Assim, após a análise da bibliografia pesquisada, revistas acadêmicas especializadas, leis e políticas públicas estudadas, foi possível confirmar a hipótese da presente dissertação de mestrado no sentido de afirmar que sim, o feminismo influenciou na elaboração de políticas públicas relacionadas à Lei Maria da Penha. Mais que isso, não foi apenas uma mera influencia, mas sim uma condição *sine qua non*, uma questão de fundamento, de alicerce.

⁵GRAMSCI, Antônio. **Cadernos do Cárcere**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, edição e tradução Carlos Nelson Coutinho; co-edição Luiz Sérgio Henrique e Marco Aurélio Nogueira, 2004.

O feminismo tem desempenhado um papel significativo na influência e no desenvolvimento das políticas públicas relacionadas à Lei Maria da Penha. A Lei Maria da Penha, promulgada no Brasil em 2006, é uma legislação pioneira que visa enfrentamento a violência doméstica e familiar contra a mulher.

O feminismo, enquanto movimento social e político que busca a igualdade de gênero, tem sido fundamental para a criação e fortalecimento dessa Lei. O movimento feminista atuou incansavelmente para aumentar a conscientização sobre a violência contra as mulheres e pressionar o Estado a adotar medidas concretas para combatê-la.

Uma das influências do feminismo nas políticas públicas relacionadas à Lei Maria da Penha é a ampliação do conceito de violência doméstica. O feminismo trouxe uma compreensão mais abrangente da violência, não se limitando apenas à violência física, mas também incluindo a violência psicológica, sexual, patrimonial e moral. Essa ampliação levou a uma maior proteção e reconhecimento dos diversos tipos de violência enfrentados pelas mulheres.

Além disso, o feminismo tem contribuído para a implementação de políticas públicas que promovem o acesso das mulheres à justiça. Isso inclui a criação de delegacias especializadas no atendimento às mulheres, juizados de violência doméstica e familiar, e a disponibilização de defensorias públicas e assistência jurídica gratuita. Essas medidas visam garantir que as vítimas tenham acesso aos recursos necessários para buscar proteção legal e apoio durante o processo judicial.

Outra influência do feminismo nas políticas públicas relacionadas à Lei Maria da Penha é a promoção da prevenção e da educação sobre a violência de gênero. Por meio de campanhas, programas educacionais e iniciativas de conscientização, o feminismo busca desconstruir estereótipos de gênero, promover a igualdade e prevenir a violência antes que ela ocorra.

Ademais, o feminismo tem atuado para garantir a implementação efetiva da Lei Maria da Penha. Isso envolve a fiscalização e monitoramento da aplicação da Lei, a promoção de treinamento e capacitação de profissionais envolvidos no atendimento às vítimas e a exigência de recursos adequados para sua efetivação.

Em suma, o feminismo exerce uma influência essencial nas políticas públicas relacionadas à Lei Maria da Penha. Por meio de sua luta por igualdade e justiça de gênero, o movimento feminista contribui para o aprimoramento e fortalecimento das medidas de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica, bem como para a promoção de uma sociedade mais justa e igualitária.

O feminismo exerce uma influência essencial nas políticas públicas relacionadas à Lei Maria da Penha de várias maneiras. Por meio da luta por igualdade e justiça de gênero, o movimento feminista tem contribuído para o aprimoramento e fortalecimento das medidas de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica.

Uma das principais contribuições do feminismo é sua atuação na conscientização e visibilização da violência de gênero. O movimento feminista tem trabalhado para romper o silêncio em torno da violência doméstica, denunciando a sua gravidade e impacto na vida das mulheres. Ao chamar a atenção para esse problema social, o feminismo mobiliza a opinião pública e pressiona os governos a adotarem políticas públicas efetivas para enfrentar essa questão.

Além disso, o feminismo tem defendido a ampliação e aperfeiçoamento da Lei Maria da Penha para abarcar todas as formas de violência contra as mulheres. Por meio de debates e diálogos com a sociedade civil e os órgãos governamentais, o movimento feminista tem buscado incluir disposições legais mais abrangentes que reconheçam a violência psicológica, sexual, patrimonial e moral como formas de violência doméstica. Essa ampliação conceitual é crucial para garantir uma proteção mais efetiva e abrangente às vítimas.

Outro ponto importante é o ativismo feminista no monitoramento e na cobrança da implementação e efetivação da Lei Maria da Penha. O movimento feminista tem se engajado na fiscalização das políticas públicas, exigindo o cumprimento das medidas protetivas e a responsabilização dos agressores. Esse monitoramento constante contribui para que as políticas sejam aplicadas de maneira adequada e para que haja uma resposta efetiva por parte do Estado.

O feminismo também tem sido fundamental na promoção da prevenção da violência doméstica. Através de campanhas de conscientização, programas

educacionais e ações de sensibilização, o movimento feminista busca desconstruir estereótipos de gênero e promover relações igualitárias. Essas iniciativas têm como objetivo prevenir a violência antes que ela ocorra, investindo na educação e no enfrentamento às raízes culturais e estruturais que perpetuam a desigualdade e a violência contra as mulheres.

Em resumo, o feminismo exerce uma influência essencial nas políticas públicas relacionadas à Lei Maria da Penha ao destacar a importância da igualdade de gênero e da justiça para as mulheres. Por meio de sua luta contínua, o movimento feminista contribui para o aprimoramento e fortalecimento das medidas de proteção, busca ampliar a compreensão da violência de gênero e promove uma sociedade mais justa e igualitária, livre da violência doméstica.

8 A ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER EM FORTALEZA, A PARTIR DA LEI MARIA DA PENHA

“Eu tenho a mão que aperreia
 Tenho o sol e areia
 Sou da América, sul da América
 South America
 Eu sou a nata do lixo
 Sou do luxo da aldeia
 Eu sou do Ceará
 Aldeia, Aldeota
 Estou batendo na porta pra lhe aperriar
 Pra lhe aperriar, pra lhe aperriar
 A Praia do Futuro
 O farol velho e o novo
 Os olhos do mar
 São os olhos do mar
 Os olhos do mar”.

Ednardo¹⁰²

Após analisarmos o contexto histórico e a contextualização da gênese e dos valores que levaram à elaboração da Lei Maria da Penha, sob o pano de fundo dos movimentos sociais e feministas que culminaram na criação de normas e políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica, lembrando que toda força política emergente surge sempre dentro de um contexto que envolve sujeito, momento histórico, questões sociais, etc, passamos agora a enfrentar o cerne da pergunta central de nossa dissertação: Como está organizada a política pública de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher em Fortaleza, a partir da Lei Maria da Penha.

Dentro deste contexto, passamos a nos debruçar sobre a pesquisa e análise documental relacionada à cidade de Fortaleza, bem como dados relevantes do Estado da Federação em que ela é capital, o Ceará. Não é exagero dizer que capital e estado da federação possuem influência mútua e interdependência. Fortaleza, por possuir a maior representatividade populacional do estado¹⁰³,

¹⁰² EDNARDO. Música: “Terral”, 1973.

¹⁰³ SONSOL, Júlio. **Censo 2022/2023 do IBGE teve apoio da Alece**. Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. 29 jun. 2023. Disponível em: <https://portal doservidor.al.ce.gov.br/noticias/censo-20222023-do-ibge-teve-apoio-da-alece#:~:text=O%20censo%20realizado%20pelo%20IBGE,acordo%20com%20os%20n%C3%BAmeros%20divulgados>. Acesso em: 12 ago. 2023. “O censo realizado pelo IBGE identificou o aumento da população do Ceará de 4%, com 339,3 mil pessoas a mais em comparação ao Censo de 2010. Ao todo, o Ceará conta com 8.791.688 habitantes, de acordo com os números divulgados. O resultado aponta o menor crescimento percentual entre Censos desde o início da pesquisa

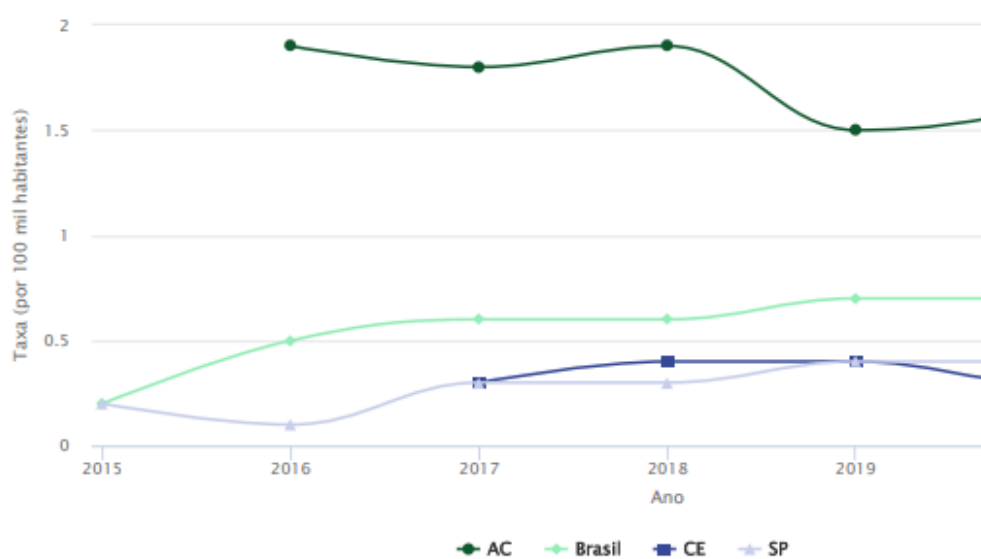
evidentemente possui percentual de casos registrados no Ceará com uma repercussão bastante representativa, por óbvio.

Se partimos do foco maior sobre violência doméstica, nenhuma expressão é mais chocante do que o feminicídio. Trata-se da forma mais brutal de violência contra a mulher. Dentro desta perspectiva, para termos uma ideia do que Ceará e Fortaleza estão enfrentando em termos de problema social, investigamos documentos oficiais obtidos pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). Manipulando as ferramentas de busca de informações contidas no referido fórum, obtemos um gráfico da série histórica, envolvendo os dados desde 2007, ano posterior à Lei Maria da penha, até o período atual.

Gráfico 4 - Foco maior sobre violência doméstica

Série histórica

Visualizar por taxas por 100 mil habitantes



* Os valores apresentados nesta aba podem divergir dos dados desagregados enviados pelas Secretarias de Segurança Pública dos estados.s.

Fonte: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Ano de publicação: 2023. Série histórica sobre feminicídios. Taxas por 100 mil habitantes. Disponível em: [Forumseguranca.org.br:3838](https://forumseguranca.org.br/3838).

nacional. O resultado do Censo indicou que Fortaleza é atualmente a quarta cidade mais populosa do Brasil e a maior em número de habitantes da região Nordeste. A capital cearense soma 2.428.678 habitantes, conforme indicou a pesquisa”.

O referido estudo apresenta uma comparação por 100 mil habitantes entre os números de feminicídio do Estado do Ceará, do Estado do Acre, um dos mais violentos neste quesito, e o Estado de São Paulo. É possível observar que o Estado do Ceará tem apresentado um descolamento e evolução dos números em relação aos dados do resto do Brasil, sobretudo nos anos entre 2017 e 2019. Do ano de 2019 até a contemporaneidade, apresentamos uma sensível redução do número de feminicídios.

Buscando aprimorar ainda mais a investigação com dados documentais ainda mais precisos, no mesmo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, dentro da seleção de indicadores de mortes violentas por estado da federação, utilizamos um filtro avançado que revela os indicadores de feminicídio por Estado em números absolutos e em percentual de taxa por 100 mil habitantes:

Tabela 1 - Indicadores de feminicídio por Estado

DADOS						
(-) Fenômeno inexistente						
(...) Dado indisponível						
Baixar dados (session/1ec9174b80ccbde21e75a69462184edb/download/tableau_mvi-downloadData?w=)						
UF	2015		2016		2017	
	Números Absolutos	Taxa/100 mil habit.	Números Absolutos	Taxa/100 mil habit.	Números Absolutos	Taxa/100 mil habit.
AC	---		14	3,5	13	3,2
AL	9	0,5	36	2,1	34	2,0
AM	---		10	0,5	16	0,8
AP	---		---		2	0,5
BA	---		18	0,2	74	1,0
CE	---		---		22	0,5
DF	5	0,3	20	1,3	18	1,1
ES	58	2,9	35	1,8	42	2,1
GO	26	0,8	17	0,5	23	0,7
MA	---		---		51	1,4
MG	---		134	1,3	150	1,4
MS	16	1,2	34	2,5	29	2,1
MT	---		49	3,0	-	-
PA	24	0,6	44	1,1	49	1,2
PB	4	0,2	24	1,2	22	1,1
PE	---		112	2,3	76	1,6
PI	26	1,6	31	1,9	26	1,6
PR	22	0,4	20	0,4	41	0,7
RJ	---		16	0,2	68	0,8
RN	29	1,7	27	1,5	23	1,3
RO	---		37	4,2	-	-
RR	---		3	1,2	3	1,2
RS	99	1,7	96	1,7	83	1,4
SC	46	1,4	54	1,6	52	1,5
SE	---		---		6	0,5
SP	85	0,4	60	0,3	120	0,5
TO	---		38	5,0	32	4,2
Brasil	449	0,4	929	0,9	1075	1,0

Fonte: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Ano de publicação: 2023. Série histórica sobre feminicídios. Taxas por 100 mil habitantes. Disponível em: Forumseguranca.org.br:3838.

A referida tabela apresenta, Estado por Estado, os números absolutos de casos de feminicídios. Infelizmente, o FBSP não apresenta dados concretos do Estado do Ceará de anos anteriores à 2016. Porém, do ano de 2017, trouxe o dado de 22 feminicídios no referido ano, com taxa/100 mil habitantes de 0,5. Ao compararmos às taxas de outros estados, observamos que o Ceará possui uma das mais baixas, ao lado de São Paulo e Sergipe. Seria este um documento que sinaliza alguma eficiência relativa de política de enfrentamento ao enfrentamento da violência doméstica na capital Fortaleza ou, de uma forma geral, no Estado do Ceará?

Buscando elementos mais específicos sobre a cidade de Fortaleza, nossa pesquisa encontrou dados valiosos sobre a violência doméstica no Boletim Trimestral de Conjuntura da Violência contra a Mulher no Ceará (CVCM), de janeiro a março de 2021. Os documentos foram divulgados pelo Instituto Maria da Penha. Os dados apresentados neste documento são valiosos, pois traçam o boletim levando em consideração a divisão entre Fortaleza, Interior e Região Metropolitana (sem Fortaleza), levando em consideração o primeiro trimestre dos anos de 2017 a 2021.

Vejamos a importante tabela apresentada pela SSPDS/CE sobre o número de homicídios de mulheres (CVLI) No Ceará e em Fortaleza no primeiro trimestre dos anos de 2020 e 2021.

Tabela 2 - Número de homicídios de mulheres (CVLI) primeiro trimestre dos anos de 2020 e 2021.

		2020				2021				VARIAÇÃO (2020-2021)			
		JAN	FEV	MAR	TRI	JAN	FEV	MAR	TRI	JAN	FEV	MAR	TRI
Ceará	Geral	30	30	30	90	29	19	24	72	-3,33	-36,67	-20,00	-20,00
	Jovem [15, 24]	8	17	12	37	13	9	8	30	62,50	-47,06	-33,33	-18,92
	Adulta [25, ∞)	20	10	15	45	15	7	15	37	-25,00	-30,00	0,00	-17,78
	ND	2	1	-	3	1	-	-	1	-	-	-	-
Fortaleza	Geral	9	5	10	24	6	10	7	23	-33,33	100,00	-30,00	-4,17
	Jovem [15, 24]	3	4	5	12	3	6	2	11	0,00	50,00	-60,00	-8,33
	Adulta [25, ∞)	6	1	4	11	2	2	4	8	-66,67	100,00	0,00	-27,27
	ND	-	-	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-

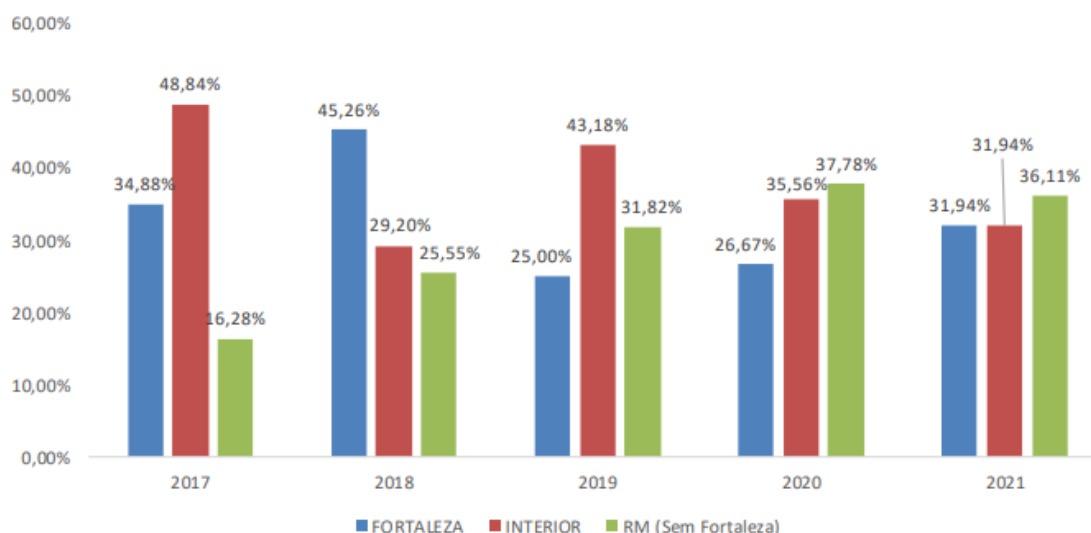
Fonte: ANDRADE, Conceição de Maria Mendes de *et al.* Elaborada pelos autores com dados da SSPDS/CE. Instituto Maria da Penha, ano IV, ed. XII, jun. 2021.

O interessante nesses dados obtidos a partir desse documento é o recorte etário entre os casos. Conseguimos observar uma queda no número de CVLI em relação ao ano de 2020 em praticamente todos os meses e em todos os recortes etários, excluindo, entretanto, as mulheres jovens no mês de janeiro. O referido Instituto sinalizou uma queda de percentual no mês de janeiro de 2021 na cidade de Fortaleza, na ordem de diminuição de 36,67% e 33,33%¹⁰⁴. É uma queda expressiva.

O Instituto Maria da Penha revela uma figura interessante que trata dos crimes violentos e lesões intencionais contra a mulher envolvendo a distribuição percentual entre a capital, Fortaleza, o Interior e a Região Metropolitana (repetindo, sem Fortaleza), tendo em vista o primeiro trimestre dos anos de 2017 a 2021:

Gráfico 5 - Crimes violentos e lesões intencionais contra a mulher

Figura 1: CVLI contra mulheres no 1º trimestre (2017-2021) de acordo com o local de residência



Fonte: ANDRADE, Conceição de Maria Mendes de *et al.* Elaborada pelos autores com dados da SSPDS/CE. Instituto Maria da Penha, ano IV, ed. XII, jun. 2021.

É possível perceber o impacto que a cidade de Fortaleza possui nos casos de crimes violentos e lesões intencionais (CVLI) contra a mulher para os dados gerais do Estado do Ceará. Os percentuais de cinco anos seguidos, demonstrados pelo documento do Instituto Maria da Penha, revelam que entre 2017 e 2019 houve um revezamento entre Fortaleza e o Interior do Estado como líderes eventuais de casos de CVLI. Os dados revelam que a capital e o Interior do Ceará estão estabilizando seu percentual ao redor do tempo, dos últimos anos da

¹⁰⁴ANDRADE, Conceição de Maria Mendes de *et al.* Elaborada pelos autores com dados da SSPDS/CE. **Instituto Maria da Penha**, ano IV, edição XII, jun. 2021.

pesquisa. A região metropolitana, repita-se, sem Fortaleza, está crescendo e tomando a dianteira nos últimos anos. Talvez seja possível, a nível de políticas públicas, verificar se a sistemática de organização política de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher de Fortaleza, pós-Lei Maria da Penha, que aparentemente tem demonstrado relativo sucesso, não seria uma espécie de modelo organizacional para essas cidades em um futuro. Talvez seja o caso, guardadas as devidas proporções, de analisar a possibilidade de reprodução dos mesmos mecanismos de organização nessas cidades da Região Metropolitana.

Justamente sobre este tema da organização da política de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher na cidade de Fortaleza, abordaremos pormenorizadamente seus mecanismos intrínsecos em momento oportuno. Antes disso, para concluirmos a parte de documentos estatísticos, devemos abordar os dados extremamente atuais que a SUPESP-CE, Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública do Ceará tem apresentado.

A SUPESP-CE divulgou o número de vítimas de violência sofrida por pessoas do gênero feminino no Estado do Ceará, mês a mês, no correte ano de 2023:

Tabela 3 - Número de vítimas de violência sofrida por pessoas do gênero feminino no Estado do Ceará

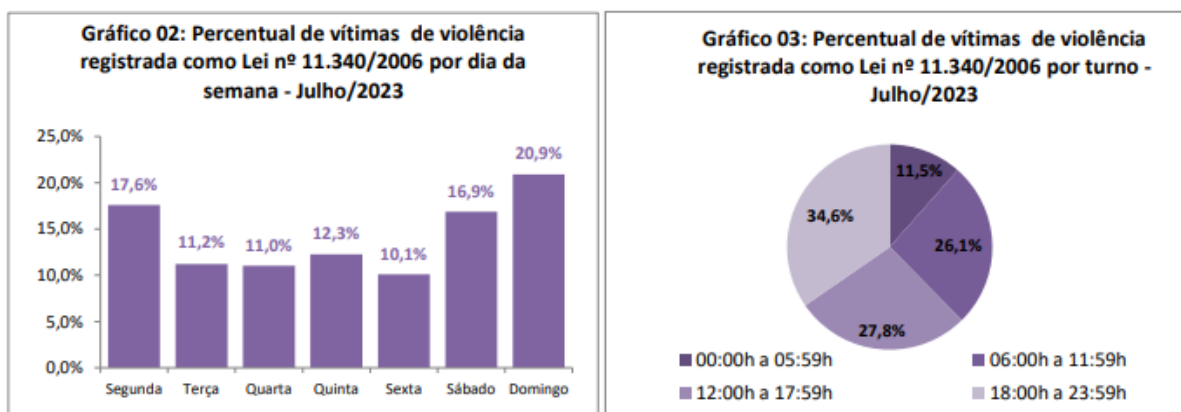
Tabela: Número de Pessoas do Gênero Feminino, Vítimas de Violência Registrada na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) no Ceará em 2023.

Mês	Quantidade
Janeiro	1.921
Fevereiro	1.764
Março	1.950
Abril	1.927
Maio	2.247
Junho	1.975
Julho	2.039
Agosto	-
Setembro	-
Outubro	-
Novembro	-
Dezembro	-
Total	13.823

Fonte: SIP/GEESP/SUPESP/SSPDS.

Todos esses documentos e estatísticas apresentadas são ferramentas fundamentais dentro do esforço articulado para dotar gestores, estudiosos as pessoas em geral no sentido de agregar subsídios colaborativos à compreensão dos fenômenos relativos à segurança pública, mormente, no caso em investigação, da violência doméstica e familiar contra a mulher no Estado do Ceará e na cidade de Fortaleza. A riqueza de detalhe da informação pode acabar se tornando uma excelente oportunidade para apetrechar a utilização mais acertada de políticas públicas mais eficazes. Tomemos como exemplo os seguintes dados fornecidos pela Gerência de Estatística e Geoprocessamento (GEESP) no Estado do Ceará, no mês de julho de 2023:

Gráficos 6 e 7 - Percentual de vítimas de violência registrada por dia da semana e por turno

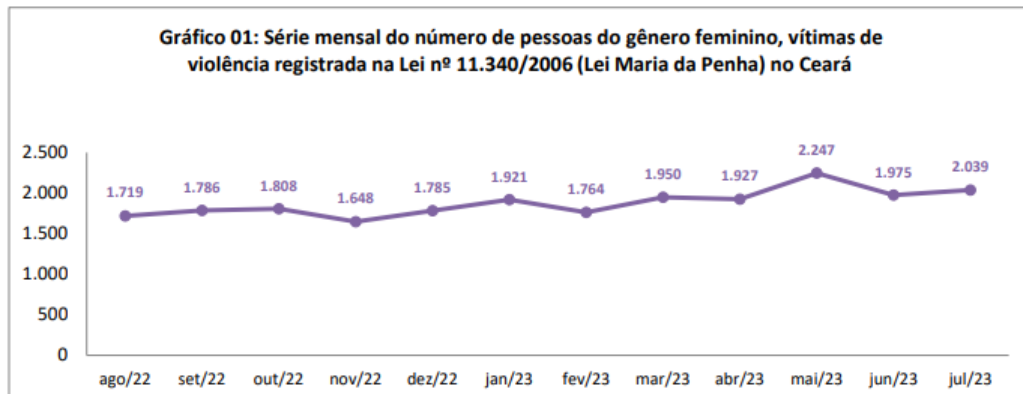


Fonte: GEESP. Julho de 2023.

Ora, se trabalhamos com a informação de que a violência perpetrada contra a mulher no Estado do Ceará possui como principais dias de ocorrência os dias de sábado, domingo e segunda-feira e o horário de maior número de agressões se dá entre 18:00h e 23:59h, que conclusão lógica o gestor de políticas públicas deve ter em mente? Evidentemente, reforçar o apoio aos equipamentos de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher principalmente neste período mencionado. Fortaleza, inserida neste contexto, deve ser dotada de políticas públicas dentro desta mesma perspectiva lógica.

Por fim, os documentos de órgãos estatais da SUPESP-CE apresentam uma valorosa série mensal do número de pessoas do gênero feminino que forma vítimas registradas da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha no Ceará), no período atualíssimo de um ano, partindo do mês julho de 2023:

Gráfico 8 – Série mensal do número de pessoas do gênero feminino, vítimas de violência no período de um ano



Fonte: Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública do Estado do Ceará. Estatística mensal. Julho de 2023.

Sobre as peculiaridades da política de enfrentamento à violência doméstica contra mulher na cidade de Fortaleza, é preciso destacar a notícia publicizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, do dia 27 de julho de 2023 que, em consonância com as diretrizes do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que se tornou obrigatório para todo o Poder Judiciário no Brasil.

Antes de discorrer sobre a referida mudança ocorrida nos Fóruns da cidade de Fortaleza, convém explicar brevemente o que vem a ser o referido protocolo. Sua origem primeira, entretanto, é internacional, oriundas de tratados assinados pelo Brasil. Neste tocante, vale o destaque para a Recomendação Geral nº 33 sobre o acesso das mulheres à justiça das Nações Unidas, especificamente da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW, sigla em inglês). Vale a pena destacar alguns objetivos relevantes desta convenção:

1. O direito de acesso à justiça para as mulheres é essencial à realização de todos os direitos protegidos em virtude da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres. É um elemento fundamental do Estado de Direito e da boa governança, junto com a independência, imparcialidade, integridade e credibilidade da judicatura, a luta contra a impunidade e corrupção, e a participação igualitária das mulheres no judiciário e em outros mecanismos de aplicação da lei. O direito de acesso à justiça é multidimensional. Abarca a justiciabilidade, disponibilidade, acessibilidade, boa qualidade, provisão de remédios para as vítimas e a prestação de contas dos sistemas de justiça. Para os fins da presente recomendação geral, todas as referências a 'mulheres' devem ser entendidas como incluindo mulheres e meninas, a menos que especificamente indicado de outro modo.

2. Na presente recomendação geral, o Comitê examina as obrigações dos Estados partes para assegurar que as mulheres tenham acesso à justiça. Essas obrigações incluem a proteção dos direitos das mulheres contra todas as formas de discriminação com vistas a empoderá-las como indivíduos e titulares de direitos. O efetivo acesso à justiça otimiza o potencial emancipatório e transformador do direito¹⁰⁵.

No que tange ao escopo de nossa investigação, tendo em vista buscarmos o estudo sobre as formas de violência contra a mulher, sobretudo relacionada à Lei Maria da Penha, ganha destaque nesta recomendação a parte específica sobre Direito Penal:

As leis penais são particularmente importantes para garantir que as mulheres possam exercer seus direitos humanos, incluindo seu direito de acesso à justiça, com base na igualdade. Os Estados partes estão obrigados, em virtude dos artigos 2 e 15 da Convenção, a assegurar que as mulheres tenham acesso a proteção e remédios oferecidos através do direito penal, e que elas não sejam expostas à discriminação no contexto desses mecanismos, seja como vítimas ou autoras de atos criminosos. [...] Recomenda que os Estados Partes a) Exerçam a devida diligência para prevenir, investigar, punir e prover reparação a todos os crimes cometidos contra mulheres, sejam por atores estatais ou não estatais; b) Assegurem que as prescrições estejam em conformidade com os interesses das vítimas; c) Tomem medidas efetivas para proteger as mulheres contra a vitimização secundária em suas interações com autoridades judiciais e demais encarregadas da aplicação da lei, bem como considerem estabelecer unidades especializadas em gênero dentro dos sistemas de aplicação da lei na investigação policial e no processamento penal (CEDAW, 2015)¹⁰⁶.

Desta forma, diante dessas orientações e compromissos internacionais firmados, o Conselho Nacional de Justiça, durante a 3.^a Sessão Ordinária do CNJ do ano de 2023, através do Ato Normativo 0001071-61.2023.2.00.0000, as Cortes brasileiras passam a ter a obrigação de promover cursos de formação inicial e continuada que incluam, necessariamente, os conteúdos relativos a direitos humanos, gênero, raça e etnia, conforme as diretrizes previstas no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero. Nesta perspectiva, vale as palavras da ex-presidente do Supremo Tribunal Federal, notadamente uma mulher, Rosa Weber, sobre o tema: Esse é um tema crucial para as mulheres, e esse é um trabalho

¹⁰⁵ CEDAW. **Recomendação Geral nº 33 sobre o acesso das mulheres à justiça**. Tradução do original em inglês: Valéria Pandjarian. Revisão: Sílvia Pimentel. 3 ago. 2015.

¹⁰⁶ *Ibid.*, 2015.

primoroso. Vivemos em uma sociedade, infelizmente, impregnada por um machismo estrutural e sistêmico, e precisamos agir contra isso”¹⁰⁷.

Na recomendação nº 128, de 2022, tal medida, como o próprio nome já dizia, era apenas uma recomendação, mas tornou-se obrigatória em 2023, com a Resolução Nº 492 de 17/03/2023 do CNJ, instituindo a obrigatoriedade de capacitação de magistrados e magistradas, relacionada a direitos humanos, gênero, raça e etnia, em perspectiva interseccional, e cria o Comitê de Acompanhamento e Capacitação sobre Julgamento com Perspectiva de Gênero no Poder Judiciário e o Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário.

Em sintonia com o protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no Fórum Clóvis Beviláqua, sediado na cidade de Fortaleza, determinou que o Comitê de Governança do programa “Tempo de Justiça” se reunisse no dia 27 de julho de 2023 para avaliar o andamento de processos envolvendo feminicídio e demais crimes dolosos contra a vida, planejando novos focos de atuação, como dar mais celeridade aos processos de homicídio contra mulheres¹⁰⁸. Destacamos que os trabalhos foram conduzidos pela desembargadora Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves, representando o Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE), e pela vice-governadora do Estado do Ceará e titular da Secretaria das Mulheres do Estado, Jade Romero. Trata-se de um excelente mecanismo de união de forças entre Poder Judiciário e Poder Executivo no sentido de colaborarem para uma melhor administração deste problema tão sério.

É necessário entendermos o que é o “Tempo de Justiça”. Trata-se de um programa de parceria entre Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria e Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. Tal iniciativa exerce o monitoramento dos processos de crimes dolosos contra a vida com autoria esclarecida, ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2017. O andamento da reunião

¹⁰⁷ CNJ. **Diretrizes do protocolo para Julgamento com perspectiva de gênero do CNJ passam a ser obrigatórias no judiciário**. 15 mar. 2023. Disponível em: [¹⁰⁸ TJCE. **Processos envolvendo feminicídio serão priorizados pelo programa “Tempo de Justiça”**. 27 jul. 2023. Disponível em: <https://www.tjce.jus.br/noticias/processos-envolvendo-feminicidio-serao-priorizados-pelo-programa-tempo-de-justica/>. Acesso em: 13 ago. 2023.](https://www.cnj.jus.br/diretrizes-do-protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero-do-cnj-passam-a-ser-obrigatorias-no-judiciario/#:~:text=Diretrizes%20do%20Protocolo%20para%20Julgamento,obrigat%C3%B3rias%20no%20Judici%C3%A1rio%20%2D%20Portal%20CNJ&text=Tribunais%20brasileiros%20dever%C3%A3o%20levar%20em,por%20g%C3%AAnero%20e%20outras%20caracter%C3%ADsticas,Acesso em: 13 ago. 2023.</p>
</div>
<div data-bbox=)

tomou a iniciativa de criação do “Tempo de Justiça Mulher”. Até a data foi simbólica, tendo em vista que o mês de agosto do corrente ano marca os 17 anos de aniversário da Lei Maria da Penha. Sobre o “Tempo de Justiça Mulher”, que propõe um acompanhamento, desde a fase de inquérito até julgamento, observando falhas, a vice-governadora destacou:

Fiz questão de vir para estabelecer algumas metas em relação ao novo painel de informações. Farei uma reunião com o Comitê de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e acredito que seja um momento importante e propício para o ‘Tempo de Justiça Mulher’. É um mês simbólico, Agosto Lilás, aniversário da Lei Maria da Penha. Precisamos ter um panorama de todos os feminicídios ocorridos a partir do dia 1º de janeiro de 2017 para ter esse acompanhamento, ressaltou Jade Romero (TJCE, 2023)¹⁰⁹.

Ainda em plena consonância com o protocolo do CNJ, debateu-se na cidade de Fortaleza, inclusive com a presença da conselheira do Conselho Nacional de Justiça, Dra. Salise Sanchotene, o tema da referida implantação do supramencionado protocolo, no segundo dia da Jornada Lei Maria da Penha, no dia 08 de agosto de 2023. Esses eventos realizados sob tal temática reforçam a reflexão e o desenvolvimento de políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher. Na ocasião, a conselheira Sanchotene destacou a Resolução n. 492 do CNJ, que tornou obrigatória Protocolo para Julgamento na Perspectiva de Gênero em todo o Poder Judiciário Nacional, bem como elogiou o objetivo de evitar que as mulheres sofram com discriminações naturalizadas pelos anos de invisibilidade da desigualdade, especialmente institucionalmente. Reforçou a necessidade da capacitação dos magistrados em relação às lentes de gênero:

A sociedade ainda é baseada nos estereótipos sexistas, e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) reconhece que a Lei Maria da Penha contribuiu para o avanço amadurecimento, mas também que as mulheres ainda enfrentam muitas dificuldades do acesso à Justiça. A imagem estereotipada e desnivelada, em nível institucional, ainda persiste (CNJ, 2023)¹¹⁰.

¹⁰⁹ CEARÁ. TJCE. **Processos envolvendo feminicídio serão priorizados pelo programa “Tempo de Justiça”**. 27 jul. 2023. Disponível em: <https://www.tjce.jus.br/noticias/processos-envolvendo-feminicidio-serao-priorizados-pelo-programa-tempo-de-justica/>. Acesso em: 13 ago. 2023.

¹¹⁰ CNJ. **Reprodução de estereótipos e desqualificação da palavra da mulher são debatidas em Fortaleza**. 10 ago. 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/reproducao-de-estereotipos-e-desqualificacao-da-palavra-da-mulher-sao-debatidas-em-fortaleza/#:~:text=%E2%80%9Cdepoimentos%20das%20mulheres%20n%C3%A3o,sexual%20foi%20naturalizada%E2%80%9D%2C%20>. Acesso em: 13 ago. 2023.

Tanto as discussões sobre a resolução n. 492 do CNJ da Jornada ligada à Lei Maria da Penha em Fortaleza quanto a implementação do “Tempo de Justiça Mulher”, no Fórum Clóvis Beviláqua, são iniciativas que remete ao norte que o Judiciário Cearense, sobretudo na capital do Estado, está tomando. Para responder à pergunta: “Como está organizada a política de enfrentamento à violência doméstica e familiar na cidade de Fortaleza, a partir da Lei Maria da Penha”, vamos estabelecer a seguinte organização na esfera de cada um dos três poderes.

Como já estamos adiantados sobre a questão do referido protocolo do CNJ, iniciemos a descrição dos equipamentos de enfrentamento à violência contra a mulher a partir do Poder Judiciário na cidade de Fortaleza. Vale observar que, em virtude do desenho institucional produzido pela Constituição Federal de 1988, não existe Poder Judiciário em âmbito municipal, havendo apenas no poder Legislativo, Câmara Municipal, e no poder Executivo, Prefeitura. Não há a figura do juiz municipal.

Esse desenho Constitucional é a razão pela qual as medidas de enfrentamento à violência doméstica em âmbito municipal passam por um caráter de ampliação nas diretrizes para o resto do Estado do Ceará, uma vez que o Tribunal de Justiça do Estado do referido ente adota as políticas administrativas pensando em nível estadual e não apenas municipal. Além disso, o desenho constitucional também delegou ao poder público Executivo estadual a missão de efetuar a segurança pública. Não afirmou que as prefeituras não tenham um papel importante na segurança, mas determinou que as guardas municipais sirvam precipuamente à segurança do patrimônio municipal, cabendo a responsabilidade maior sobre segurança ao Estado. Por isso, parte significativa dos estudos e estatísticas apresentados devem necessariamente ser vistos com uma ótica inclusiva entre o âmbito estadual cearense e municipal de Fortaleza, uma vez que a capital é, sem dúvida, fonte de preocupação para os gestores públicos seja no âmbito estadual ou municipal.

O Poder Judiciário cearense estabeleceu na cidade de Fortaleza, após a entrada em vigor da Lei Maria da Penha, 11.340/2006, seu primeiro Juizado da

Mulher em 2007, ou seja, um ano depois da referida lei¹¹¹. Esta conquista foi concretizada pela Lei Estadual nº 13.925, de 26.07.07 (Diário Oficial de 31.07.07), aprovada pela Assembleia Legislativa e sancionada pelo governador Cid Ferreira Gomes, que criou os Juizados da Mulher de Fortaleza e de Juazeiro do Norte¹¹². A demanda de crimes ocorridos na capital forçou a necessidade de ampliação e resposta aos jurisdicionados.

Assim, no dia 04 de junho de 2020, o pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará aprovou a criação do 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Fortaleza e a 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Capital. Determinou ainda que ficaria a cargo da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, da comarca de Fortaleza, promover a instalação das unidades, assim como disciplinar a redistribuição do acervo processual e a lotação de servidores¹¹³.

A diretoria do Fórum de Fortaleza decidiu que a estrutura física do segundo juizado deveria permanecer no mesmo local do primeiro juizado, notadamente na Avenida da Universidade, 3281, Benfica, Fortaleza-CE. Para termos uma ideia do fluxo de trabalho e da demanda que o novo juizado herdou, vejamos estes números:

Apesar da pandemia, entre agosto de 2020, quando passou a operar formalmente, e abril de 2021, no 2º Juizado, foram proferidas 1.479 decisões e 673 sentenças, além de produzidos 3.888 despachos, realizadas 169 audiências, expedidos 4.059 mandados judiciais, e devolvidas 691 cartas precatórias. Também ocorreram aproximadamente 80 atendimentos

¹¹¹ CEARÁ. TJCE. **10 anos da Lei Maria da Penha**: os avanços e os mecanismos criados para proteger a mulher. 05 ago. 2016. Disponível em: <https://tjcev2.tjce.jus.br/noticias/10-anos-da-lei-maria-da-penha-os-avancos-e-os-mecanismos-criados-para-protger-a-mulher/>. Acesso em: 13 ago. 2023.

¹¹² ALECE. **Lei Estadual nº 13.925, de 26 de julho de 2007**. Cria os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher nas Comarcas de Fortaleza e de Juazeiro do Norte e dá outras providências. Disponível em: [https://belft.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/trabalho-administracao-e-servico-publico/itemlist/tag/CRIA%20OS%20JUIZADOS%20DE%20VIOL%C3%8ANCIA%20DOMESTICA%20E%20FAMILIAR%20CONTRA%20A%20MULHER%20NAS%20COMARCAS%20DE%20FORTALEZA%20E%20JUAZEIRO%20DO%20NORTE#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2013.925%2C%20DE%2026.07,DE%2031.07.07\)&text=Cria%20os%20Juizados%20de%20Viol%C3%AAncia,Norte%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias](https://belft.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/trabalho-administracao-e-servico-publico/itemlist/tag/CRIA%20OS%20JUIZADOS%20DE%20VIOL%C3%8ANCIA%20DOMESTICA%20E%20FAMILIAR%20CONTRA%20A%20MULHER%20NAS%20COMARCAS%20DE%20FORTALEZA%20E%20JUAZEIRO%20DO%20NORTE#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2013.925%2C%20DE%2026.07,DE%2031.07.07)&text=Cria%20os%20Juizados%20de%20Viol%C3%AAncia,Norte%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias). Acesso em: 13 de ago. 2023.

¹¹³ CEARÁ. TJCE. **TJCE institui o 2º Juizado de Violência Doméstica de Fortaleza e a 4ª Vara de Execução Penal da Capital**. 05 jun. 2020. Disponível em: <https://www.tjce.jus.br/noticias/tjce-institui-o-2o-juizado-de-violencia-domestica-de-fortaleza-e-a-4a-vara-de-execucao-penal-da-capital/>. Acesso em: 13 ago. 2023.

diários pelo WhatsApp, com uma média de dois atendimentos diários no Balcão Virtual, todos pela própria supervisora da Unidade¹¹⁴.

Reparemos que tal volume de serviço foi dividido e desmembrado da Primeira Unidade de Juizado da Mulher. Portanto, as demandas da cidade de Fortaleza são aproximadamente o dobro do relatado no artigo, o que demonstra o abarrotamento de processos carentes de medidas e decisões judiciais na capital alencarina.

Embora não pertença ao Poder Judiciário, o Ministério Público tem participação fundamental nos processos da Lei Maria da Penha. Atuando no âmbito dos juizados da Mulher de Fortaleza, o MP se organiza em cinco promotorias da seguinte forma:

As cinco Promotorias de Justiça que atuam perante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Fortaleza são vinculadas à Procuradoria Geral de Justiça. São elas: a 139ª Promotoria de Justiça, a 140ª Promotoria de Justiça, a 141ª Promotoria de Justiça, a 142ª Promotoria de Justiça e a 185ª Promotoria de Justiça, todas coordenadas pela Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Fortaleza. Além dos cinco promotores de justiça, há um assessor jurídico para auxiliar os promotores de justiça da 139ª Promotoria de Justiça e da 140ª Promotoria de Justiça, mais um assessor jurídico para auxiliar os trabalhos da 141ª Promotoria de Justiça, da 142ª Promotoria de Justiça e da 185ª Promotoria de Justiça, e um técnico ministerial para a Secretaria Executiva das Promotorias. Todos esses órgãos funcionam na Casa da Mulher Brasileira, localizada na Rua Teles de Sousa, S/N, no bairro Couto Fernandes, Fortaleza/CE (TJCE, 2021)¹¹⁵.

Outro elemento essencial é a Defensoria Pública. Em cada uma das unidades de juizado da mulher, as defensorias atuam através de pedidos e acompanhamentos de Medidas Protetivas, divórcio ou dissolução de união estável, pedidos de alimentos e Guarda de filhos¹¹⁶.

¹¹⁴ CEARÁ. TJCE. **2º Juizado de Violência Doméstica de Fortaleza completa um ano com 1,4 mil decisões proferidas** 02 jun. 2021. Disponível em: <https://www.tjce.jus.br/noticias/2o-juizado-de-violencia-domestica-de-fortaleza-completa-um-ano-com-14-mil-decisoes-proferidas/#:~:text=O%20%2C2%BA%20Juizado%20da%20Viol%C3%Aancia,Cear%C3%A1%2C%20em%20junho%20de%202020>. Acesso em: 13 ago. 2023.

¹¹⁵ MPCE. **Promotorias de Justiça do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Fortaleza**. 05 ago. 2016. Disponível em: <https://www.mpce.mp.br/institucional/nucleos-de-apoio/nucleo-de-genero-pro-mulher/promotoria-de-justica-do-juizado-de-enfrentamento-violencia-domestica/>. Acesso em: 13 ago. 2023.

¹¹⁶ DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. **Defesa da Mulher**. 05 ago. 2016. Disponível em: <https://www.defensoria.ce.def.br/informacoes-ao-cidadao/quais-sao-as-areas-de-atuacao/defesa-da-mulher/>. Acesso em: 13 ago. 2023.

A criação dos Juizados da Mulher, pós-Lei Maria da Penha, e a possibilidade de uma aplicação da justiça mais especializada trouxeram fortes avanços para a cidade de Fortaleza no objetivo de enfrentamento à violência contra a mulher. Contudo, os desafios são enormes, sobretudo no que diz respeito ao volume de processos e a necessidade do Judiciário dar uma resposta satisfatória aos casos de violência.

No âmbito do poder Executivo, devemos dividir as atuações na cidade de Fortaleza entre iniciativas do governo do Estado e iniciativa da prefeitura. Como já mencionamos, a Secretaria de Proteção Social do Governo do Estado criou na capital um excelente equipamento de apoio à mulher: a Casa da Mulher Brasileira, criado em 31 de janeiro de 2019, oferecendo uma importante rede de tratamento humanizado para as mulheres de violência doméstica.

O equipamento é sede para a Delegacia de Defesa da Mulher, para o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, englobando o Ministério Público e a Defensoria Pública, além de Centros de Referência municipal e estadual que ofertam atendimento psicossocial. A vítima de violência doméstica passa pelo acolhimento, é realizada uma triagem e atendimento psicossocial para, logo após, ser encaminhada aos órgãos ou serviços disponíveis. Para além do atendimento inicial, a Casa oferta cursos de capacitação profissional dentro da Promoção da Autonomia Econômica, alternativas de abrigo temporário e espaço infantil para as crianças que estejam acompanhando as mães. Destaca-se, no equipamento, o Centro Estadual de Referência e Apoio à Mulher (Ceram), que fornece apoio psicossocial a essas mulheres.

Como bem destacamos anteriormente, a luta pela garantia dos direitos acaba sendo um palco de disputas de interesses. Na elaboração da Lei Maria da Penha, houve uma resistência muito grande ao texto. As negociações desagradaram às feministas, pois até mesmo parlamentares de perfil progressista insistiam que elas aceitassem a alteração da Lei de “Violência Contra a Mulher” (Exclusivamente para a mulher), para “Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher”. Essa alteração legislativa ampliou o espectro para incluir idosos, crianças, deficientes, etc. Vejamos o impacto disso sobre a cidade de Fortaleza: como as unidades de delegacias relacionadas à criança (ECA) não possuem plantão, crianças e outros

vulneráveis como idosos, sem uma delegacia especializada que lhes acolham, passam a ser albergados pela Casa da Mulher Brasileira nos fins de semana. Colaborando para uma superlotação e um desvio de finalidade da referida Casa¹¹⁷.

Ter uma delegacia especializada faz toda a diferença no tratamento das vítimas e na elucidação dos casos. A Lei Maria da Penha proporcionou esta especialização policial em Fortaleza após o ano de 2006. Como dito anteriormente, fica localizado na Casa da Mulher Brasileira e representa o braço policial mais especializado no enfrentamento à violência doméstica contra a mulher a nível estadual.

No âmbito do Poder Executivo Municipal, a guarda municipal de Fortaleza, embora tenha papel um pouco menor, não é nenhum pouco menos importante. Vale destacar o decreto n.º 11436/23, publicado no Diário Oficial da União, que determina que as Guardas Cíveis Municipais utilizem os recursos recebidos do Fundo Nacional de Segurança Pública, para desenvolver projetos de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres¹¹⁸.

A cidade de Fortaleza, na disputa pelos recursos destinados à Guarda Municipal para o enfrentamento à violência doméstica contra a mulher, acabou ficando em segundo lugar na disputa que beneficiaria 60 cidades brasileiras. Ao todo, a Guarda Municipal de Fortaleza poderá receber algo em torno de 8 milhões de reais para investimentos na área¹¹⁹.

Neste sentido, o prefeito de Fortaleza, José Sarto, ressaltou que a verba será administrada por meio da Secretaria Municipal da Segurança Cidadã (Sesec) o investimento se dará em viaturas e equipamentos de menor potencial ofensivo, além de estudos e pesquisas sobre violência contra a mulher e ações educativas. O prefeito destacou ainda:

¹¹⁷SPS. Secretaria de Proteção Social. **Casa da Mulher Brasileira**. 05 ago. 2016. Disponível em: <https://www.sps.ce.gov.br/secretarias-executivas/mulheres/casa-da-mulher-brasileira-2/>. Acesso em: 13 ago. 2023.

¹¹⁸BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 11.436, de 15 de março de 2023**. Publicação Original. 05 ago. 2016. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2023/decreto-11436-15-marco-2023-793844-publicacaooriginal-167259-pe.html>. Acesso em: 13 ago. 2023.

¹¹⁹PINHEIRO, André Barbosa. **Fortaleza vai receber recursos para desenvolver projetos de enfrentamento à violência contra a mulher**. Câmara Municipal de Fortaleza, 12 jun. 2023. Disponível em: <https://www.cmfor.ce.gov.br/2023/06/12/fortaleza-vai-receber-recursos-para-desenvolver-projetos-de-enfrentamento-a-violencia-contra-a-mulher/>. Acesso em: 13 ago. 2023.

A escolha de Fortaleza é um reconhecimento do nosso compromisso com a segurança das mulheres. Os recursos fortalecerão iniciativas já realizadas pela nossa Guarda Municipal, como o Grupamento Especializado Maria da Penha, que atua junto às mulheres sob medida protetiva e em risco iminente de feminicídio (SARTO, 2023)¹²⁰.

No âmbito do poder Legislativo municipal, a Câmara dos Vereadores de Fortaleza tomou uma interessante iniciativa de impacto na organização de políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher: a criação da Procuradoria Especial da Mulher¹²¹. O Projeto de Lei Complementar nº 17 de 2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que cria e estrutura a Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Fortaleza foi aprovado no plenário do Legislativo municipal. Passou por duas emendas aprovadas, uma delas estabelece o preenchimento exclusivo do cargo de procuradora por mulheres, de autoria da vereadora Professora Adriana Almeida. O presidente da Câmara dos Vereadores, Gardel Rolim, destacou¹²²:

A instalação da Procuradoria Especial da Mulher é mais uma contribuição que a Câmara Municipal de Fortaleza dá para o fortalecimento das políticas de defesa dos direitos das mulheres. Com esse equipamento, além de qualificar os debates e os projetos de lei nessa temática, vamos ter a estrutura necessária para acolher e encaminhar denúncias de violações de direitos. Pretendemos ampliar a participação das mulheres nas decisões da Casa e na promoção das políticas públicas no Município. É uma conquista das mulheres e da sociedade de Fortaleza como um todo¹²³.

São atribuições destacadas da referida Procuradora Especial da Mulher: Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias de violência e discriminação contra a mulher; contribuir com a implantação e implementação de políticas públicas municipais de igualdade de homens e mulheres; fiscalizar e acompanhar a execução de programas da Prefeitura Municipal, que visem à promoção da igualdade de homens e mulheres, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal; cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à

¹²⁰ *Ibid.*, 2023.

¹²¹ CAVALCANTE, Silmara. **Câmara Municipal de Fortaleza cria a Procuradoria Especial da Mulher**. Câmara Municipal de Fortaleza. 29 jun. 2023. Disponível em: <https://www.cmfor.ce.gov.br/2023/06/29/camara-municipal-de-fortaleza-cria-a-procuradoria-especial-da-mulher/>. Acesso em: 13 ago. 2023.

¹²² CAVALCANTE, Silmara. **Câmara Municipal de Fortaleza cria a Procuradoria Especial da Mulher**. Câmara Municipal de Fortaleza. 29 jun. 2023. Disponível em: <https://www.cmfor.ce.gov.br/2023/06/29/camara-municipal-de-fortaleza-cria-a-procuradoria-especial-da-mulher/>. Acesso em: 13 ago. 2023.

¹²³ *Ibid.*, 2023.

implementação de políticas públicas para as mulheres; promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher; dar cumprimento a outras atribuições atinentes à sua área de competência que lhe sejam determinadas pelo Presidente ou pela Mesa Diretora¹²⁴.

Como podemos ver, são numerosos os projetos, ações e equipamentos de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, seja nos âmbitos Executivo, Legislativo e Judicial, voltados para a cidade de Fortaleza.

¹²⁴*Ibid.*, 2023.

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

“Os benefícios da ciência não são para os cientistas, mas para toda a humanidade.”

Louis Pasteur¹²⁵

Para a conclusão do referido trabalho cujo tema é “Política de enfrentamento à violência doméstica e família contra a mulher na cidade de Fortaleza: Estudo dos movimentos feministas com referência na Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006)”, foi necessário, até mesmo por uma questão de contextualização, de busca dos valores essenciais, de uma análise de pano de fundo, realizar investigação de forças políticas e sociais que desembocaram na luta contra a violência doméstica contra a mulher.

Assim, traçamos o itinerário investigativo analisando, inicialmente, a história do movimento feminista, destacando, precipuamente e brevemente, todas as ondas e seus clássicos objetivos sociais almejados. A primeira onda destacou o direito ao voto e as sufragistas. A segunda onda, influenciada pelo movimento de contracultura, destacou o questionamento do que é ser mulher, alegava que o patriarcado impunha determinados comportamentos sociais às mulheres que as prendiam. Qualquer questionamento era tratado como coisa privada, de marido e mulher. Surge aí a perspectiva de que “o pessoal também é político”. A terceira onda trata sobre o fato de que as mulheres são diversas e, dependendo da sua realidade distinta, demandas distintas são necessárias. Fala-se, atualmente, em uma possível quarta onda, oriunda das alterações sociais dos meios de comunicação, sobretudo após advento da internet. Tem um enfoque denúncia da violência que as mulheres vivenciam.

Fizemos, após essa análise, uma pesquisa sobre a construção histórica dos fatos mais relevantes para a causa feminista no decorrer da história do Brasil contemporâneo. Destacamos, sobretudo, os reflexos que cada onda mundial exerceu sobre o território brasileiro, reconhecendo nomes importantes de mulheres que fizeram história no nosso país, ainda que sejam pouco conhecidas por parte do grande público.

¹²⁵ PASTEUR, Louis. **Pensador**. Disponível em: <https://www.pensador.com/frase/MjQzNjUxNA/>. Acesso em: 28 fev. 2023.

Feito isso, abordamos, por alto, aspecto legislativo pretérito à Lei Maria da Penha. Quais as normas que antecederam e sua importância. Com isso, observamos os impactos que a referida Lei apresentou. Logo após, analisamos o caso concreto da mulher Maria da Penha, sua luta por justiça e todo o desencadear de fatos que obrigou o Brasil a criar uma lei específica para a violência doméstica.

Logo após, analisamos as principais políticas públicas advindas da Lei Maria da Penha, a criação de juizados e delegacias específicas, o acesso facilitado a benefícios jurídicos como a Defensoria Pública especializadas, o atendimento jurídico, a promoção de benefícios assistenciais, a facilitação legal para questões de matrículas escolares de crianças, a competência civil concedida aos juizados especiais de violência doméstica para facilitar divórcio e outros direitos da mulher, as medidas protetivas de urgência, afastamento do lar do agressor, punição de prisão para o réu, ressarcimento do SUS, caso a vítima venha a ter que usar o aparato hospitalar estatal e muitos outros.

Preparado todo esse pano de fundo e contextualização teórica, histórica e social, partimos para o cerne da nossa pesquisa que visou responder à seguinte pergunta: Como está organizada a política pública de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher em Fortaleza, a partir da Lei Maria da Penha, à luz dos movimentos feministas? Para isso, partimos em busca de uma análise documental dos mais relevantes atos normativos, ações, equipamentos e promoções de políticas públicas relacionadas à cidade de Fortaleza, após a referida Lei.

Por uma questão de organização, dividimos os documentos oficiais pesquisados entre os três poderes que influenciam na elaboração dessas políticas públicas: Executivo, Legislativo e Judiciário. Antes de nos debruçarmos sobre cada um dos equipamentos e ações, traçamos uma espécie de “raio-x” da situação de violência doméstica e familiar contra a mulher no Estado do Ceará e, mais especificamente, na sua capital. Encontramos documentos valiosos oriundos do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, da SSPDS/CE, do Instituto Maria da Penha, da Superintendência de Pesquisas e Estratégias de Segurança Pública do Estado do Ceará, da Gerência de Estatística e Geoprocessamento do Estado do Ceará.

No âmbito do Poder Judiciário atuante em Fortaleza, destacamos os esforços do Poder Judiciário Estadual no sentido de implantação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ que, por sua vez, já é uma consequência de tratados internacionais ligados à recomendação nº 33 sobre Acesso das Mulheres à Justiça das Nações Unidas, bem como da Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW).

Destacamos a iniciativa surgida no Fórum Clóvis Beviláqua do “Tempo de Justiça Mulher”, iniciativa que contou inclusive com a vice-governadora do Estado, que trata de uma parceria entre Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria e Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, no sentido de monitorar todos dos casos de feminicídio desde 2017 e corrigir falhas no andamento deles.

Sobre a estrutura de enfrentamento à violência contra a mulher no âmbito do Poder Judiciário cuja jurisdição fica dentro de Fortaleza, destacamos a Lei Estadual que criou o primeiro Juizado da Mulher, Lei Estadual 13.925, de 26.07.07, D.O. 37.07.07, e a resolução do Pleno do TJCE que, em decorrência dos inúmeros processos e necessidade de resposta às demandas, criou o segundo Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher em Fortaleza.

No âmbito do Poder Executivo Estadual e suas atuações sobre a capital, demos bastante destaque ao equipamento conhecido como Casa da Mulher Brasileira de Fortaleza, que abriga a Delegacia da Mulher, as cinco Promotorias de Justiça relacionadas à violência doméstica, membros do MP, Defensoria Pública e Centro Estadual de Referência e Apoio a Mulher (CERAM), que fornece apoio psicossocial a essas mulheres.

Neste sentido, destacamos um problema social que ocorre na Casa da Mulher Brasileira. Sabemos que a luta pela garantia dos direitos acaba sendo um palco de disputas de interesses. Na elaboração da Lei Maria da Penha, houve uma resistência muito grande ao texto. As negociações desagradaram às feministas, pois até mesmo parlamentares de perfil progressista insistiam que elas aceitassem a alteração da Lei de “Violência Contra a Mulher” (Exclusivamente para a mulher), para “Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher”. Essa alteração legislativa ampliou o espectro para incluir idosos, crianças, deficientes, etc. Tratava-se de uma

resistência de movimentos conservadores dentro do Congresso Nacional que desejavam diluir o objetivo inicial da Lei. Vimos o impacto disso em Fortaleza: como as unidades de delegacias relacionadas à criança (ECA) não possuem plantão, crianças e outros vulneráveis como idosos, sem uma delegacia especializada que lhes acolhessem, passam a ser albergados pela Casa da Mulher Brasileira nos fins de semana, colaborando para uma superlotação e um desvio de finalidade da referida Casa.

No âmbito do Executivo Municipal, destacamos a criação do Grupamento Especializado Maria da Penha, da Guarda Municipal de Fortaleza, mencionando o esforço para a inclusão da capital cearense no Decreto nº 11436/23, publicado no Diário Oficial da União, disponibilizando recursos no volume de 8 milhões para investimentos da Guarda Municipal de mais de 60 cidades, sendo Fortaleza uma das contempladas. Some-se a isso, os esforços e projetos da Secretaria Municipal da Segurança Cidadã (Sesec), envolvidos na questão da violência contra a mulher.

Destacamos, no âmbito de legislativo municipal, a Lei Complementar 17 de 2023, que instituiu a Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Fortaleza, com as atribuições de receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias de violência e discriminação contra a mulher; contribuir com a implantação e implementação de políticas públicas municipais de igualdade de homens e mulheres; fiscalizar e acompanhar a execução de programas da Prefeitura Municipal, que visem à promoção da igualdade de homens e mulheres, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal; cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres; promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher; dar cumprimento a outras atribuições atinentes à sua área de competência que lhe sejam determinadas pelo Presidente ou pela Mesa Diretora da Câmara dos Vereadores de Fortaleza.

Embora sejam numerosos os projetos, ações e equipamentos de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, seja nos âmbitos Executivo, Legislativo e Judicial, voltados para a cidade de Fortaleza, observamos que há muitos desafios, a exemplo do congestionamento de processos no âmbito

judicial ou a consequência de disputas sociais que culminam na superlotação de demandas que a Casa da Mulher Brasileira tem que acabar desempenhando.

Seja como for, a ausência de perfeição não deve se tornar um desânimo. Há muito a ser alcançado. A referida pesquisa tem como escopo básico abrir mentes e corações para a relevante questão da violência doméstica. À luz dos Direitos Humanos, amplamente abordados nesta tese, nas palavras de Kofi Annan “A violência doméstica contra as mulheres é talvez a mais vergonhosa violação aos direitos humanos. Não conhece fronteiras geográficas, culturais ou de riqueza. Enquanto se mantiver, não podemos afirmar que fizemos verdadeiros progressos em direção à igualdade, ao desenvolvimento e à paz”. Não há que se falar em justiça com situações tão terríveis quanto essas, quanto mais falar em justiça social. A equidade tão sonhada pelos socialistas não pode prescindir da luta pelo fim da violência de gênero ou pelo fim da desigualdade de gênero.

O presente trabalho lança luz sobre a questão, sobretudo porque ressalta aquilo que os filósofos Karl Marx e Antônio Gramsci já abordavam, sobretudo este último, sobre a necessidade de vencer a guerra cultural, tão arraigada pelo machismo e pelo patriarcado. Debateremos no decorrer dessa tese a construção de estratégias de reengenharia social para demolir e desconstruir tais preceitos e preconceitos.

Acreditamos que a comunidade acadêmica que visa a construção de uma sociedade mais justa encontrará nestes escritos uma humilde colaboração para o norte de uma convivência mais fraterna. Que este e outros futuros trabalhos possam colaborar para aquilo que Louis Pasteur uma vez já ressaltou: “Os benefícios da ciência não são para os cientistas, mas para toda a humanidade”. Que a humanidade então possa prosseguir cada vez mais na justiça, sobretudo justiça social, especialmente na cidade de Fortaleza.

REFERÊNCIAS

AMBROSETTI, Neusa Banhara. O “eu” e o “nós”: trabalhando com a diversidade em sala de aula. *In*: ANDRÉ, Marli (org.). **Pedagogia das diferenças na sala de aula**. 3. ed. São Paulo: Papirus, 2006.

ANNAN, Kofi. CESPU. **Repositório**. Disponível em: <https://repositorio.cespu.pt/bitstream/handle/20.500.11816/65/3-%20Pensamento.pdf?sequence=22&isAllowed=y>. Acesso em: 27 fev. 2023.

ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

BASTOS, Núbia M. Garcia. **Introdução à metodologia do trabalho acadêmico**. 5. ed. Fortaleza: Nacional, 2012.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. 4. ed. Trad. Sérgio Millet. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.

BECKER, Howard. **Manual de escritura para científicos sociales**. Buenos Aires: Siglo Vientiuno, 2012.

BENEVIDES, Marinina Gruska. **Os direitos humanos das mulheres: transformações institucionais, jurídicas e normativas no Brasil**. Fortaleza: EdUECE, 2016.

BIAGI, Marta Cristina. **Pesquisa científica: Roteiro prático para desenvolver projetos e teses**. Curitiba: Juruá, 2012.

BLUMER, Herbert (1939). "Collective Behaviour". *In*: PARK. R. (ed.). **An Outline of the Principles of Sociology**. Nova York: Barnes E Noble, 1951.

BRASIL. **Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006**. (Lei Maria da Penha).

BRILHANTE, Aline; MENDES, Corina; DESLANDES, Suely. **Principais questões sobre a violência contra a mulher na pandemia e após**. Atenção às Mulheres. Encontro com especialistas do IFF/Fiocruz. Disponível em: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/atencao-mulher/principais-questoes-sobre-violencia-contra-a-mulher-na-pandemia-e-pos-pandemia/>. Acesso em: 24 jan. 2023.

CAMPOI, Isabela Candeloro. O livro "Direitos das mulheres e injustiça dos homens" de Nísia Floresta: literatura, mulheres e o Brasil do século XIX. **História**, São Paulo, v. 30, n. 2 p. 196-213, 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-90742011000200010>. Acesso em: 24 jan. 2023.

CAMPOS, Beatriz Laudemann. Companheiras em greve: o movimento paredista da União das Costureiras em junho de 1919. **Revista Angelus Novus**, Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), n.17. Publicação contínua, 2021.

CANDIDO, Marcia Rangel. A classe operária tem dois sexos: O socialismo feminista de Flora Tristan. **Horizonte ao Sul**, 3 jul. 2018. Disponível em: <https://www.horizontesaosul.com/single-post/2018/07/03/a-classe-oper%C3%A1ria->

tem-dois-sexos-o-socialismo-feminista-de-flora-tristan. Acesso em: 23 fev. 2023.

CARVALHO, Pâmela. “E eu ainda não sou uma mulher?” **Redes da Maré**, 08 mar. 2022.

Disponível em: <https://www.redesdamare.org.br/br/artigo/230/e-eu-ainda-nao-sou-uma-mulher#:~:text=%E2%80%9CAqueles%20homens%20ali%20dizem%20>. Acesso em: 23 fev. 2023.

COELHO, Bruna M. “Sexo, gênero e sexualidades”, de Elsa Dorlin: uma genealogia das práticas teóricas feministas. **Cad. Pagu**, Campinas, n. 64, e226424, 2022.

Disponível em: http://old.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332022000100602&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 23 fev. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **O Poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha: ano 2022**. Brasília: CNJ, 2023.

DEUBEL, Andre-Noel Roth. **Políticas públicas: formulación, implementación y evaluación**. Bogotá, Colômbia: Ediciones Aurora, 2006.

DRAIBE, Sônia. A política social no período FHC e o sistema de proteção social.

Tempo Social, v. 15, n. 2, p. 63-101, 2003. Disponível em:

<https://doi.org/10.1590/S0103-20702003000200004>. Acesso em: 23 fev. 2023.

DUARTE, Ana Rita Fonteles. Memória, disputas, resistência e ressentimento: a luta pelo protagonismo na narrativa de Therezinha Zerbini. **Tempo**, v. 26, n. 2, p. 473-492, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/TEM-1980-542X2020v260210>.

Acesso em: 23 fev. 2023.

FERNANDES, Maria da Penha Maia. **Sobrevivi posso contar**. 2. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.

FERRARO, Alceu Ravanello. Querela das mulheres, igualdade e direito à educação:

França, 1399 a 1793. **Educ. Real.**, Porto Alegre, v. 46, n. 3, e113918, 2021.

Disponível em: http://old.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2175-62362021000300608&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 23 fev. 2023.

FRIEDAN, Betty. **The feminine mystique**. Nova Iorque e Londres: W.W. Norton & Company, 1963.

FROTA, Helena de Paula. Interpretando a categoria gênero, de Joan Scott. *In*:

FROTA, Helena de Paula; ALVES, Daniele Ribeiro. Fortaleza, CE: Edmeta, 2020.

GALEANO, Eduardo. **As veias abertas da América Latina**. 48. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2008.

GOHN, Maria da Glória. **Teoria dos movimentos sociais** - Paradigmas clássicos e contemporâneos. São Paulo: Loyola, 1997. Capítulo I, As Teorias Clássicas sobre as Ações coletivas e capítulo VIII, Movimentos sociais no Brasil na era da participação: 1978 a 1989.

GRAGNANI, Juliana. 11 motivos que levam as mulheres a deixar de denunciar casos de assédio e de violência sexual. **BBC Brasil em Londres**, 13 out. 2017. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-41617235>. Acesso em: 24 jan. 2022.

GRAMSCI, Antônio. **Cadernos do cárcere**. Edição e tradução de Carlos Nelson Coutinho; co-edição Luiz Sérgio Henrique e Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004. v. I.

HANISCH, Carol. **The personal is political**. Originalmente publicado em “Notes from the Second Year: Womens’s Liberation in 1970”, 2006. Disponível em: <https://webhome.cs.uvic.ca/~mserra/AttachedFiles/PersonalPolitical.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2022.

HARARI, Yuval Noah. **Sapiens**: Uma breve história da humanidade. Traducción al portugués de Jorio Dauster. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

INSTITUTO DE PESQUISA DATASENADO e OBSERVATÓRIO DA MULHER CONTRA A VIOLÊNCIA. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**. Pesquisa DataSenado, jul. 2017. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasetado/arquivos/aumenta-numero-de-mulheres-que-declaram-ter-sofrido-violencia>. Acesso em: 24 jan. 2022.

IPEA. **Nota técnica nº 13**: A institucionalização das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil. Brasília, mar. 2015. (Responsáveis pela norma: MARTINS, Ana Paula Antunes; CERQUEIRA, Daniel; MATOS, Mariana Vieira Martins). Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5711/1/NT_n13_Intitucionalizacao-politicas-publicas_Diest_2015-mar.pdf. Acesso em: 28 ago. 2022.

JORDAN, Constance. **Renaissance feminism**. Literary texts and political models. Cornell University Press. Published 28 June 1990.

JORNADA LEI MARIA DA PENHA, XIII. **Poder judiciário no enfrentamento à violência CNJ youtube**. 08 ago. 2019.

KAHLO, Frida. **Merece um amor**. Coleção de poesias. Wattpad. Disponível em: <https://www.wattpad.com/655938265-cole%C3%A7%C3%A3o-de-poesias-merece-um-amor-frida>. Acesso em: 28 ago. 2022.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Trad. de Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 1986.

KNUDSEN, Patrícia Porchat Pereira da Silva. Conversando sobre psicanálise: entrevista com Judith Butler. **Revista Estudos Feministas**, v. 18, n. 1, p. 161-170, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2010000100009>. Acesso em: 28 ago. 2022.

KUIPER, Kathleen. "Emily Davison". **Encyclopedia Britannica**, 26 jan. 2023. Disponível em: <https://www.britannica.com/biography/Emily-Davison>. Acesso em: 28 ago. 2022.

MALDONADO, Viviane Nóbrega. O poder judiciário e o princípio da reserva do possível. **Cadernos Jurídicos**, São Paulo, ano 16, n. 40, p. 189-212, abr./jun. 2015.

MARASCIULO, Marília. Cinco reflexões para entender o pensamento de Simone de Beauvoir. **Revista Galileu**, 11 jan. 2018. Disponível em:

<https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/noticia/2018/01/5-reflexoes-para-entender-o-pensamento-de-simone-de-beauvoir.html>. Acesso em: 27 ago. 2022.

MARTINEZ, Fabiana Jordão. Militantes e radicais da quarta onda: o feminismo na era digital. **Revista Estudos Feministas**, v. 29, n.3, e70177, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2021v29n370177>. Acesso em: 28 ago. 2022.

MARX, K.; ENGELS, F. **Manifesto do Partido Comunista**, 1848.

MENEGHEL, Stela Nazareth; PORTELLA, Ana Paula. Feminicídios: conceitos, tipos e cenários. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 22, n. 9, p. 3077-3086, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232017229.11412017>. Acesso em: 7 fev. 2022.

MINISTÉRIO DA MULHER DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. **Denúncias registradas pelo Ligue 180 aumentas nos quatro primeiros meses de 2020**. 15 maio 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/denuncias-registradas-pelo-ligue-180-aumentam-nos-quatro-primeiros-meses-de-2020>. Acesso em: 24 jan. 2022

MOREIRA, Marcelo Sevaybricker. A esquerda dividida: Os governos Lula e Dilma no Pensamento Político Brasileiro. **Dados**, v. 66, n. 2, e20210048, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/dados.2023.66.2.300>. Acesso em: 28 ago. 2022.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. Sobre as origens e motivações do Ato Institucional 5. **Revista Brasileira de História**, v. 38, n. 79, p. 195-216, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1806-93472018v38n79-10>. Acesso em: 26 fev. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. ONU: 25% das mulheres a partir de 15 anos são vítimas da violência de gênero. **ONU News**, 09 mar. 2021. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2021/03/1743912>. Acesso em: 28 ago. 2023.

PARADIS, Clarisse Goulart. A tradução do pensamento de Angela Davis para o Brasil: por uma história das origens interseccionais do feminismo. **Cadernos Pagu**, n. 58, e205818, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/18094449202000580018>. Acesso em: 28 ago. 2023.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: Teoria e prática. 12. ed. rev. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

PASTEUR, Louis. **Pensador**. Disponível em: <https://www.pensador.com/frase/MjQzNjUxNA/>. Acesso em: 28 fev. 2023.

PAULO, Paiva Paula. Uma em cada quatro mulheres foi vítima de algum tipo de violência na pandemia no Brasil, aponta pesquisa. **G1**, São Paulo, 07 jun. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/06/07/1-em-cada-4-mulheres-foi-vitima-de-algum-tipo-de-violencia-na-pandemia-no-brasil-diz-datafolha.ghtml>. Acesso em: 27 fev. 2023.

PELEGRINI, Maurício A. Foucault, feminismo e revolução. **Anais do XXI Encontro Estadual de História –ANPUH-SP - Campinas**, setembro, 2012.

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. **Revista de Sociologia e Política**, v. 18, n. 36, p. 15-23, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104->

44782010000200003. Acesso em: 19 fev. 2023.

PINTO, Luciana Cristina. Erguer a voz: pensar como feminista, pensar como negra, de bell hooks. **Cadernos Pagu**, n. 65, e226523, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/18094449202200650023>. Acesso em: 19 fev. 2023.

PIOVESAN, Flávia; GOTTI, Alessandra. **Protección del derecho a la salud en el sistema de protección universal de los derechos humanos**. Traducción de Luciane Klein Vieira y Federico Leandro de Fazio, ambos doctorandos de la Universidad de Bueno Aires, 2013. p. 721-760.

RAMACCIOTTI, Barbara Lucchesi; CALGARO, Gerson Amauri. Construção do conceito de minorias e o debate teórico no campo do direito. **Sequência**, Florianópolis, v. 42, n. 89, e72871, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.5007/2177-7055.2021.e72871>. Acesso em: 27 fev. 2023,

ROCHA, Lourdes de Maria Leitão Nunes. **Feminismo, gênero e políticas públicas: desafios para fortalecer a luta pela emancipação**. Revista De Políticas Públicas, 20, 305–312. <https://doi.org/10.18764/2178-2865.v20nEp313-322>

ROCHA, Lourdes de Maria Leitão Nunes. Feminismo, gênero e políticas públicas: desafios para fortalecer a luta pela emancipação. Universidade Federal do Maranhão – UFMA. **R. Pol. Públicas**, São Luís, Número Especial, p. 313-322, nov. 2016.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Os processos da globalização. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **A globalização e as ciências sociais**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2011. Cap. 1, p.25-102.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização** – do pensamento único à consciência universal. Rio de Janeiro: Record, 2000.

SCOTT, J.W. **O gênero como uma categoria útil de análise histórica**. Porto Alegre: Educação e Realidade, 2017.

SEM, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Cia das Letras, 2010.

SILVA, Hermenegilda Maria. **A organização das mulheres do Ceará: A trajetória do Conselho Cearense de Direitos da Mulher - CCDM na viabilização de políticas públicas para mulheres**. UECE. Fortaleza, 2015

SILVA, M.O.S. e. Avaliação de políticas e programas sociais: uma reflexão sobre o conteúdo teórico e metodológico da pesquisa avaliativa. In: SILVA, M.O.S. e (coord.). **Pesquisa avaliativa: Aspectos teórico-metodológicos**. São Paulo: Veras; São Luís: GAEPP, 2008.

SILVA, Carmen. **Feminismo, gênero e políticas públicas: desafios para fortalecer a luta pela emancipação**. São Paulo: Saraiva, 2008.

SOUSA, Lia Gomes Pinto de; SOMBRIO, Mariana Moraes de Oliveira; LOPES, Maria Margaret. Para ler Bertha Lutz. **Cadernos Pagu**, n. 24, p. 315-325, 2005. Disponível

em: <https://doi.org/10.1590/S0104-83332005000100016>. Acesso em: 26 fev. 2023.

SPOSATI, Aldaíza. Regulação social tardia: características das políticas sociais latino-americanas na passagem do 2º para o 3º milênio. **Revista Intervenção social**, n. 27, p. 63- 88, 2003.

TELLES, Vera da Silva. Política e espaço na constituição do “Mundo Comum” - Notas sobre o pensamento de Hanna Arendt. *In*: TELLES, Vera da Silva. **Direitos sociais**: Afinal do que se trata? Belo Horizonte: UFMG, 1999. p. 29-75.

TOMAZELA, José Maria. Feminicídios crescem 10% no primeiro semestre de 2022 e chegam a 699 vítimas. **Estadão**, São Paulo, 7 dez. 2022. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/brasil/feminicidios-crescem-10-no-pais-no-primeiro-semester-de-2022-e-chegam-a-699-vitimas/>. Acesso em: 18 fev. 2023.

TORRES, Carolina. Quarta onda do feminismo: entenda as características do movimento feminista no século XXI. **Politize**, 11 ago. 2021. Disponível em: <https://www.politize.com.br/quarta-onda-do-feminismo/>. Acesso em: 24 fev. 2023.

VELASQUES, Alejo Vargas. **Notas sobre el estado y las políticas públicas**. Bogotá: Almudena Editores, 1999.

ZETKIN, Clara. **Como nasce e morre o facismo**. Trad. Eli Moraes. Editores: Aldo Sauda e Yuri Lueska. São Paulo: Autonomia Lieterária, 2019.

ZIRBEL, Ilze. Reflexões feministas sobre igualdade como uniformização e igualdade relacional. **Perspectiva Filosófica**, v. 43, n. 1, 2016.

APÊNDICE – VISTA À CASA DA MULHER BRASILEIRA

O direito traz uma série de leis que possuem como principal objetivo ajudar mulheres a viver melhor em sociedade, como a Lei Maria da Penha, que é uma Lei que cria mecanismo para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. A Lei dispõe sobre eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres e vem para prevenir, punir e erradicar a violência contra as mulheres. Violência contra a mulher está disposto na Lei Maria da Penha, vejamos:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: (Vide Lei complementar nº 150, de 2015)

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

É importante que as mulheres conheçam o que é entendido na Lei como violência, que as mulheres conheçam o assunto, porque felizmente, por mais que se fale e se coloque, muitas mulheres estão sofrendo violência, e se quer, sabem as violências que elas sofrem.

Entender o significado e a importância de políticas públicas é essencial e basilar, especialmente em um país como o nosso, com a complexidade de desafios sociais que enfrenta e que caminha lentamente em prol de uma transparência pública ideal. Como diz a professora e autora Maria das Graças Rua, políticas públicas é um conceito próprio de sociedades modernas, em que o conflito é bastante enfrentado.

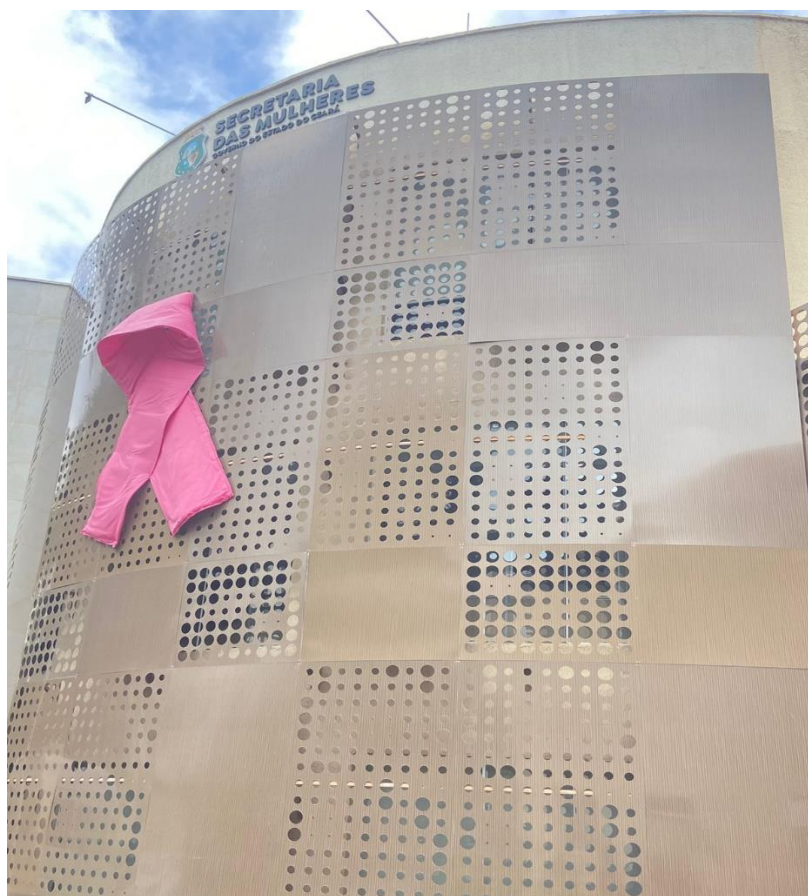
As políticas públicas estão diretamente relacionadas com o planejamento do setor público, e este se relaciona diretamente com a qualidade de vida da sociedade, pois afeta a todos os cidadãos independentemente do grau de escolaridade, sexo, raça, profissão, educação, saúde, mobilidade, habitação, dentre outros; ou seja, políticas públicas são um conjunto de programas, ações e decisões

tomadas pelos governos, seja a nível federal, estadual ou municipal, com a participação direta ou indireta de entes públicos ou privados, visando a assegurar direitos para grupos ou segmentos da sociedade.

O sucesso de um diálogo coletivo, que entenda realmente as mulheres em situação de violência, deve oportunizar a participação social representativa, que contemple a maior participação das mesmas, garantindo momentos para: análises e avaliação das ações governamentais, das ações desenvolvidas por meio de recursos do fundo público, a eleição de prioridades políticas dos respectivos níveis de governo e as diferentes organizações da sociedade civil que representam a mulher.

VISITA A SECRETARIA DA MULHERES, À CASA DA MULHER BRASILEIRA E AO CONSELHO CEARENSE DOS DIREITOS DAS MULHERES.

I- SECRETARIA DA MULHERES



Fonte: Produzida pelo autor.

Tivemos a oportunidade de visitar a Secretaria da Mulher do Estado do Ceará, onde obtivemos valiosas informações sobre as iniciativas em prol dos direitos das mulheres. Durante a visita, foram destacados os esforços do estado na promoção da igualdade de gênero e na proteção das mulheres. A principal iniciativa que merece destaque é a Casa da Mulher Brasileira, que concentra todos os equipamentos de defesa e suporte às mulheres vítimas de violência.

O Ceará, sensível à importância desse tipo de apoio, já estabeleceu três Casas da Mulher Brasileira no estado, localizadas no Cariri, Quixadá e Sobral. Essas casas são semelhantes à Casa da Mulher Brasileira, abrigando diversos serviços e apoio integral às mulheres.

A interiorização da política é muito importante, pois houve a interrupção da Casa da Mulher Brasileira com o golpe da presidente Dilma. A Casa da Mulher Brasileira é custeada pelo estado, além temos a Casa da Mulher Municipal em São Benedito, Ibiapina e Novo Oriente e ainda para os municípios que não possuem estruturas para criação de uma Casa tem a opção da criação da Sala Lilás. O projeto da Casa Lilás não é necessariamente para o enfrentamento à violência, é uma questão preventiva e de proteção de autonomia e empoderamento da mulher.

É importante ressaltar que a Casa da Mulher Brasileira não se limita ao enfrentamento à violência, mas também promove a prevenção e o empoderamento das mulheres. Oferece cursos de qualificação em parceria com instituições como o SEBRAE, CDL, FIEC e FECOMERCIO, destinando 15% das vagas a mulheres em situação de violência. A autonomia econômica das mulheres é fortalecida por meio do programa CEARÁCREDMULHER, vinculado à Secretaria do Trabalho. Hoje não é necessário que a mulher registre o Boletim de Ocorrência para iniciar seu atendimento, com o avanço da lei ela pode solicitar a medida protetiva online.



Fonte: Produzida pelo autor.

A Secretária da Mulher cuida da parte administrativa de proteção às mulheres em situação de violência, executando, no Estado, a formulação, a implementação, o acompanhamento e avaliação de Políticas Públicas que visem garantir os direitos humanos das mulheres, no âmbito das relações domésticas e familiares, no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; desenvolver ações e projetos que reforcem o enfoque da equidade de gênero nas políticas públicas estaduais.

Uma das mudanças notáveis é que as mulheres não precisam mais registrar um Boletim de Ocorrência para iniciar seu atendimento, devido ao avanço das leis que permitem a solicitação de medidas protetivas online. Essa abordagem facilita o acesso a serviços essenciais para as mulheres em situação de vulnerabilidade.

A Secretaria da Mulher desempenha um papel vital na proteção e promoção dos direitos das mulheres no estado do Ceará. Além da parte administrativa de proteção, a Secretaria formula, implementa, acompanha e avalia políticas públicas voltadas para garantir os direitos humanos das mulheres.

O foco na equidade de gênero nas políticas estaduais é uma prioridade, visando resguardar as mulheres de todas as formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. A visita foi esclarecedora e demonstrou

o comprometimento do Estado do Ceará em assegurar os direitos das mulheres e fortalecer a igualdade de gênero em todas as esferas da sociedade.

CASA DA MULHER BRASILEIRA



Fonte: Produzida pelo autor.

Tivemos o privilégio de visitar a Casa da Mulher Brasileira, um importante centro de apoio e acolhimento às mulheres vítimas de violência, durante minha pesquisa de campo. A visita proporcionou uma perspectiva detalhada das operações e iniciativas da Casa, bem como uma compreensão mais profunda de seu impacto na comunidade local. A Casa da Mulher Brasileira, situada na Rua Tabuleiro do Norte, sn, Bairro Couto Fernandes, na cidade de Fortaleza, é um exemplo notável de como políticas públicas podem ser eficazes na proteção dos direitos das mulheres e no enfrentamento à violência de gênero.

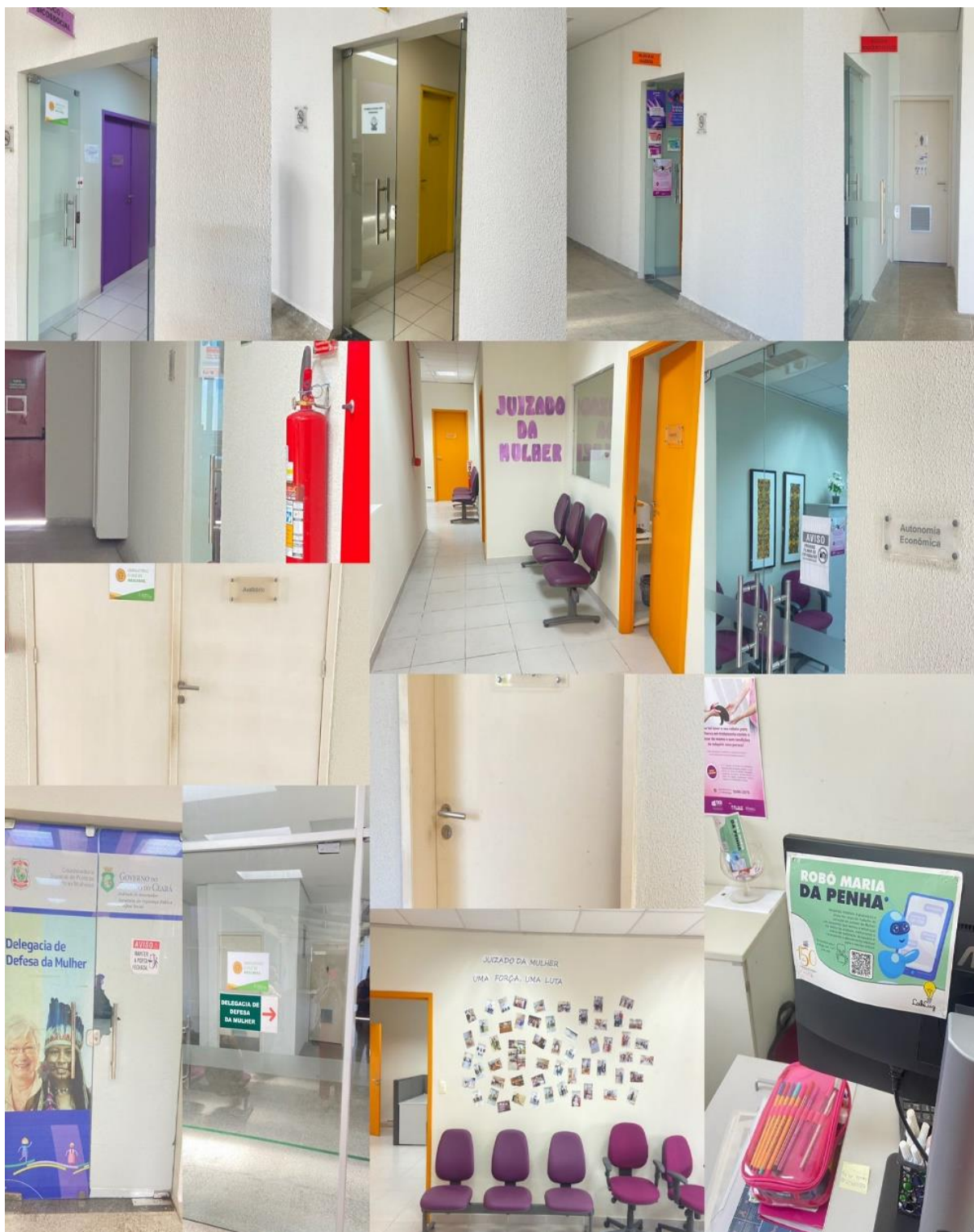
Durante a visita, fomos recebidos por uma equipe dedicada e capacitada que forneceu informações valiosas sobre o funcionamento da Casa e seus serviços, além da amabilidade que tiveram na visita.



Fonte: Produzida pelo autor.

O primeiro ponto a destacar é a abordagem integrada da Casa da Mulher Brasileira. Ela concentra uma ampla gama de serviços em um único local, tornando o acesso mais fácil e eficiente para as mulheres em situação de violência. Isso inclui assistência jurídica, psicológica, social e de saúde, além de abrigamento temporário, quando necessário.

A abordagem multidisciplinar adotada pela equipe é muito positiva, proporcionando apoio completo às mulheres e suas famílias. Além disso, a Casa promove a capacitação e o empoderamento das mulheres. O que ajuda as mulheres a adquirirem habilidades profissionais, mas também fortalece sua independência econômica para não ficarem reféns dos agressores.



Fonte: Produzida pelo autor.

Um aspecto notável é a flexibilidade e a sensibilidade às necessidades individuais das mulheres. O fato de que não é mais necessário registrar um Boletim de Ocorrência para acessar os serviços da Casa representa um avanço significativo. Isso elimina um dos obstáculos comuns que as vítimas de violência enfrentam ao

buscar ajuda. O formulário de Avaliação de risco é preenchido na delegacia da mulher, primeiramente havendo o atendimento psicológico, após é registrando o boletim de ocorrência na delegacia situada dentro da Casa.

Se o boletim de ocorrência for preenchido online o formulário de risco também é preenchido online e somete depois desses passos a mulher se dirigir a Casa da Mulher Brasileira para ter acesso aos demais equipamentos de proteção e será direcionada ao setor correspondente à necessidade. Além disso, a Casa da Mulher Brasileira mantém parcerias valiosas com organizações da sociedade civil, como grupos de apoio a mulheres e redes de defesa dos direitos femininos. Essas colaborações fortalecem a capacidade da Casa de atender às necessidades da comunidade de maneira mais abrangente.



Fonte: Produzida pelo autor.

A Casa da Mulher Brasileira tem a Central de Acompanhamento de Monitoramento das Medidas Protetivas e a Casa verifica e acompanha as medidas protetivas, conversa com as mulheres em situação de violência, dão celeridade ao processo. possuindo Abrigo Provisório e lugar para lavar roupas, cozinhar. Na casa da mulher brasileira verificamos que Referência nacional na assistência a mulheres em situação de violência. Só neste ano, 8.755 mulheres buscaram os serviços da Casa. Coordenado pela Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos (SPS), o equipamento acolhe e oferece novas perspectivas a

mulheres agredidas física ou moralmente, dando suporte humanizado e capacitação profissional, com foco no empoderamento feminino.

O equipamento opera em rede, concentrando, em um único lugar, os serviços da Delegacia de Defesa da Mulher, Defensoria Pública, Ministério Público e Juizado Especial, além do atendimento psicossocial dos centros de referência estadual e municipal. A visita à Casa da Mulher Brasileira enriqueceu minha pesquisa de mestrado, proporcionando informações de primeira mão sobre as práticas, desafios e sucessos da Casa. Esta experiência reforçou a importância de políticas e instituições voltadas para a proteção das mulheres e a promoção da igualdade de gênero. Espero que minha pesquisa possa contribuir de alguma forma para o avanço contínuo dessas iniciativas e para a garantia dos direitos das mulheres.

CONSELHO CEARENSE DOS DIREITOS DAS MULHERES



Fonte: Produzida pelo autor.

Nossa visita ao Conselhos Cearenses dos Direitos das Mulheres, em Fortaleza, CE, foi uma oportunidade para entender melhor a importância deste órgão

na cidade. O Conselho Cearense dos Direitos das Mulheres é uma instituição crucial que desempenha um papel fundamental na promoção e proteção dos direitos das mulheres na região. Sua atuação abrange uma série de competências que visam assegurar a igualdade de gênero e enfrentamento a discriminação e a violência contra as mulheres.

Entre suas competências, o Conselho tem a responsabilidade de formular políticas públicas voltadas para as mulheres, promover a participação ativa e a representatividade feminina na tomada de decisões, além de monitorar a implementação dessas políticas. Também desempenha um papel fundamental na conscientização e na educação da sociedade em relação aos direitos das mulheres, contribuindo para a construção de uma cultura de respeito e igualdade de gênero.

Infelizmente, durante nossa visita, enfrentamos uma situação desafiadora, pois não encontramos nenhum profissional disponível para nos atender. Isso é preocupante, uma vez que a eficácia do Conselho depende da disponibilidade de recursos humanos capacitados para lidar com as demandas da população. A falta de atendimento pode prejudicar a capacidade do Conselho de desempenhar seu papel fundamental na promoção e proteção dos direitos das mulheres em Fortaleza, CE.

Esperamos que as autoridades competentes avaliem a necessidade de reforçar o apoio ao Conselho Cearense dos Direitos das Mulheres, garantindo que ele esteja plenamente capacitado para atender às demandas da comunidade e continuar a desempenhar seu importante papel na luta pela igualdade de gênero e na promoção dos direitos das mulheres na cidade.



Fonte: Produzida pelo autor.

Referências

BRASIL. Governo Federal. **Casa da mulher brasileira**. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas-1/casa-da-mulher-brasileira>. Acesso em: 12 out. 2023.

CEARÁ. Governo do Estado. **Novas integrantes do conselho cearense da mulher são empossadas**. 18 ago. 2020. Disponível em: <https://www.ceara.gov.br/2020/08/18/novas-integrantes-do-conselho-cearense-da-mulher-sao-empossadas/>. Acesso em: 12 out. 2023.

CEARÁ. Secretaria das Mulheres. **Organograma**. Disponível em: <https://www.ceara.gov.br/organograma/secretaria-das-mulheres/>. Acesso em: 12 out. 2023.

FEITOSA, J. M. L.; BENEVIDES, M. G. A violência doméstica e familiar contra a mulher: entre o proclamado e o realizado. **Inovação & Tecnologia Social**, v.4, n.10, p.52–65, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.47455/2675-0090.2023.4.10.10543>. Acesso em: 12 out. 2023.

LEI Nº 11.340, **Presidência da República Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos**, Brasília, 7 de agosto de 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 24 fev. 2023.

RUA, Maria das Graças. **Especialização em gestão pública municipal - Módulo Básico, Políticas Públicas**. Santa Catarina: Universidade Federal de Santa Catarina –UFSC. 2. ed. 2014. 2012.